

Boletim do Trabalho e Emprego

33

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 9,88

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 72	N.º 33	P. 4853-4956	8-SETEMBRO-2005
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	4857
Organizações do trabalho	4912
Informação sobre trabalho e emprego	4949

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- | | Pág. |
|---|------|
| — Águas do Oeste, S. A. — Autorização de laboração contínua | 4857 |
| — SARRELIBER — Transformação de Plásticos e Metais, S. A. — Autorização de laboração contínua | 4857 |

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- | | |
|--|------|
| — Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) | 4858 |
| — Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e as mesmas associações sindicais | 4859 |
| — Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e alterações entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas | 4860 |

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|--|------|
| — CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Revisão global | 4861 |
| — CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras e texto consolidado | 4882 |
| — CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras | 4898 |
| — CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros — Alteração salarial e outras | 4900 |
| — AE entre o Hospital Amadora Sintra, Sociedade Gestora, S. A., e o Sind. Independente dos Médicos — Alteração salarial e outras | 4902 |
| — AE entre a Rádio Renascença, L. ^{da} , e o SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais — Alteração salarial e outras | 4905 |

— ACT entre a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais e outros — Integração em níveis de qualificação	4911
--	------

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias — SITESC — Alteração	4912
— União dos Sind. de Castelo Branco/CGTP-IN — Alteração	4912
— Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo — Alteração	4923

II — Corpos gerentes:

— Sind. Democrático da Energia Química e Ind. Diversas	4924
— SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia	4924
— Sind. Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial	4925
— Sind. dos Professores da Região Centro	4925
— Sind. dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social	4933
— União dos Sind. de Castelo Branco — USCB/CGTP-IN	4933
— Sind. dos Bancários do Norte	4934
— Sind. dos Professores do Norte	4934

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

...

III — Corpos gerentes:

— Assoc. dos Agricultores de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação	4944
— APIEE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Energética	4944
— Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes	4944

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Construções Metálicas — SOCOMETAL, S. A.	4945
— Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário (Comissão e Subcomissões)	4945
— INTERBOLSA	4946

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— ICOMATRO — Madeiras do Centro, L.^{da} 4947

II — Eleição de representantes:

...

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 11 de Agosto de 2005 4949



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Águas do Oeste, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Águas do Oeste, S. A., sediada no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente nas infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica, consubstanciadas na necessidade de presença permanente de trabalhadores nas instalações, com vista a assegurar o funcionamento dos equipamentos instalados e garantir a supervisão do funcionamento de todo o sistema de abastecimento de água e de saneamento de diversos municípios do Oeste.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) Foi outorgado, entre o Estado Português e a empresa, contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de Novembro;
- 4) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Águas do Oeste, S. A., a laborar continuamente nas infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste.

Lisboa, 12 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

SARRELIBER — Transformação de Plásticos e Metais, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa SARRELIBER — Transformação de Plásticos e Metais, S. A., com sede no Parque Empresarial Mogueiras, Tabaçô, Souto, concelho de Arcos de Valdevez, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no local da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para a indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de manter o equipamento utilizado em funcionamento permanente, obviando, assim, seja a danos irrecuperáveis no processo produtivo seja a eventual produção de riscos para a saúde humana em virtude da libertação de vapores constituídos por elementos químicos nocivos. Por outro lado, a transferência da carteira de encomendas do accionista maioritário, a sociedade anónima francesa SARREL, por causa da destruição da sua unidade industrial, por incêndio, implicou a indispensabilidade de, para satisfazer os compromissos assumidos pelas duas entidades, laboração em regime contínuo, obstando ao incumprimento contratual com os clientes, com o conseqüente pagamento de indemnizações, o que, a acontecer, colocaria a empresa em situação económica muito difícil.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 3) Foi concedida à empresa licença de exploração industrial em resultado de vistoria realizada pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia e Inovação;
- 4) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nos termos do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, determina-se:

É autorizada a empresa SARRELIBER — Transformação de Plásticos e Metais, S. A., a laborar de forma contínua nas instalações industriais sitas no Parque Empresarial Mogueiras, Tabaçô, Souto, concelho de Arcos de Valdevez.

Lisboa, 11 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e traba-

lhadores representados pelas associações que as outorgaram.

A federação sindical subscritora requereu a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são 1309, dos quais 510 (38,96%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 214 (16,35%) auferem retri-

buições inferiores às fixadas pela convenção em mais de 7,6%.

Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, constatou-se que é nas empresas dos escalões até 10 e entre 21 a 50 trabalhadores que se situa a maioria dos casos de não cumprimento.

As retribuições fixadas para o aspirante nas tabelas salariais da convenção aplicáveis ao sector de fabrico e para o aprendiz nas tabelas salariais da convenção aplicáveis aos sectores complementares de fabrico são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de alimentação e as diuturnidades, com um acréscimo, respectivamente, de 20% e de 11%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores justifica-se incluí-las na extensão.

Os sectores da confeitaria e da pastelaria, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, têm regulamentação colectiva própria celebrada entre outra associação de empregadores e outra associação sindical, igualmente objecto de extensão. Nestas circunstâncias, naqueles distritos, o regulamento de extensão apenas abrange as empresas filiadas na associação de empregadores outorgante da convenção. Por outro lado, a presente extensão exclui do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial pode ser parcialmente coincidente.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são abrangidas pelo disposto no número anterior as empresas que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas.

3 — Igualmente não são abrangidas pela presente extensão as relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria.

4 — As retribuições fixadas para o aspirante nas tabelas salariais da convenção aplicáveis ao sector de fabrico e para o aprendiz nas tabelas salariais da convenção aplicáveis aos sectores complementares de fabrico apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 25 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e as mesmas associações sindicais.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

e as mesmas associações sindicais, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão dos CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

De acordo com os quadros de pessoal de 2002, o número de trabalhadores dos sectores abrangidos pelas duas convenções é de 16 719. Confrontado este número com os indicados pelos outorgantes de cada uma das convenções verifica-se que a extensão abrangerá mais de 4000 trabalhadores, correspondendo a cerca de 29% do total dos trabalhadores dos sectores referidos.

Atendendo a que os CCT regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT entre a AÇOMEFER — Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção e as mesmas associações sindicais, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes das convenções que se dediquem ao comércio grossista de aços, tubos, metais, ferramentas, ferragens, máquinas-ferramentas e equipamentos industriais e agrícolas e ao comércio de materiais de construção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das

categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 25 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e alterações entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas.

O contrato colectivo de trabalho e respectivas alterações celebrados entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sindicato dos Jornalistas, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2002, e 39, de 22 de Outubro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

A associação sindical subscritora requereu a extensão do CCT e respectivas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As alterações do CCT actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são 19, dos quais 8 (42,11%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 3 (15,79%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7%. No entanto, as associações outorgantes facultaram elementos que, embora não totalmente coincidentes, permitem concluir existirem mais de 100 empresas de radiodifusão e de cerca de 300 jornalistas não abrangidos pela convenção colectiva.

A retribuição fixada para os estagiários das tabelas C e D é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição das tabelas salariais apenas será objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente, o subsídio

de alimentação e as diuturnidades, não se dispendo de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Contudo, tendo em consideração o procedimento adoptado em outros processos, justifica-se incluí-las nesta extensão.

A presente extensão não se aplica às empresas de radiodifusão abrangidas pelo ACT entre a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., e outras e diversas associações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2005.

Atendendo a que o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção e respectivas alterações tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão da convenção e das alterações terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT e as alterações entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sindicato dos Jornalistas, publica-

das, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2002, e 39, de 22 de Outubro de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas proprietárias de estações de radiodifusão não filiadas na associação de empregadores outorgante das convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas proprietárias de estações de radiodifusão filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pela associação sindical signatária.

2 — A retribuição fixada para os estagiários das tabelas C e D apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

4 — A presente extensão não se aplica às empresas de radiodifusão abrangidas pelo ACT entre a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., e outras e diversas associações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2005.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 25 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Revisão global.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente CCT aplica-se, no território do continente, à actividade desenvolvida pelas empresas de

estiva e obriga, por um lado, todas as empresas que se encontram filiadas nas Associações AOPL — Associação de Operadores do Porto de Lisboa, AOPDDL Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul e ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul e, por outro, todos os trabalhadores que prestem ou venham a prestar serviço naquelas empresas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP.

2 — As partes a que se refere o número anterior ficam mutuamente vinculadas ao estrito cumprimento deste

contrato em todos os locais e áreas onde se exerçam actividades específicas relacionadas com a actividade portuária no âmbito do presente contrato, desde que por conta e no interesse da empresa, salvaguardadas as disposições legais imperativas vigentes em cada momento.

3 — Porém, o presente contrato colectivo só é aplicável aos trabalhadores que, pertencendo às empresas referidas nos números anteriores, exerçam as suas funções exclusiva ou predominantemente nos sectores de actividade específicos dos operadores portuários e, bem assim, àqueles que, tendo deixado de exercer, de forma exclusiva ou predominante, a sua profissão nestes sectores, tenham estabelecido com a empresa acordo expresso no sentido de lhes continuar a ser aplicável este CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente contrato entra em vigor nos termos da lei, substituindo global e automaticamente a convenção colectiva de trabalho actualmente em vigor entre as partes outorgantes, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, com a última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 24 de Dezembro de 2003 e terá a duração mínima de dois anos, abrangendo 332 trabalhadores e 18 empresas.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a matéria relativa à tabela salarial (anexo II), a qual terá a duração mínima de um ano.

CAPÍTULO II

Admissão e contrato de trabalho

SECÇÃO I

Admissão

Cláusula 3.^a

Situação contratual e entidades empregadoras

1 — Os trabalhadores a que este instrumento de regulamentação colectiva se aplica estão ligados por contrato de trabalho às respectivas entidades empregadoras.

2 — O contrato de trabalho, bem como as respectivas alterações, serão reduzidas a escrito pela entidade empregadora e pelo trabalhador.

3 — As entidades empregadoras podem acordar com os trabalhadores do respectivo quadro as condições de prestação do trabalho que melhor se adaptem às necessidades da empresa, com observância da lei geral e deste CCT.

Cláusula 4.^a

Período experimental

A matéria relativa ao período experimental será regida pela lei geral do trabalho.

Cláusula 5.^a

Contratos a termo resolutivo

1 — A celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo far-se-á nos termos da lei.

2 — As disposições desta convenção são aplicadas aos trabalhadores contratados a termo resolutivo na parte em que não contrariem as disposições legais específicas para este tipo de contrato.

Cláusula 6.^a

Tempo parcial

1 — Salvaguardadas as disposições desta convenção e da lei geral podem ser estabelecidos contratos a tempo parcial.

2 — O trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhar a tempo completo, ou o inverso, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o empregador.

3 — Os trabalhadores a tempo parcial têm direito, em cada ano, a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, de acordo com o regime fixado neste CCT, na proporção do respectivo período normal de trabalho prestado.

4 — No preenchimento de vagas a tempo completo deverá ter prioridade, em igualdade de condições, o trabalhador que vinha exercendo essas funções a tempo parcial.

SECÇÃO II

Enquadramento profissional

Cláusula 7.^a

Categorias profissionais

As categorias profissionais são as constantes do anexo I, «I — Categorias profissionais».

SECÇÃO III

Substituição e transferência

Cláusula 8.^a

Substituição interina

1 — Entende-se por substituição interina a que se processa quando um trabalhador substitui temporariamente outro da mesma empresa no desempenho das suas funções habituais, mantendo o último direito ao lugar.

2 — O trabalhador que substituir interinamente outro receberá um suplemento igual à diferença, se a houver, entre o seu ordenado e o ordenado base correspondente à categoria do trabalhador substituído, bem como aos subsídios e demais regalias inerentes às funções que vá desempenhar.

3 — A substituição interina cessa automaticamente com o regresso do trabalhador substituído, salvo se a entidade empregadora expressamente comunicar o contrário ao substituto.

4 — O trabalhador com mais de um ano seguido de substituição adquire o direito à categoria do substituído quando haja a certeza de que este não regressa.

5 — O trabalhador com mais de um ano seguido de substituição mantém o direito à retribuição que auferia, podendo a diferença entre esta e a correspondente à sua categoria ser absorvida por actualizações posteriores, à razão de 30% por ano, a contar do regresso do substituído.

6 — O trabalhador com mais de cinco anos seguidos de substituição de outro que se encontre de licença sem retribuição mantém o direito à retribuição que auferia, podendo a diferença entre esta e a correspondente à sua categoria ser absorvida por actualizações posteriores à razão de 10% por ano a contar do regresso do substituído.

7 — O trabalhador substituído passará à categoria do substituído, se mais elevada, quando continuar a exercer as funções do substituído para além de 30 dias após o regresso deste.

8 — Verificando-se o regresso do trabalhador substituído o substituído mantém sempre o direito de regresso às funções anteriores.

Cláusula 9.^a

Funções desempenhadas

1 — O trabalhador deve, em princípio, exercer funções correspondentes à actividade para que foi contratado, podendo, todavia, a entidade empregadora encarregar o trabalhador de serviços diferentes daqueles que normalmente executa, quando o interesse da empresa o exija.

2 — A actividade contratada, ainda que descrita por remissão para categoria profissional constante deste CCT ou regulamento interno de empresa, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Para efeitos do número anterior, e salvo regime em contrário constante deste CCT consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as actividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.

4 — O disposto nos números anteriores confere ao trabalhador, sempre que o exercício das funções acessórias exigir especiais qualificações, o direito a formação profissional.

5 — O empregador deve procurar atribuir a cada trabalhador, no âmbito da actividade para que foi contratado, as funções mais adequadas às suas aptidões e qualificação profissional.

Cláusula 10.^a

Efeitos retributivos

A determinação pelo empregador do exercício, ainda que acessório, das funções a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a que corresponda uma retribuição mais

elevada, confere ao trabalhador o direito a esta enquanto tal exercício se mantiver.

Cláusula 11.^a

Transferência de trabalhador para outro local de trabalho

1 — O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se a alteração resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 — O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não implicar prejuízo sério para o trabalhador.

3 — Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida nos números anteriores.

4 — No caso do n.º 1, o trabalhador pode resolver o contrato se houver prejuízo sério, tendo nesse caso direito a uma indemnização correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

5 — No caso de transferência que implique prejuízo para o trabalhador, a entidade empregadora custeará todas as despesas, devidamente comprovadas, feitas pelo trabalhador, bem como as do seu agregado familiar, decorrentes a essa transferência.

6 — Para os efeitos previstos nesta cláusula, considera-se transferência a mudança do local de trabalho:

- a) Por um prazo de tempo superior a três meses;
- b) Para um local situado fora da zona de actuação normal do escritório ou dependência.

Cláusula 12.^a

Contagem de tempo de serviço na empresa ou em empresa do grupo

O tempo de serviço prestado pelo trabalhador à entidade empregadora na mesma empresa ou noutra a ela economicamente ligada no âmbito deste contrato é contado para todos os efeitos como prestado à mesma entidade.

CAPÍTULO III

Deveres, direitos e garantias das partes

Cláusula 13.^a

Deveres da entidade empregadora

São deveres da entidade empregadora:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador;
- b) Pagar pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;
- c) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;
- e) Respeitar a autonomia técnica do trabalhador que exerça actividades cuja regulamentação profissional o exija;

- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a protecção da segurança e saúde do trabalhador, devendo indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;
- h) Adaptar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou actividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes, referidas no anexo III;
- i) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
- j) Manter permanentemente actualizados o registo de pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidades dos contratos, categorias, promoções, retribuições, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perdas da retribuição ou diminuição dos dias de férias;
- k) Prestar ao sindicato, delegados sindicais e comissões de trabalhadores, nos termos da lei, todas as informações respeitantes à disciplina, organização e condições de trabalho dos trabalhadores;
- l) Não se opor ao exercício de actividades sindicais por parte dos trabalhadores, dirigentes sindicais, membros de comissões de trabalhadores, comissão sindical, comissão intersindical e delegados sindicais, nos locais de trabalho e durante o período normal de trabalho, nos termos deste contrato e da legislação em vigor.

Cláusula 14.^a

Deveres do trabalhador

1 — São deveres do trabalhador:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

2 — O dever de obediência a que se refere a alínea d) do número anterior respeita tanto às ordens e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhes forem atribuídos.

Cláusula 15.^a

Garantias do trabalhador

É proibido à entidade empregadora:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros trabalhadores;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho e neste CCT;
- e) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos no Código do Trabalho e neste CCT ou quando haja acordo;
- g) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direcção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;
- h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ela indicada;
- i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços ao trabalhador;
- j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

Cláusula 16.^a

Mapas de quadros de pessoal

As entidades empregadoras cumprirão o disposto na lei em matéria de elaboração e envio dos mapas de quadros de pessoal, nomeadamente no que respeita à afixação dos mesmos nos locais de trabalho e à sua remessa ao respectivo sindicato.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

SECÇÃO I

Horários e descanso semanal

Cláusula 17.^a

Horário normal de trabalho

O período normal de trabalho para os trabalhadores dos serviços administrativos tem a duração semanal de

trinta e cinco horas e o dos trabalhadores operacionais quarenta horas, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor.

Cláusula 18.^a

Intervalos para descanso

Os períodos normais de trabalho diário, referidos no artigo anterior, serão interrompidos, obrigatoriamente, por um intervalo para refeição e descanso, intervalo cuja duração não poderá, em princípio, ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Cláusula 19.^a

Descanso semanal

1 — O dia de descanso semanal obrigatório será o domingo.

2 — Para além do dia de descanso semanal obrigatório, os trabalhadores gozarão ainda de um dia de descanso complementar, que será o sábado.

3 — Mediante acordo do trabalhador, poderão deixar de coincidir com o domingo e o sábado os dias de descanso obrigatório e complementar:

- a) Dos trabalhadores necessários para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos;
- b) Do pessoal do serviço de limpeza ou encarregados de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efectuados nos dias de descanso dos restantes trabalhadores;
- c) Dos guardas e porteiros;
- d) Dos trabalhadores que a entidade patronal destaque para exercerem a actividade em exposições e feiras.

Cláusula 20.^a

Trabalho suplementar

1 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

2 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que seja prestado fora do horário normal de trabalho.

3 — Não se compreende na noção de trabalho suplementar:

- a) O trabalho prestado por trabalhadores isentos de horário de trabalho em dia normal de trabalho;
- b) A tolerância de quinze minutos para as transacções, operações e serviços começados e não acabados na hora estabelecida para o termo do período normal de trabalho diário, não sendo, porém, de admitir que tal tolerância deixe de revestir carácter excepcional, devendo o acréscimo de trabalho ser pago quando perfizer quatro horas ou no termo de cada ano civil;
- c) A formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, desde que não exceda duas horas diárias.

4 — O limite máximo do trabalho suplementar realizado nos termos do n.º 1 deste artigo é de:

- a) Duzentas horas de trabalho suplementar por ano;
- b) Duas horas de trabalho suplementar por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal ou feriados.

5 — As entidades empregadoras deverão entregar aos trabalhadores documento comprovativo do trabalho suplementar que por eles tenha sido prestado.

Cláusula 21.^a

Condições de prestação de trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

2 — Trabalho suplementar em dias de descanso semanal ou feriados é o prestado entre as 0 horas de sábado e as 24 horas de domingo ou entre as 0 horas e as 24 horas de qualquer dos dias feriados previstos na cláusula 35.^a

3 — Os trabalhadores que tenham prestado trabalho em dias de descanso semanal obrigatório têm direito a descansar um dia completo por cada dia em que tenham prestado serviço.

4 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado.

5 — O direito ao descanso compensatório previsto no número anterior vence-se quando o tempo de trabalho suplementar perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

6 — As folgas previstas no número anterior não poderão, em caso algum, ser remíveis em dinheiro.

7 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriados considerar-se-á, para todos os efeitos, prestado por um mínimo de quatro horas e, caso exceda este mínimo, considerar-se-á prestado por sete horas.

Cláusula 22.^a

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 23.^a

Horários diferenciados

Sem prejuízo dos limites de duração do trabalho consignados no presente contrato colectivo, podem ser estabelecidos, por acordo entre a entidade empregadora e

o trabalhador, horários diferenciados, sendo dado conhecimento de tais horários ao respectivo sindicato.

Cláusula 24.^a

Isenção de horário de trabalho

1 — Com o acordo das partes, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que exerçam cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos e, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores envolvidos no controlo de entradas ou saídas, qualquer que seja o meio de transporte considerado;
- b) Os trabalhadores cujas funções estejam relacionadas com a movimentação de cargas.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e a retribuição não compreende em si a remuneração devida por trabalho eventualmente prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e, bem assim, em dias feriados.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito do trabalhador ao período mínimo de descanso diário nos termos da lei.

SECÇÃO II

Férias

Cláusula 25.^a

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a férias remuneradas em cada ano civil.

2 — O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente àquele a que dizem respeito, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 26.^a

3 — O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efectivo não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.

Cláusula 26.^a

Período de férias

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo terão direito, em cada ano civil, a um período de férias mínimo de 22 dias úteis, sem prejuízo do disposto no artigo 213.º do Código do Trabalho.

2 — No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

3 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

4 — Durante esse período a retribuição não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem ao serviço.

Cláusula 27.^a

Acumulação de férias

1 — As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.

2 — Não se aplica o disposto no número anterior, podendo as férias ser gozadas no 1.º trimestre do ano civil imediato, em acumulação ou não com as férias vencidas neste, quando a aplicação da regra aí estabelecida causar grave prejuízo à empresa ou ao trabalhador e desde que, no primeiro caso, este dê o seu acordo.

3 — Terão direito a acumular férias de dois anos:

- a) Os trabalhadores que exercem a sua actividade no continente, quando pretendam gozá-las nos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- b) Os trabalhadores que pretendam gozar as férias com familiares emigrados no estrangeiro.

4 — Os trabalhadores poderão ainda acumular no mesmo ano metade do período de férias vencido no anterior com o desse ano, mediante acordo com a entidade empregadora.

Cláusula 28.^a

Marcação do período de férias

1 — Na marcação do período de férias devem ser tomados em conta os interesses da empresa e dos trabalhadores, por forma que se obtenha o acordo das partes quanto ao respectivo período.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os trabalhadores do mesmo estabelecimento, serviço ou sector elaborar e apresentar à entidade empregadora, até 31 de Março de cada ano, um plano de férias que assegure o regular funcionamento da respectiva actividade, respeitando, quando for caso disso, o princípio da rotatividade e o regime previsto no n.º 6.

3 — Se na perspectiva da empresa o plano de férias não assegurar o funcionamento regular da actividade em causa, deverão a entidade patronal e os trabalhadores entabular conversações que, valorando as razões objectivas da divergência, permitam introduzir nesse plano os reajustamentos indispensáveis à satisfação dos legítimos interesses que lhes assistam.

4 — Salvo acordo dos trabalhadores em contrário, as férias deverão ser gozadas entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

5 — As férias poderão ser marcadas para ser gozadas em períodos interpolados, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

6 — Aos trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar será concedida a faculdade de gozarem

férias simultaneamente, sempre que isso não afecte o regular funcionamento da empresa.

7 — O mapa de férias definitivo deverá estar elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 15 de Abril de cada ano.

Cláusula 29.^a

Alteração da marcação do período de férias

1 — Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pela entidade empregadora dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

2 — A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

3 — Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 30.^a

Efeitos da cessação do contrato de trabalho

1 — Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o trabalhador terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como o respectivo subsídio.

2 — Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o trabalhador terá ainda direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como o respectivo subsídio.

3 — O período de férias a que se refere o número anterior, embora não gozado, conta-se sempre para efeitos de antiguidade.

4 — Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho está sujeita a aviso prévio, a entidade empregadora poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 31.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

1 — Se no ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2 — No ano de cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, após seis meses completos

de duração do trabalho, a dois dias úteis de férias por cada mês de trabalho efectivo.

3 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

4 — Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão.

Cláusula 32.^a

Doença no período de férias

1 — Se à data fixada para o início das férias o trabalhador se encontrar doente, estas serão suspensas, sendo fixada nova data, de comum acordo.

2 — Se no decorrer do período de férias o trabalhador adoecer, estas serão interrompidas e retomadas de imediato após o termo da situação de doença, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no n.º 4 da cláusula 30.^a

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, o trabalhador fica obrigado a dar conhecimento à entidade empregadora da data do início da doença e do termo da mesma.

4 — A prova da situação de doença prevista nos números anteriores, a apresentar no prazo de oito dias contados do início da mesma, salvo impossibilidade manifesta, deverá ser feita por documento emanado por estabelecimento hospitalar, médico da segurança social ou por atestado médico, sem prejuízo do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade empregadora.

Cláusula 33.^a

Exercício de outra actividade durante as férias

1 — O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente ou a entidade empregadora o autorizar a isso.

2 — A violação do disposto no número anterior, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador, confere à entidade empregadora o direito de reaver a retribuição correspondente às férias e correspondente subsídio, dos quais 50% reverterão para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade empregadora poderá proceder a descontos na retribuição do trabalhador até ao limite de um sexto, em relação a cada um dos períodos de vencimento posteriores.

Cláusula 34.^a

Violação do direito a férias

No caso de a entidade empregadora, com culpa, obstar ao gozo das férias nos termos previstos no pre-

sente contrato colectivo, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

SECÇÃO III

Feridos

Cláusula 35.^a

Feridos obrigatórios

1 — São feriados obrigatórios os seguintes dias:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

2 — Além dos feriados obrigatórios, apenas podem ser observados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade.

3 — Os trabalhadores têm direito à retribuição correspondente aos feriados, sem que a entidade empregadora os possa compensar com trabalho extraordinário.

SECÇÃO IV

Faltas

Cláusula 36.^a

Definição de falta

1 — Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado em cada dia.

2 — Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, caso os períodos normais de trabalho diário não sejam uniformes, considerar-se-á como dia de trabalho a média do horário normal de trabalho correspondente a uma semana.

4 — Quando seja praticado horário variável, a falta durante um dia de trabalho apenas se considerará reportada ao período de presença obrigatória dos trabalhadores.

Cláusula 37.^a

Tipos de falta

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da cláusula seguinte;
- c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação especial;
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos da lei geral e da legislação especial;
- f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola, tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
- g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, sem prejuízo do que sobre esta matéria dispõe o Regulamento do Código do Trabalho;
- h) As dadas por candidatos a eleições e para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
- i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
- j) As que por lei forem como tal qualificadas.

3 — São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 38.^a

Faltas por motivo de falecimento

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 da cláusula anterior, o trabalhador pode faltar justificadamente:

- a) Até cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta (pais, filhos, sogros, noras, genros, padraços e enteados);
- b) Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau colateral (avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados).

2 — Aplica-se o disposto na alínea *a*) do número anterior ao falecimento de pessoas que viviam em união de facto ou em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores, nos termos previstos em legislação especial.

Cláusula 39.^a

Faltas por motivo de prisão, prisão preventiva ou detenção

1 — Se a impossibilidade de prestar trabalho resultar de prisão preventiva ou a detenção do trabalhador tiver

duração inferior a um mês, consideram-se as respectivas faltas como justificadas.

2 — Se a situação prevista no número anterior se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

3 — Se, porém, o trabalhador vier a ser condenado por decisão judicial transitada em julgado, as referidas faltas são, para todos os efeitos, consideradas como injustificadas.

Cláusula 40.^a

Comunicação e prova das faltas justificadas

1 — O trabalhador comunicará obrigatoriamente à entidade empregadora, com a antecedência mínima de cinco dias, as suas ausências ao serviço, quando a falta for previsível; quando for imprevisível, a falta e o respectivo motivo serão comunicados à entidade empregadora no mais curto lapso de tempo possível.

2 — A entidade empregadora pode, em qualquer caso, exigir prova dos factos invocados para justificação das faltas.

3 — A prova da situação de doença será feita por documento emanado de estabelecimento hospitalar, médico da segurança social ou qualquer outro médico, sem prejuízo do direito de fiscalização e controlo por médico indicado pela entidade empregadora.

4 — Quando a situação de doença se prolongar para além de três dias consecutivos, a prova será obrigatoriamente feita por documento assinado por médico da segurança social, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

Cláusula 41.^a

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) Dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença;
- b) Dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) Dadas nos casos previstos na alínea g) do n.º 2 da cláusula 37.^a, que excedam os limites estabelecidos no Regulamento do Código do Trabalho;
- d) As faltas a que se refere a cláusula 39.^a do presente contrato colectivo;
- e) Outros casos de faltas justificadas para os quais a lei preveja expressamente a consequência da perda de retribuição.

Cláusula 42.^a

Efeitos das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam sempre a perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

2 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para efeitos do número anterior abrangerá os dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou meio-dia de falta, considerando-se ainda que o trabalhador praticou uma infracção grave.

3 — Incorre também em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados em cada ano civil;
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

4 — No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade empregadora recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período de trabalho, respectivamente.

Cláusula 43.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

1 — As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que as faltas determinarem a perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se tratar de férias no ano de admissão.

SECÇÃO V

Impedimentos prolongados e licenças sem retribuição

Cláusula 44.^a

Regime dos impedimentos prolongados

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao serviço, por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença, acidente, serviço militar ou serviço substitutivo, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, suspender-se-á o respectivo contrato de trabalho, cessando os direitos e deveres das partes, na medida em que pressupõem a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis em matérias de segurança social.

2 — O contrato considera-se suspenso, mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.

3 — Durante o impedimento, o trabalhador conserva o direito ao lugar e esse período conta-se para efeitos de antiguidade, continuando o trabalhador obrigado a guardar lealdade à entidade empregadora.

4 — O contrato caduca no momento em que se tome certo que o impedimento é definitivo.

5 — Durante a suspensão não se interrompe o decurso do prazo, para efeitos de caducidade, e pode qualquer das partes fazer cessar o contrato nos termos gerais.

6 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve apresentar-se à entidade empregadora para retomar o serviço, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

Cláusula 45.^a

Licenças sem retribuição

1 — A entidade empregadora pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O trabalhador conserva o direito ao lugar, que se considerará como efectivamente preenchido, e o período de licença sem retribuição conta-se como antiguidade do trabalhador para todos os efeitos derivados da antiguidade.

3 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que presuponham a efectiva prestação de trabalho. No caso de o trabalhador pretender manter o seu direito e benefícios relativamente à segurança social, os respectivos descontos serão, durante a licença, da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Durante o período de licença sem retribuição os trabalhadores figurarão no quadro de pessoal.

5 — Poderá ser contratado um substituto para o trabalhador na situação de licença sem retribuição.

CAPÍTULO V

Remuneração do trabalho

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Cláusula 46.^a

Definição

1 — Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos da lei, desta convenção, dos usos ou do contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito como contrapartida do trabalho.

2 — A retribuição compreende a remuneração de base mensal e todas as outras prestações regulares e periódicas previstas ou não nesta convenção, feitas em dinheiro ou espécie.

3 — Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade empregadora ao trabalhador.

Cláusula 47.^a

Forma de pagamento

1 — A entidade empregadora pode efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal ou depósito à ordem do trabalhador, observados que sejam as seguintes condições:

- a) O montante da retribuição, em dinheiro, deve estar à disposição do trabalhador na data do vencimento, ou no dia útil imediatamente anterior;
- b) São suportadas pela entidade patronal as despesas comprovadamente efectuadas com a conversão de títulos de crédito em dinheiro ou com o levantamento, por uma só vez;
- c) Até à data do vencimento a entidade empregadora deve entregar ao trabalhador o documento previsto no n.º 2 da presente cláusula.

2 — No acto do pagamento da retribuição a entidade empregadora deve entregar ao trabalhador documento de onde constem o nome completo, o número de beneficiário da segurança social, o período a que a retribuição corresponde, a discriminação da natureza, a modalidade e o montante líquido das prestações remuneratórias, as importâncias relativas ao trabalho suplementar, nocturno ou em dias de descanso semanal ou feriado e todos os descontos e deduções devidamente especificados, com a indicação do montante líquido a receber.

3 — A entidade empregadora fica constituída em mora se o trabalhador, por facto que lhe não seja imputável, não puder dispor do montante da retribuição, em dinheiro, na data do vencimento.

Cláusula 48.^a

Cessação do contrato de trabalho

1 — Salvaguardado o despedimento do trabalhador com justa causa e a necessidade de o trabalhador cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço, a cessação do contrato de trabalho não dispensa a entidade empregadora do pagamento integral da retribuição do mês em curso.

2 — Em nenhuma hipótese de cessação do contrato de trabalho a entidade empregadora deixará de pagar as retribuições já adquiridas, na proporção do trabalho prestado.

SECÇÃO II

Prestações regulares

Cláusula 49.^a

Remuneração base

A remuneração base mensal mínima é a constante do anexo II do presente CCT.

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

1 — Por cada período de três anos, na mesma categoria profissional e na mesma empresa, cumulativamente, o trabalhador adquire o direito a uma diuturnidade.

2 — O limite máximo do número de diuturnidades é de cinco.

3 — O valor da diuturnidade é o constante do anexo II do presente CCT.

4 — Os trabalhadores a tempo parcial têm direito a diuturnidades de valor proporcional ao número de horas de trabalho prestado mensalmente, não devendo esse valor ser inferior a 30% do fixado para os trabalhadores a tempo inteiro.

5 — Para efeitos do disposto nesta cláusula só será considerado o tempo de serviço decorrido após 31 de Outubro de 1970.

Cláusula 51.^a

Subsídio de isenção de horário de trabalho

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a uma retribuição especial, que não será inferior a 30% da remuneração base mensal efectiva.

Cláusula 52.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores têm direito anualmente a um subsídio de Natal igual à remuneração do mês de Dezembro, o qual será pago até ao dia 10 do mesmo mês.

2 — O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

3 — Quer no ano de admissão, quer no ano de cessação do contrato, qualquer que seja o motivo que a tenha determinado, será sempre atribuída ao trabalhador a parte do subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado.

Cláusula 53.^a

Subsídio de férias

1 — Os trabalhadores têm direito, anualmente, a um subsídio de férias correspondente à retribuição do respectivo período.

2 — A retribuição e o subsídio de férias serão pagos pelo menos, cinco dias antes do seu início.

3 — Sempre que se verifique aumentos salariais posteriores ao gozo de férias por parte dos trabalhadores estes terão direito a receber a diferença do respectivo subsídio.

SECÇÃO III

Prestações variáveis

Cláusula 54.^a

Cálculo da retribuição do trabalho suplementar

1 — A retribuição devida pelas prestações de trabalho suplementar, em dias de descanso semanal e feriados, é a seguinte:

- a) Dias úteis: trabalho diurno — entre as 7 e as 22 horas:

$$\frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 1,5 \times THS$$

para a primeira hora;

$$\frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 1,75 \times THS$$

para a segunda hora e seguintes;

- b) Dias úteis: trabalho nocturno — entre as 22 e as 7 horas do dia seguinte:

$$\frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 2,0 \times THS$$

- c) Trabalho em dias de descanso semanal ou feriados:

$$\frac{RIM \times 14M}{52S \times HTS} \times 2,25 \times THS$$

2 — Para efeitos de integração das fórmulas constantes do número anterior considera-se:

- a) *RIM* = remuneração base efectivamente auferida pelo trabalhador acrescida do valor das diuturnidades, quando for caso disso;
b) *M* = meses;
c) *HTS* = horas normais de trabalho semanal;
d) *S* = semanas;
e) *THS* = total das horas de trabalho suplementar.

SECÇÃO IV

Outras prestações

Cláusula 55.^a

Trabalho suplementar — Refeições

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho suplementar nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição, cujo valor é o constante do anexo II do presente CCT.

2 — O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições:

- a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas;
b) Almoço — quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho;
c) Jantar — quando o trabalho termine depois das 20 horas;
d) Ceia — quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes da 1 hora.

3 — Será também concedido um mínimo de uma hora como intervalo para as refeições, salvo para o pequeno-almoço e a ceia, que só será de meia hora. Os intervalos referidos não determinam qualquer perda de retribuição.

Cláusula 56.^a

Trabalho suplementar — Transportes

Quando o trabalho suplementar nocturno se iniciar ou terminar a horas em que não haja transportes colectivos, a entidade empregadora suportará as despesas comprovadas com outro meio de transporte.

Cláusula 57.^a

Abonos para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa ou equiparados têm direito a um abono mensal pelo risco de falhas em dinheiro, correspondente a 8% da remuneração prevista para o primeiro-oficial.

2 — Os trabalhadores que exerçam temporariamente as funções de caixa ou equiparados têm direito ao abono para falhas previsto no número anterior, no montante proporcional que corresponda ao tempo efectivo de exercício dessas funções.

3 — Os trabalhadores com a categoria profissional de aspirante ou do mesmo nível remuneratório que exerçam funções de chefia ou equiparadas têm direito a um acréscimo mensal correspondente a 10% da remuneração efectiva prevista, na tabela que vigorar para a sua classe.

4 — Os abonos para falhas previstos nesta cláusula pressupõem a efectiva prestação de serviço.

Cláusula 58.^a

Comparticipação das despesas do almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma participação nas despesas de almoço, cujo valor é o constante do anexo II do presente CCT.

2 — Nos dias em que o trabalhador receber qualquer outra participação com a mesma finalidade e que seja de valor igual ou superior não haverá lugar à participação prevista no número anterior.

Cláusula 59.^a

Transportes em serviço

1 — Aos trabalhadores que, por iniciativa da entidade empregadora, utilizem o seu veículo próprio em serviço será pago um subsídio por quilómetro, nos seguintes termos:

- a) Motociclos de 50 cm³ de cilindrada — um décimo do preço da gasolina sem chumbo;
- b) Motociclos de 50 cm³ a 250 cm³ de cilindrada — um sétimo do preço da gasolina sem chumbo;
- c) Motociclos de cilindrada superior a 250 cm³ ou automóveis — dois sétimos do preço da gasolina sem chumbo.

2 — Aos trabalhadores não pode ser imposta a utilização do seu próprio veículo em serviço da firma.

3 — Em caso de acidente, sem culpa do trabalhador, a entidade empregadora obriga-se a indemnizar o trabalhador pelos prejuízos verificados na viatura utilizada, bem como os da perda do prémio de seguro.

4 — Em caso de acidente, sem culpa do trabalhador, as indemnizações a passageiros transportados, também em serviço, são da responsabilidade da entidade empregadora.

5 — Quando o trabalhador utilize sistematicamente em serviço o seu veículo próprio, poderão a entidade empregadora e o trabalhador acordar num montante mensal fixo compensatório dos gastos dessa utilização, caso em que não serão aplicáveis as fórmulas previstas no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 60.^a

Deslocações em serviço

Sempre que o trabalhador se desloque em serviço para fora da localidade em que habitualmente presta serviços, a entidade empregadora pagará integralmente as despesas com a estadia e deslocação.

CAPÍTULO VI

Encerramento do escritório e ou dependência da empresa

Cláusula 61.^a

Encerramento do escritório

1 — Ao encerramento definitivo da empresa, de uma ou várias secções, bem como à redução de pessoal, aplicar-se-á o regime do despedimento colectivo.

2 — No caso de encerramento temporário do estabelecimento e ou dependência da empresa e no caso de redução temporária dos períodos normais de trabalho, por motivos respeitantes à entidade empregadora, observar-se-á o regime previsto na legislação aplicável.

Cláusula 62.^a

Transmissão do estabelecimento

À transmissão da empresa ou de estabelecimento aplica-se o disposto nos artigos 318.º e seguintes do Código do Trabalho.

Cláusula 63.^a

Incorporação de empresa

A incorporação por empresa abrangida pelo presente contrato de outra ou de outras empresas, obriga a primeira a recrutar todo o pessoal da segunda, com salvaguarda dos direitos e regalias adquiridos ao serviço da incorporada.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 64.^a

Cessação do contrato de trabalho

1 — O regime de cessação do contrato de trabalho é o previsto na lei.

2 — Para efeitos das indemnizações previstas na lei e neste CCT, considera-se um valor mínimo equivalente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção de antiguidade.

CAPÍTULO VIII

Poder disciplinar

Cláusula 65.^a

Condições do exercício

1 — A entidade empregadora tem poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço.

2 — O poder disciplinar tanto é exercido directamente pela entidade empregadora como pelos superiores hierárquicos do trabalhador sob a direcção e responsabilidade daquela.

3 — Salvo para a repreensão simples, o poder disciplinar exerce-se obrigatoriamente mediante processo disciplinar.

4 — Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem audiência prévia do trabalhador, nos termos previstos neste contrato.

5 — O procedimento disciplinar só poderá ser iniciado dentro dos trinta ou sessenta dias subsequentes ao conhecimento da infracção por parte da entidade empregadora ou superior hierárquico com competência disciplinar, consoante se trate, respectivamente, de processo disciplinar com vista ao despedimento ou para a aplicação de outra sanção.

Cláusula 66.^a

Sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes, consoante a gravidade do comportamento do arguido:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão de trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

2 — A suspensão da prestação do trabalho não pode exceder, em cada ano civil, o total de 30 dias.

Cláusula 67.^a

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se com a comunicação escrita ao trabalhador da instauração do respectivo procedimento disciplinar.

2 — Os factos da acusação serão concreta e especificadamente levados ao conhecimento do trabalhador, através de nota de culpa reduzida a escrito, entregue pessoalmente ao trabalhador, dando ele recibo em cópia, ou não se achando o trabalhador ao serviço, através de carta registada com aviso de recepção, remetida para a residência habitual conhecida.

3 — Na data da entrega ou envio da nota de culpa ao trabalhador, a entidade empregadora remeterá cópia

da mesma ao Sindicato que o trabalhador tenha expressamente declarado representá-lo.

4 — O trabalhador dispõe de um prazo de 10 dias úteis, após a recepção da cópia da nota de culpa, para apresentar por escrito a sua defesa, prazo esse prorrogável a requerimento fundamentado do trabalhador por um período máximo de mais 8 dias úteis.

5 — Para efeitos de elaboração da sua defesa, em resposta à nota de culpa, o trabalhador tem a faculdade de consultar o processo.

6 — Ao trabalhador serão asseguradas todas as garantias de defesa, podendo, nomeadamente, requerer e apresentar quaisquer diligências de prova, havidas por necessárias para o apuramento da verdade dos factos.

7 — A decisão final do processo disciplinar será comunicada ao trabalhador, por escrito, com a indicação dos factos considerados provados e respectivos fundamentos.

Cláusula 68.^a

Suspensão preventiva do trabalhador

1 — A entidade empregadora poderá suspender preventivamente o trabalhador, sem perda de retribuição, nos casos previstos na lei.

2 — O sindicato representativo do trabalhador será avisado, por escrito, da suspensão preventiva, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Cláusula 69.^a

Gradação das sanções

1 — A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

2 — A entidade empregadora deverá ponderar todas as circunstâncias relevantes para a qualificação dos factos e para a gradação da eventual sanção a aplicar.

3 — Para apreciação da existência da justa causa de despedimento ou da adequação da sanção ao comportamento verificado, deverão ser tidos em conta o grau de lesão dos interesses da economia nacional ou da empresa, o carácter das relações entre as partes, a prática disciplinar da empresa, quer em geral, quer em relação ao trabalhador atingido, o carácter das relações do trabalho com outros trabalhadores da empresa e todas as circunstâncias relevante do caso.

4 — Entre as circunstâncias referidas no número anterior deve ser incluído o facto de a mesma empresa praticar actos que revelem não considerar perturbador das relações de trabalho o comportamento do trabalhador ou comportamentos similares de outros trabalhadores, nomeadamente deixando a correr desde a verificação ou conhecimento desses comportamentos um lapso de tempo superior a 30 dias até ao início do processo disciplinar.

Cláusula 70.^a

Nulidade das sanções

1 — É nula e de nenhum efeito qualquer sanção disciplinar não prevista na cláusula 67.^a, ou que reúna elementos de várias sanções previstas naquela disposição, bem como a que resulte da nulidade ou inexistência do respectivo processo disciplinar quando exigível nos termos deste CCT.

2 — Se for declarada nula a sanção de despedimento, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria normalmente ter auferido, desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como a reintegração na empresa no cargo e com a antiguidade que lhe pertenceria.

3 — Em substituição da reintegração pode o trabalhador optar pela indemnização prevista na cláusula 64.^a, n.º 2.

CAPÍTULO IX

Subsídio por doença e por morte do trabalhador

Cláusula 71.^a

Direitos do trabalhador na doença

1 — O trabalhador na situação de doente ou acidentado constará obrigatoriamente do quadro de pessoal.

2 — Enquanto o trabalhador se mantiver ausente da empresa por motivo de doença ou acidente, esta pagará-lhe-á, nos termos e dentro dos limites referidos no número seguinte, um complemento de subsídio de doença cujo valor corresponderá à diferença entre o montante da prestação paga pela segurança social e o valor da retribuição líquida normal que receberia se estivesse a trabalhar.

3 — O complemento a que se refere o número anterior, sem prejuízo de outras práticas mais favoráveis em vigor nas empresas, terá por limite máximo 25% da retribuição líquida normal, sem subsídio de refeição, e será pago durante dois meses em cada ano civil se o trabalhador tiver uma antiguidade igual ou inferior a três anos completos de serviço na empresa, sendo pago durante mais um mês por cada ano de serviço completo a partir do 3.º ano de antiguidade, com o limite máximo de 12 meses de complemento, a contar do início da baixa.

4 — O pagamento por parte da empresa, do complemento a que se referem os n.ºs 2 e 3 não a eximem da obrigação de retribuir o trabalhador pelo período inicial de três dias não subsidiados pela segurança social.

Cláusula 72.^a

Subsídio por morte do trabalhador

1 — Em caso de morte do trabalhador, quando esta se verificar antes da reforma, a entidade empregadora pagará, directamente ou através de seguro, ao cônjuge, filhos menores ou dependentes, uma importância calculada nos seguintes termos:

- a) Três meses de retribuição mensal se o trabalhador tiver de um a cinco anos de serviço na empresa;

- b) Seis meses de retribuição mensal se o trabalhador tiver de 5 anos a 10 anos de serviço na empresa;
- c) Nove meses de retribuição mensal se o trabalhador tiver de 10 a 20 anos de serviço na empresa;
- d) Doze meses de retribuição mensal se o trabalhador tiver mais de 20 anos de serviço na empresa.

2 — O trabalhador deverá indicar, por escrito, à empresa qual o beneficiário ou beneficiários de entre os indicados no número anterior que terão direito a receber a importância que for devida.

3 — Este pagamento, bem como o de outros créditos vencidos, será efectuado no prazo de 30 dias após o falecimento.

CAPÍTULO X

Maternidade e paternidade

Cláusula 73.^a

Licença por maternidade

1 — A trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

3 — Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.

4 — É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

5 — Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período é suspenso, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

6 — A licença prevista no n.º 1, com a duração mínima de 30 dias, é atribuída à trabalhadora em caso de aborto espontâneo, bem como nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal.

Cláusula 74.^a

Licença por paternidade

1 — O pai tem direito a uma licença por paternidade de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, que são obrigatoriamente gozados no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito nos termos do n.º 1 da cláusula anterior, ou ao remanescente daquele período caso a mãe já tenha gozado alguns dias de licença, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 30 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 120 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos conferidos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 75.^a

Licença parental

1 — Para assistência a filho ou adoptado e até aos 6 anos de idade da criança, o pai e a mãe que não estejam impedidos ou inibidos totalmente de exercer o poder paternal têm direito, alternativamente:

- a) A licença parental de três meses;
- b) A trabalhar a tempo parcial durante 12 meses, com um período de trabalho igual a metade do tempo completo;
- c) A períodos intercalados de licença parental e de trabalho a tempo parcial em que a duração total da ausência seja igual aos períodos normais de trabalho de três meses.

2 — O pai e a mãe podem gozar qualquer dos direitos referidos no número anterior de modo consecutivo ou até três períodos interpolados, não sendo permitida a acumulação por um dos progenitores do direito do outro.

3 — Depois de esgotado qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, o pai ou mãe têm direito a licença especial para assistência a filho ou adoptado, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite de dois anos.

4 — No caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, a licença prevista no número anterior é prorrogável até três anos.

5 — O trabalhador tem direito a licença para assistência a filho de cônjuge ou de pessoa em união de facto que com esta resida, nos termos do presente artigo.

6 — O exercício dos direitos referidos nos números anteriores depende do aviso prévio dirigido ao empregador com a antecedência de 30 dias relativamente ao início do período de licença ou do trabalho a tempo parcial.

7 — Em alternativa ao disposto no n.º 1, o pai ou a mãe podem ter ausências interpoladas ao trabalho com duração igual aos períodos normais de trabalho de três meses.

8 — O pai ou a mãe que tenham recorrido à licença parental têm direito a frequentar formação profissional sempre que a mesma se torne necessária para permitir o regresso à actividade ou para a promoção ou progressão na carreira.

Cláusula 76.^a

Direitos específicos

1 — Sem prejuízo dos benefícios e garantias gerais, designadamente férias (retribuição e subsídio), antiguidade, retribuição e protecção na saúde, a mulher grávida tem direito:

- a) Sempre que o requeira, a ser dispensada da prestação de trabalho suplementar ou em dias feriadados ou de descanso semanal;
- b) A faltar justificadamente, para idas a consultas e sessões de preparação para o parto;
- c) A ser transferida durante a gravidez, a seu pedido, ou por prescrição médica, para posto de trabalho que não prejudique a sua saúde, ou a do feto, nomeadamente por razões que não impliquem grande esforço físico, trepidação ou posições incómodas.

2 — Se as medidas referidas nas alíneas anteriores não forem viáveis, a ser dispensada do trabalho, mantendo o direito à retribuição, por todo o período necessário a evitar a exposição a riscos.

3 — A mãe tem direito a duas horas diárias, retribuídas, para amamentação podendo utilizá-las no início ou no fim do período normal de trabalho.

4 — Até um ano de idade da criança, a mãe ou o pai têm direito a duas horas diárias, retribuídas, no início ou no fim do período normal de trabalho, para aleitação do filho.

5 — No caso de nascimentos múltiplos, as dispensas referidas nos números anteriores são acrescidas de mais trinta minutos por cada gemelar além do primeiro.

Cláusula 77.^a

Proibição de despedimento

1 — A mulher grávida, puérpera ou lactante não pode ser despedida, sem que, previamente tenha sido emitido parecer de concordância da Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego.

2 — A entidade patronal que despeça qualquer trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, sem justa causa, ou sem ter solicitado o parecer prévio da CITE, pagar-lhe-á uma indemnização correspondente a 45 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fracção de antiguidade.

Cláusula 78.^a

Conciliação da vida profissional com a familiar

1 — A empresa deverá organizar horários compatíveis para os trabalhadores que pertençam à mesma estrutura familiar, nomeadamente em agregados que possuam filhos menores, doentes, idosos ou outros familiares que careçam de apoio.

2 — A empresa sempre que pratique um horário que não seja compatível com os horários dos transportes locais poderá providenciar para que os trabalhadores tenham transporte que garanta o seu regresso a casa.

CAPÍTULO XI

Formação profissional

Cláusula 79.^a

Princípio geral

1 — O empregador deve proporcionar ao trabalhador acções de formação profissional adequadas à sua qualificação.

2 — O trabalhador deve participar de modo diligente em acções de formação profissional que lhe sejam proporcionadas, salvo se houver motivo atendível.

3 — Compete ao Estado, em particular, garantir o acesso dos cidadãos à formação profissional, permitindo a todos a aquisição e a permanente actualização dos conhecimentos e competências, desde a entrada na vida activa, e proporcionar os apoios públicos ao funcionamento do sistema de formação profissional.

Cláusula 80.^a

Objectivos

São objectivos da formação profissional:

- a) Garantir uma qualificação inicial a todos os jovens que tenham ingressado ou pretendam ingressar no mercado de trabalho sem ter ainda obtido essa qualificação;
- b) Promover a formação contínua dos trabalhadores empregados, enquanto instrumento para a competitividade das empresas e para a valorização e actualização profissional, nomeadamente quando a mesma é promovida e desenvolvida com base na iniciativa dos empregadores;
- c) Garantir o direito individual à formação, criando condições objectivas para que o mesmo possa ser exercido, independentemente da situação laboral do trabalhador;
- d) Promover a qualificação ou a reconversão profissional de trabalhadores desempregados, com vista ao seu rápido ingresso no mercado de trabalho;
- e) Promover a reabilitação profissional de pessoas com deficiência, em particular daqueles cuja incapacidade foi adquirida em consequência de acidente de trabalho;
- f) Promover a integração sócio-profissional de grupos com particulares dificuldades de inserção, através do desenvolvimento de acções de formação profissional especial.

Cláusula 81.^a

Formação contínua

1 — No âmbito do sistema de formação profissional, compete ao empregador:

- a) Promover, com vista ao incremento da produtividade e da competitividade da empresa, o

desenvolvimento das qualificações dos respectivos trabalhadores, nomeadamente através do acesso à formação profissional;

- b) Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação e aumentando o investimento em capital humano, de modo a garantir a permanente adequação das qualificações dos seus trabalhadores;
- c) Assegurar o direito à informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes, relativamente aos planos de formação anuais e plurianuais executados pelo empregador;
- d) Garantir um número mínimo de horas de formação anuais a cada trabalhador, seja em acções a desenvolver na empresa, seja através da concessão de tempo para o desenvolvimento da formação por iniciativa do trabalhador;
- e) Reconhecer e valorizar as qualificações adquiridas pelos trabalhadores, através da introdução de créditos à formação ou outros benefícios, de modo a estimular a sua participação na formação.

2 — A formação contínua de activos deve abranger, em cada ano, pelo menos 10% dos trabalhadores com contrato sem termo de cada empresa.

3 — Ao trabalhador deve ser assegurada, no âmbito da formação contínua, um número mínimo de vinte horas anuais de formação certificada.

4 — O número mínimo de horas anuais de formação certificada a que se refere o número anterior é de trinta e cinco horas a partir de 2006.

5 — As horas de formação certificada a que se referem os n.ºs 3 e 4 que não foram organizadas sob a responsabilidade do empregador por motivo que lhe seja imputável são transformadas em créditos acumuláveis ao longo de três anos, no máximo.

6 — A formação prevista no n.º 1 deve ser complementada por outras acções previstas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

7 — A formação a que se refere o n.º 1 impende igualmente sobre a empresa utilizadora de mão-de-obra relativamente ao trabalhador que, ao abrigo de um contrato celebrado com o respectivo empregador, nela desempenhe a sua actividade por um período, ininterrupto, superior a 18 meses.

8 — O disposto no presente artigo não prejudica o cumprimento das obrigações específicas em matéria de formação profissional a proporcionar ao trabalhador contratado a termo.

Cláusula 82.^a

Legislação complementar

Às matérias não contempladas neste capítulo será aplicado o disposto no Regulamento do Código do Trabalho.

CAPÍTULO XII

Actividade sindical

Cláusula 83.^a

Actividade sindical

1 — O regime da actividade sindical é o previsto na lei.

2 — As entidades empregadoras procederão ao desconto das quotas sindicais dos trabalhadores que por escrito o solicitarem, devendo as mesmas ser envidadas ao sindicato signatário até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reportam as quotizações, acompanhadas do respectivo mapa, em triplicado, de modelo a fornecer pelo sindicato signatário.

CAPÍTULO XIII

Comissão paritária

Cláusula 84.^a

Comissão paritária

1 — A fim de interpretar e integrar lacunas deste contrato, será constituída uma comissão paritária formada por dois representantes de cada um dos sindicatos signatários e um representante de cada uma das associações de empregadores igualmente signatárias.

2 — No prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato cada uma das partes comunicará à outra, por escrito, os seus representantes, bem como igual número de suplentes.

3 — A comissão paritária reúne por acordo das partes ou por convocação de uma delas através de carta com aviso de recepção enviada à outra com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data prevista para a reunião que convoca.

4 — A comissão paritária só poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, três representantes de cada parte.

5 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por maioria simples.

6 — As deliberações tomadas por unanimidade dos presentes em reunião da comissão paritária consideram-se para todos os efeitos como integrando este contrato e serão depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções colectivas de trabalho.

7 — A pedido da comissão paritária poderá participar nas reuniões da mesma, sem direito a voto, um representante do ministério da tutela do trabalho.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Cláusula 85.^a

Manutenção de direitos e remissão para a lei

1 — As partes reconhecem e declaram que da aplicação do presente contrato não resulta redução das con-

dições de trabalho, nomeadamente de quaisquer direitos e regalias dos trabalhadores, adquiridos por efeito da regulamentação colectiva de trabalho anterior.

2 — Às matérias não reguladas neste contrato será aplicável legislação geral do trabalho.

ANEXO I

I — Categorias profissionais

As categorias profissionais dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho são as seguintes:

Categorias profissionais

Serviços administrativos	Serviços operacionais
Chefe de serviços.	
Chefe de secção.	
Primeiro-oficial.	Encarregado de armazém. Encarregado de parque de contentores.
Segundo-oficial.	
Terceiro-oficial.	Fiel de armazém. Fiel de parque de contentores.
Aspirante. Cobrador. Primeiro-porteiro. Primeiro-contínuo. Telefonista.	Conferente de armazém. Conferente de parque de contentores. Guarda/rondista/vigilante. Operador de máquinas.
	Servente. Embalador.
Praticante.	
Segundo-contínuo. Segundo-porteiro. Auxiliar de limpeza.	
Praticante estagiário.	
	Praticante estagiário armazém — 1.º semestre. Praticante estagiário armazém — 2.º semestre.
Paquete.	

II — Condições de ingresso na profissão

As condições mínimas para ingressar em cada uma das categorias profissionais são a escolaridade mínima obrigatória e 16 anos de idade.

III — Condições de promoção

1 — As promoções à categoria superior dependem da iniciativa das empresas, devendo os trabalhadores satisfazer as condições a seguir indicadas:

Promoção		Condições a satisfazer
De	A	
Paquete	Praticante estagiário ou segundo-contínuo.	Promoção automática após completar dois anos de serviço na categoria.
Praticante estagiário	Praticante	Promoção automática após completar um ano de serviço na categoria.
Segundo-contínuo	Aspirante	Por escolha da entidade empregadora e aprovação em prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita e ou oral.
Segundo-porteiro	Primeiro-contínuo	Completar dois anos de serviço na categoria, salvo fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora salvo fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora.
	Primeiro-porteiro	
Praticante	Aspirante	Completar dois anos de serviço na categoria, salvo fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora.
Cobrador	Aspirante	Por escolha da entidade empregadora e aprovação em prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita e ou oral.
Primeiro-contínuo		
Primeiro-porteiro		
Telefonista		
Aspirante	Terceiro-oficial	Completar dois anos de serviço na categoria, salvo fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora.
Terceiro-oficial	Segundo-oficial	Completar quatro anos de serviço na categoria, salvo fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora.
Segundo-oficial	Primeiro-oficial	Completar cinco anos de serviço na categoria, salvo fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora.
Primeiro-oficial	Chefe de secção	Por escolha.
Chefe de secção	Chefe de serviços	Por escolha.

2 — No caso de o trabalhador não aceitar a fundamentação de inaptidão por parte da entidade empregadora, poderá requerer a realização de uma prova de conhecimentos nos termos do número seguinte.

3 — A matéria que constitui objecto da prova de conhecimentos será definida pela empresa e atempadamente divulgada pelos interessados, podendo aquela substituir a prova por uma avaliação de desempenho ou por aquisição de formação profissional.

IV — Definição de funções

1 — *Chefe de serviços.* — É o profissional que dirige, coordena e organiza o trabalho dentro dos objectivos que lhe forem confiados. Integra as informações e os controlos da sua área de actividade a apresentar à hierarquia de que depende.

2 — *Chefe de secção.* — É o trabalhador que chefia a área de actividade que na empresa seja considerada como secção; coordena os trabalhadores e zela pelo seu

aperfeiçoamento e formação profissional; propõe medidas que repute convenientes para o bom funcionamento dos serviços; vela pelo cumprimento das normas e procedimentos regulamentares estabelecidos; prepara as informações da sua área de actividade a apresentar à hierarquia de que depende; dá solução lógica e procede à respectiva codificação dos trabalhos para processamento nos computadores.

3 — *Oficiais (1.º, 2.º e 3.º).* — É o profissional que executa, sem funções de chefia, tarefas administrativas que variam consoante a natureza e a dimensão do escritório onde trabalha, nomeadamente redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço com-

petente; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e as despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal da empresa; ordena e arquiva as notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos estatísticos; faz pagamentos e recebimentos; presta toda a assistência necessária à entrada e saída de navios, elaborando e preparando os respectivos documentos; atende o público e codifica documentos; nota em estenografia; escreve à máquina e opera com máquinas de escritório; traduz, retroverte e redige em várias línguas documentos e cartas, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; desempenha as funções de secretária de administração ou direcção, assegurando o trabalho diário do gabinete; opera directamente com computadores; opera com máquinas de teclado numérico ou alfanumérico, através do qual digita informações.

4 — *Aspirante*. — É o profissional que coadjuva o oficial administrativo.

5 — *Cobrador*. — É o trabalhador que fora do escritório da entidade empregadora efectua, normal, regular e predominantemente, recebimentos, pagamentos ou depósitos.

6 — *Contínuo*. — É o trabalhador que geralmente efectua na empresa serviços gerais não especializados, tais como a recolha, distribuição e entrega de correspondência, apoio a serviços de arquivo e numeração de cartas e ofícios; anuncia visitas; efectua serviço de estafeta e ou outros análogos; trabalha com máquinas de fotocópias, duplicadores, endereçadores e outros similares. Pode ainda efectuar serviços de cobrador com carácter não predominante.

7 — *Porteiro*. — É o trabalhador que atende visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir; vigia e controla as entradas e saídas de visitantes e recebe a correspondência.

8 — *Telefonista*. — É o trabalhador que tem por funções estabelecer as ligações telefónicas e radiotelefónicas, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas, estabelecendo as ligações internas ou para o exterior e podendo proceder ao registo de chamadas.

9 — *Auxiliar de limpeza*. — É o trabalhador que procede à limpeza e arrumação das instalações da empresa ou outros serviços gerais não qualificados.

10 — *Praticante*. — É o trabalhador que coadjuva o aspirante e se prepara para ascender a outra categoria.

11 — *Praticante-estagiário*. — É o trabalhador que se inicia na profissão e se prepara para ascender às categorias superiores.

12 — *Paquete*. — É o trabalhador menor de 18 anos de idade que se inicia numa profissão.

13 — *Encarregado de armazém*. — É o trabalhador que dirige os trabalhadores e toda a actividade do armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo.

14 — *Encarregado de parque de contentores*. — É o trabalhador que dirige os trabalhadores e toda a actividade do parque de contentores, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo.

15 — *Fiel de armazém*. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais, executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabilizando-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários; colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

16 — *Fiel do parque de contentores*. — É o trabalhador que superintende nas operações de entrada e saída de contentores e ou materiais; executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabilizando-se pela arrumação e conservação dos contentores e ou materiais; examina a concordância entre os contentores entrados e as notas de entrada, recibos, ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição dos contentores pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários; colabora com o superior hierárquico na organização material do parque de contentores.

17 — *Conferente de armazém*. — É o trabalhador que verifica, controla e regista a entrada e ou saída de mercadorias e valores em armazéns ou câmaras.

18 — *Conferente do parque de contentores*. — É o trabalhador que verifica, controla e regista a entrada e ou saída de contentores e valores em parques de contentores.

19 — *Guarda, rondista e vigilante*. — É o trabalhador, maior de 21 anos, que vela pela defesa e preservação das instalações e de outros valores em instalações da entidade empregadora.

20 — *Operador de máquinas*. — É o trabalhador cuja actividade se processa manobrando ou utilizando máquinas.

21 — *Servente*. — É o trabalhador que cuida do arrumo de equipamentos, mercadorias ou produtos em câmaras, armazéns ou outros locais e executa outras tarefas indiferenciadas.

22 — *Embalador*. — É o profissional que embala matérias ou produtos em caixas de cartão, madeira ou outras embalagens ou recipientes com vista ao seu transporte. Dobra, empilha ou acondiciona nos recipientes os objectos quer de pequenas como de grandes dimensões. Poderá eventualmente proceder ao manuseamento das mercadorias dentro e fora dos armazéns.

23 — *Praticante-estagiário de armazém*. — É o trabalhador que estagia para acesso às categorias de operador de máquinas, servente ou embalador.

ANEXO II
Tabela de remunerações

Categorias profissionais		Remuneração
Serviços administrativos	Serviços operacionais	
Chefe de serviços		1 179,10
Chefe de secção		1 002,30
Primeiro-oficial	Encarregado de armazém	910,60
	Encarregado de parque de contentores	
Segundo-oficial		866,70
Terceiro-oficial	Fiel de armazém	810,10
	Fiel de parque de contentores	
Aspirante	Conferente de armazém	715,30
Cobrador	Conferente de parque de contentores	
Primeiro-porteiro	Guarda/rondista/vigilante	
Primeiro-contínuo	Operador de máquinas	
Telefonista		
	Servente	666,90
	Embalador	
Praticante		574,20
Segundo-contínuo		574,20
Segundo-porteiro		
Auxiliar de limpeza		
Praticante estagiário		494,10
	Praticante estagiário armazém — 1.º semestre	404,20
	Praticante estagiário armazém — 2.º semestre	530,80
Paquete		397,40

A retribuição mensal das auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento/hora de € 3,30

Tabela de remunerações acessórias

	Euros
Diuturnidades	21,64
Comparticipação despesas de almoço	9,50
Trabalho suplementar — refeições:	
Pequeno-almoço	2,74
Almoço/jantar	10,20
Ceia	6,82

O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

ANEXO III

Regulamento de higiene e segurança

Artigo 1.º

As empresas obrigam-se a respeitar nas instalações dos seus serviços, ligados às actividades profissionais

abrangidas por esta convenção os princípios ergonómicos tendentes a reduzir a fadiga e, em especial, a criar em todos os locais de trabalho as condições de conforto e higiene constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Todos os locais destinados ao trabalho ou previstos para a passagem de pessoal e ainda as instalações sanitárias ou outras postas à sua disposição, assim como o equipamento desses lugares, devem ser convenientemente conservados.

Artigo 3.º

1 — Os referidos locais e equipamento devem ser mantidos em bom estado de limpeza.

2 — É necessário, designadamente, que sejam limpos com regularidade:

- a) O chão, as escadas e os corredores;
- b) Os vidros destinados a iluminar os locais e as fontes de luz artificial;
- c) As paredes, os tectos e o equipamento.

Artigo 4.º

A limpeza deve ser feita fora das horas de trabalho, salvo exigências particulares ou quando a operação de limpeza possa ser feita, sem inconveniente para o pessoal, durante as horas de trabalho.

Artigo 5.º

Os recipientes destinados a receber os resíduos, detritos ou desperdícios devem ser mantidos em boas condições de higiene e de desinfectados em caso de necessidade. Os resíduos, detritos e desperdícios devem ser evacuados dos locais de trabalho, de maneira a não constituírem perigo para a saúde; a sua remoção deve fazer-se, pelo menos, uma vez por dia e fora das horas de trabalho.

Artigo 6.º

1 — Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente ou nos casos em que as condições técnicas da laboração a determinem.

2 — As condições de temperatura e humidade nos locais de trabalho devem ser mantidos dentro dos limites convenientes para evitar prejuízos à saúde dos trabalhadores.

Artigo 7.º

Todos os lugares de trabalho ou previstos para a passagem de pessoal e ainda as instalações sanitárias ou outras postas à sua disposição devem ser providos, enquanto forem susceptíveis de ser utilizados, de iluminação natural ou artificial ou das duas formas, de acordo com as normas legais.

Artigo 8.º

Sempre que se possa ter, sem grande dificuldade, uma iluminação natural suficiente, deverá ser-lhe dada preferência. Caso contrário, deverá assegurar-se o conforto visual através de uma repartição apropriada de fontes de iluminação artificial.

Artigo 9.º

Em todos os locais destinados ou previstos para a passagem de pessoal e ainda as instalações sanitárias ou outras postas à sua disposição devem manter-se nas melhores condições possíveis de temperatura e de renovação de ar.

Artigo 10.º

1 — Todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente, livre de qualquer obstáculo que prejudique a realização normal do seu trabalho.

2 — Na medida do possível, os locais devem ser equipados de modo a proporcionarem aos trabalhadores a posição mais adequada ao trabalho que realizem e à conservação da sua saúde.

Artigo 11.º

Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente.

Artigo 12.º

Devem existir, em locais próprios, lavabos suficientes.

Artigo 13.º

Devem ser postas à disposição do pessoal toalhas, de preferência individuais, ou quaisquer outros meios convenientes para se enxugarem.

Artigo 14.º

Devem existir para uso pessoal, em locais apropriados, retretes suficientes e convenientemente mantidas.

Artigo 15.º

As retretes devem comportar divisórias de separação, de forma a assegurarem isolamento suficiente.

Artigo 16.º

Devem ser previstas, sempre que possível, retretes distintas para homens e mulheres.

Artigo 17.º

Deve assegurar-se ao pessoal que normalmente trabalha de pé a possibilidade de eventual recurso à utilização de assentos, sem prejuízo da execução das suas tarefas.

Artigo 18.º

As empresas devem pôr à disposição dos trabalhadores vestiários ou arrecadações que permitam a guarda e mudança de vestuário que não seja usado durante o trabalho.

Artigo 19.º

Deve ser evitado o trabalho em locais subterrâneos, salvo em fase de exigências técnicas particulares e desde que disponham de meios adequados de ventilação, iluminação e protecção contra a humidade.

Artigo 20.º

Todo o local de trabalho deve, segundo a sua importância e segundo os riscos calculados, possuir um ou vários armários, caixas ou estojos de primeiros socorros.

Artigo 21.º

As entidades empregadoras obrigam-se a fornecer aos trabalhadores de armazém ou parque de contentores

abrangidos por esta convenção os necessários meios de protecção, nomeadamente capacetes de protecção e luvas apropriadas, bem como dois fatos de trabalho, anualmente.

Lisboa, 17 de Maio de 2005.

Pela AOPL — Associação dos Operadores Portuários do Porto de Lisboa:

Arlindo de Campos Machado, mandatário.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

João Manuel Lima de Oliveira Valença, mandatário.

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul:

Ana Maria do Vale Gonilho, mandatária.

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias — ANESUL:

Carlos Manuel Dias Ramos Perpétuo, mandatário.

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:

Edmundo Celso Vieira Marques, mandatário.

Depositado em 30 de Agosto de 2005, a fl. 106 do livro n.º 10, com o n.º 203/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros que se dedicam à actividade de transportes ocasionais de passageiros em viaturas ligeiras de aluguer e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pela associação sindical outorgante.

2 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

3 — O número de trabalhadores e empresas abrangidos é de cerca de 7000 e de 9500, respectivamente.

4 — O presente CCT altera o CCT celebrado entre a ANTRAL e a FESTRU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — (*Igual.*)

2 — O período de vigência será de 12 meses, contados a partir das respectivas datas de entrada em vigor.

3 — Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.

Cláusula 37.^a

Refeições

1 — A entidade patronal reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores:

Almoço — € 9,47;
Jantar — € 9,47;
Pequeno-almoço — € 2,70.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que por motivos de serviço não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

3 — As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante apresentação da factura.

Cláusula 38.^a

Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV, a:

- Transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela entidade patronal, sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- Reembolso da despesa com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- Montante de € 4,92 e € 9,20, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 60.^a

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

Tabela salarial

Motorista de táxi e letra A — € 436.

Lisboa, 1 de Agosto de 2005.

Pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros:

Florêncio Plácido de Almeida, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Vitor Pereira, mandatário.

Texto consolidado

Texto integral publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 1994,

e a última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros que se dedicam à actividade de transportes ocasionais de passageiros em viaturas ligeiras de aluguer e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pela associação sindical outorgante.

2 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

3 — O número de trabalhadores e empresas abrangidos é de cerca de 7000 e de 9500, respectivamente.

4 — O presente CCT altera o CCT celebrado entre a ANTRAL e a FESTRU, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2004.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente CCTV entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — O período de vigência será de 12 meses, contados a partir das respectivas datas de entrada em vigor.

3 — Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.

Cláusula 3.^a

Forma e tempo de revisão

1 — A denúncia far-se-á, por escrito, até 60 dias do termo de cada período de vigência.

2 — A denúncia implicará a apresentação de uma proposta de revisão da convenção, até 60 dias do termo do período de vigência.

3 — A contraproposta à proposta de revisão da convenção deverá ser feita, por escrito, até 30 dias após a apresentação da proposta.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

As condições de admissão para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são as exigidas pela lei.

Cláusula 5.^a

Regime de experiência

1 — Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, o trabalhador ou a entidade patronal podem rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 — O período experimental corresponde ao período inicial de duração do contrato e tem a seguinte redacção:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
- b) Exceptuam-se os trabalhadores que façam prova de aptidão profissional, através de certificado profissional, casos em que o período experimental será de 30 e 60 dias, respectivamente.

3 — A antiguidade do trabalhador é considerada a partir da data da admissão provisória, caso a mesma se torne definitiva.

4 — Salvo acordo expresso, por escrito, em contrário, quando qualquer trabalhador for transferido de uma empresa para outra da qual a primeira seja associada ou tenha administradores comuns ou, ainda, em resultado de fusão ou absorção de empresas, contar-se-á para todos os efeitos a data de admissão na primeira, mantendo o trabalhador direito a todas as regalias anteriores.

5 — Entende-se que a entidade patronal renuncia ao período experimental sempre que admita ao seu serviço um trabalhador a quem tenha oferecido, por escrito, melhores condições de trabalho que aquelas que tinha na empresa onde prestava serviço anteriormente e com a qual tenha rescindido o seu contrato em virtude daquela proposta.

Cláusula 6.^a

Categorias profissionais

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCTV serão classificados de harmonia com as suas funções em conformidade com as categorias constantes no anexo I.

2 — É vedado à entidade patronal atribuir aos trabalhadores categorias diferentes das previstas neste CCTV, salvo se daí resultar benefício para o trabalhador. Em todos os documentos que haja de elaborar por força dos preceitos regulamentares das relações de trabalho deve a entidade patronal usar sempre a mesma designação na classificação profissional.

3 — Sempre que perante a dispersão regular das funções de um profissional existam dúvidas sobre a categoria a atribuir-lhe, optar-se-á por aquela a que corresponda retribuição mais elevada.

Cláusula 7.^a

Quadros de pessoal

1 — A entidade patronal obriga-se a organizar, nos termos legais, o quadro do seu pessoal.

2 — Caso o trabalhador apresente declaração de acordo com a lei, a entidade patronal enviará até ao

dia 10 de cada mês aos respectivos sindicatos os mapas de quotização fornecidos gratuitamente por estes, acompanhados da quantia destinada ao pagamento de quotas.

3 — Os mapas obtidos por meios mecanográficos poderão substituir os mapas dos respectivos sindicatos, desde que contenham os elementos necessários.

Cláusula 8.^a

Regulamentação do quadro — Densidades

Face às características do sector, a disposição desta cláusula ficará sujeita às regulamentações específicas dos trabalhadores que vierem a ser admitidos fora da categoria prevista neste CCTV.

Cláusula 9.^a

Acesso

1 — No provimento dos lugares, as entidades patronais darão sempre preferência aos trabalhadores ao seu serviço, salvo os casos especiais em que não lhes seja reconhecida competência profissional.

2 — Constitui acesso a passagem de um trabalhador a classe superior ou mudança para outras funções a que corresponda uma hierarquia e escala de retribuição mais elevadas.

Cláusula 10.^a

Admissão para efeitos de substituição

1 — A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária entende-se sempre feita a título provisório, mas somente durante o tempo de ausência do substituído e desde que esta circunstância conste de documento escrito e assinado pelo trabalhador e entidade empregadora.

2 — No caso de trabalhadores contratados a termo certo, a entidade patronal comunicará ao trabalhador, por escrito, até oito dias antes de o prazo expirar a sua intenção de não renovar o contrato, sob pena de o mesmo se renovar por igual período; no caso de trabalhadores contratados a termo incerto, o aviso prévio deverá ser dado, igualmente por escrito, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou período superior, respectivamente.

3 — No caso de o trabalhador admitido nestas condições continuar ao serviço por mais de 15 dias após o regresso daquele que substituiu, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data da admissão provisória.

4 — Os trabalhadores admitidos nos termos do n.º 1 desta cláusula têm direito às partes proporcionais de subsídio de Natal e do período de férias e respectivo subsídio a que se referem as cláusulas respectivas.

5 — Se durante a vigência dos contratos dos trabalhadores admitidos provisoriamente se verificarem vagas nas respectivas categorias, ser-lhes-á dada preferência, salvo os casos em que, ouvidos os respectivos delegados sindicais, lhes não seja reconhecida competência profissional.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 11.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente CCTV, bem como prestar às associações sindicais outorgantes ou nestas filiadas todas as informações e esclarecimentos que elas solicitem quanto ao seu cumprimento;
- b) Passar certificados de comportamento e competência profissional aos seus trabalhadores, quando por estes solicitados;
- c) Nos termos e dentro dos limites legais, facilitar a admissão dos trabalhadores que façam parte das comissões de trabalhadores, que sejam delegados sindicais ou intersindicais, e prestar-lhes todos os esclarecimentos por estes solicitados;
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respectiva categoria;
- e) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou não estejam de acordo com a sua classe hierárquica, salvo os casos previstos na lei e no presente CCTV;
- f) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- g) Segurar todos os trabalhadores de acordo com a retribuição auferida. O seguro abrangerá o trabalhador durante o período de trabalho e nas deslocações de ida e regresso do trabalho;
- h) Dispensar os trabalhadores pelo tempo necessário ao exercício das funções sindicais e funções em organismos do Estado, previdência ou outros a ela inerentes;
- i) Facilitar todo o tempo necessário aos trabalhadores que desempenhem serviço como bombeiros voluntários, em caso de emergência;
- j) Facultar ao trabalhador, quando ele o solicite, por escrito, a consulta do seu processo individual, no qual devem constar, para além de outros elementos, a categoria profissional e acessos, salários auferidos, faltas dadas ao trabalho e sua natureza, épocas de férias gozadas, castigos aplicados e louvores atribuídos;
- l) Garantir aos trabalhadores de horário fixo que, por motivos imperiosos de serviço, sejam forçados a iniciar ou a terminar o serviço fora do seu horário de trabalho normal meio de transporte de e para o local de trabalho, sempre que o serviço se inicie ou termine fora dos horários normais dos transportes públicos, salvo os casos em que os trabalhadores estejam deslocados nos termos do presente CCTV;
- m) Assinar, na semana imediatamente posterior àquela a que disserem respeito, os resumos semanais dos livretes de horário de trabalho, sob pena de se presumir efectuado o trabalho extraordinário nele registado;
- n) Adquirir o livrete de trabalho referido no anexo III no sindicato que no distrito do local de trabalho representa o trabalhador ou a respectiva categoria profissional, com a indicação do tipo de horário de trabalho e respectivo des-

canso semanal, podendo ser remetido pelos CTT sempre que solicitado pelo empregador, desde que as respectivas requisições sejam acompanhadas das devidas importâncias;

- o) Proporcionar aos trabalhadores, nas instalações da empresa e desde que estas não coincidam com a residência da entidade patronal, o local apropriado para tomarem as suas refeições, desde que não exista refeitório.

Cláusula 12.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir com zelo e diligência o trabalho que lhes seja confiado dentro do exercício da sua actividade profissional, de acordo com o presente CCTV;
- c) Acompanhar com interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão;
- d) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus subordinados;
- e) Velar pela conservação e pela boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes estejam confiados pela entidade patronal, bem como a documentação com eles relacionada;
- f) Prestar pontualmente contas das importâncias de cuja cobrança forem incumbidos ou que estejam confiadas à sua guarda;
- g) Participar, por escrito, pontualmente os acidentes ocorridos em serviço. Prestar os esclarecimentos necessários para a descrição detalhada do acidente;
- h) Não negociar, por conta própria ou alheia, em concorrência com a entidade patronal;
- i) Cumprir todas as demais obrigações emergentes deste contrato de trabalho, das normas que o regem e dos regulamentos internos ou ordens de serviço que não sejam contrárias às disposições do presente CCTV e aos seus direitos e garantias.

Cláusula 13.^a

Garantias dos trabalhadores

É vedado à entidade patronal:

- a) Despedir o trabalhador sem justa causa;
- b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele e ou dos seus companheiros;
- d) Diminuir-lhe a retribuição;
- e) Baixar-lhe a categoria;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, fora das condições previstas no presente CCTV;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o tra-

balho para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

- h) Despedir e readmitir trabalhadores, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de os prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade;
- i) Utilizar os trabalhadores em actividades alheias às que correspondem às suas aptidões e classe ou categoria, salvo nos casos de força maior em que haja acordo escrito das partes;
- j) Modificar o horário de trabalho dos trabalhadores de diurno para nocturno, ou vice-versa, ou alterar o local de trabalho sem o acordo escrito do trabalhador;
- l) Efectuar, sem o consentimento escrito do trabalhador, qualquer desconto no seu vencimento, nomeadamente por danos causados por acidente ou avaria nas viaturas ou máquinas com que trabalha, salvo quando tais descontos forem legal ou judicialmente estabelecidos;
- m) Ofender a honra e a dignidade dos trabalhadores;
- n) Ter ao seu serviço trabalhadores em regime de tempo parcial ou comissão, bem como trabalhadores que já exerçam outra profissão, salvo com o acordo do respectivo sindicato ou do trabalhador;
- o) Estabelecer contratos com empresas que subcontratem mão-de-obra directa;
- p) Criar novas categorias profissionais ou classes sem a aprovação do sindicato.

Cláusula 14.^a

Direito à greve e proibição de *lockout*

Em conformidade e perante a imperatividade do preceituado na Constituição da República Portuguesa e na lei:

- a) É assegurado aos trabalhadores e às suas organizações de classe o direito de preparar, organizar e desenvolver processos de greve;
- b) É proibido às entidades patronais quaisquer formas de *lockout*.

CAPÍTULO IV

Local de trabalho

Cláusula 15.^a

Local de trabalho

1 — Considera-se local de trabalho aquele para onde o trabalhador foi contratado.

2 — O local de trabalho pode ser alterado para outro que não diste mais de 5 km da residência permanente do trabalhador ou para outro dentro da mesma localidade, se tal transferência resultar de mudança ou encerramento total ou parcial do estabelecimento onde o trabalhador preste serviço.

3 — A entidade patronal pode ainda transferir o trabalhador para outro local de trabalho, se essa transferência não causar prejuízo ao trabalhador e sempre que este der o seu acordo.

4 — Poderá também ser livremente alterado, desde que haja acordo escrito entre o trabalhador e a entidade patronal.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 16.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os motoristas de ligeiros (táxis e letra A) é de quarenta e quatro horas semanais, que podem ser distribuídas da seguinte forma:

- a) Cinco dias e meio de oito horas e quatro horas, respectivamente;
- b) Quatro dias de nove horas e um dia de oito horas.

2 — O período de trabalho diário será interrompido por um intervalo de descanso para refeição de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — Entre o fim de um período de trabalho e o início do seguinte tem de ser garantido ao trabalhador um repouso mínimo de dez horas.

4 — Este horário de trabalho não prejudica outros de duração inferior já em vigor.

Cláusula 17.^a

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora do período normal de trabalho.

2 — É proibida a prestação de trabalho extraordinário com carácter de regularidade.

3 — Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis poderá haver lugar a prestação de trabalho extraordinário, mas sempre a título facultativo para o trabalhador.

4 — Nos casos previstos no número anterior, a prestação do trabalho extraordinário não excederá as duas horas diárias nem ultrapassará, no total, as duzentas e quarenta horas anuais.

5 — Excepcionalmente, o período de trabalho extraordinário poderá atingir um máximo de cinco horas, no serviço de táxi e letra A, quando em regresso de um serviço iniciado dentro do horário normal.

6 — Todo o trabalho extraordinário é registado em livrete próprio, fornecido pelo sindicato, nas condições expressas na alínea *m*) da cláusula 11.^a

Cláusula 18.^a

Trabalho nocturno

O trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte é considerado trabalho nocturno.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 19.^a

Descanso semanal

1 — O dia de descanso semanal coincidirá sempre que possível com o domingo.

2 — O dia ou meio dia de descanso complementar será gozado imediatamente antes ou posteriormente ao dia de descanso semanal.

3 — Como descanso semanal entende-se sempre um intervalo mínimo de trinta e seis horas entre o fim de um período de trabalho e o início do seguinte.

Cláusula 20.^a

Feriados

1 — São feriados obrigatórios os seguintes dias:

- 1 de Janeiro;
- Sexta-Feira Santa;
- 25 de Abril;
- 1.º de Maio;
- Corpo de Deus (festa móvel);
- 10 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 5 de Outubro;
- 1 de Novembro;
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro.

2 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado noutro dia com significado local no período da Páscoa.

3 — Além dos feriados obrigatórios, serão ainda observados:

- a) O feriado municipal do local de trabalho ou, quando aquele não exista, o feriado municipal da respectiva capital de distrito;
- b) A terça-feira de Carnaval.

Cláusula 21.^a

Direito a férias

1 — A todos os trabalhadores será concedido um período de férias em cada ano civil, sem prejuízo da sua renumeração normal, de 22 dias úteis, com início no 1.º dia a seguir aos dias de descanso do trabalhador a partir do dia 1 de Janeiro, em referência ao ano anterior.

2 — Nos casos em que não seja possível iniciar as férias de acordo com o número anterior, terão sempre de ser respeitados os dias de descanso semanal relativo ao trabalho prestado antes e depois das férias.

3 — A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador. Na ausência de acordo, caberá à entidade patronal marcar o período de férias entre 1 de Maio e 30 de Setembro.

4 — Se após fixado o período de férias a entidade patronal, por motivo de interesse desta, o alterar ou fizer interromper as férias já iniciadas, o trabalhador terá direito à indemnização dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido, na pressuposição de que gozaria o período de férias acordado na época fixada.

5 — Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma entidade patronal será concedida a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.

6 — As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitida a acumulação no mesmo ano de férias de dois ou mais anos.

7 — Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório serão concedidas as férias antes da sua incorporação, salvo se o trabalhador já as tiver gozado. Se tal não for possível, a entidade patronal pagar-lhe-á a retribuição correspondente às férias que usufruiria, bem como o subsídio correspondente.

8 — Será também de observar o disposto no número anterior no ano em que o trabalhador regressar ao serviço depois do cumprimento do serviço militar obrigatório.

9 — Os trabalhadores de nacionalidade estrangeira e os naturais das Regiões Autónomas, quando desejarem gozar férias nas terras da sua naturalidade, poderão acordar com a entidade patronal regime diferente de férias.

10 — O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por remuneração suplementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.

11 — O plano de férias deverá ser afixado com antecedência e uma cópia do mesmo será enviada ao sindicato.

12 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido ou que se vença no ano de emissão, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

13 — Os trabalhadores admitidos no 1.º semestre do ano civil terão direito a 8 dias de férias após o decurso de 60 dias de trabalho efectivo.

14 — No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

15 — Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador, após a cessão do impedimento, e o termo

do ano civil em que este se verifique serão gozados no 1.º trimestre do ano imediato.

Cláusula 22.^a

Alteração ou interrupção das férias

1 — Sempre que um período de doença devidamente comprovada pelos serviços médico-sociais coincida no todo ou em parte com o período de férias, considerar-se-ão estas não gozadas na parte correspondente.

2 — Quando se verificar a situação prevista no número anterior, relativamente a um período de férias já iniciado, o trabalhador deverá comunicar à entidade patronal o dia do início da doença, bem como o seu termo, devidamente comprovado.

3 — O período de férias restantes poderá ser gozado na altura em que as partes acordarem.

Cláusula 23.^a

Férias em caso de cessação de contrato

Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a retribuição, incluindo subsídio, correspondente a um período de férias vencido, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição e subsídio correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

Cláusula 24.^a

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição, autorizado pela entidade, contar-se-á para todos os efeitos de antiguidade.

Cláusula 25.^a

Impedimento prolongado

1 — Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente, e o impedimento se prolongar por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da manutenção do direito ao lugar, com a categoria, antiguidade e demais regalias, nem da observância das disposições aplicáveis de legislação sobre previdência.

2 — O disposto no n.º 1 começará a observar-se, mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.

3 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve, dentro de 15 dias, comunicar à empresa que pretende retomar o lugar e apresentar-se dentro dos 15 dias seguintes a contar da data da comunicação, sob pena de perder o direito ao lugar.

CAPÍTULO VII

Faltas

Cláusula 26.^a

Conceito de falta

1 — Por falta entende-se a ausência durante um dia de trabalho.

2 — Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos períodos serão adicionados, reduzindo-se o total a horas.

3 — Não serão consideradas como faltas os atrasos na hora da entrada inferiores a quinze minutos, desde que não excedam uma hora por mês.

4 — Dadas as consequências graves que podem advir de qualquer atraso no início do trabalho, exige-se rigorosa pontualidade, sob pena de sanções disciplinares, salvo nos casos devidamente justificados.

Cláusula 27.^a

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas nas seguintes condições:

Natureza da falta	Documento comprovativo
a) Doença, acidente de trabalho e parto.	Boletim dos serviços médico-sociais, atestado médico ou da instituição de saúde.
b) Falecimento de pais, filhos, saúde, sogros, genros e noras, padrasto ou enteado e cônjuge não separado de pessoas e bens, durante cinco dias consecutivos.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
c) Falecimento de avós, netos, irmãos, cunhados ou pessoa com quem o trabalhador viva em comunhão de vida e habitação, durante dois dias consecutivos.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
d) Morte dos parentes referidos nas alíneas b) e c), durante o dia do funeral, quando este tenha lugar fora dos períodos referidos nas mesmas alíneas.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de óbito.
e) Casamento, durante 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes.	Documento passado pelos órgãos autárquicos ou certidão de casamento.
f) Parto da esposa ou pessoa com quem viva em comunhão de vida e habitação, durante um dia, podendo prolongar-se até três dias no caso de assistência inadiável em caso de complicação de parto.	Documento passado pelos órgãos assistência inadiável em caso hospitalar ou exibição de cédula de nascimento.
g) Cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou pelas entidades oficiais, pelo tempo necessário.	Contra-fé ou aviso.
h) Provas de exame em estabelecimento escolar, no dia da prestação.	Documento passado pelo estabelecimento de ensino oficial.
i) Desempenho de serviço como bombeiro voluntário, em caso de emergência, pelo tempo necessário.	Documento passado pelo comando do quartel.

Natureza da falta	Documento comprovativo
j) Exercício de funções sindicais, em comissões de trabalhadores e em organismos do Estado, previdência ou outras a ela inerentes, pelo tempo necessário.	Requisição da associação ou organismo respectivo como justificação prévia ou posterior.
k) Prestação de assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar em caso de acidente ou doença, até ao limite de seis dias úteis por ano.	Documento adequado à situação.
l) Doação gratuita de sangue, durante o dia da colheita, até cinco dias por ano.	Documento do Serviço Nacional de Sangue ou de estabelecimento hospitalar.
m) As que a empresa autorizar prévia ou posteriormente e nas condições em que for expressa e claramente definida tal autorização.	

2 — As faltas das alíneas b) e c) entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto, acrescidos do tempo referente ao período do próprio dia em que tomem conhecimento, se receberem a comunicação durante o período de trabalho.

3 — As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.

4 — Quando imprevisíveis, serão comunicadas à entidade patronal logo que possível.

5 — O não cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula torna as faltas injustificadas.

6 — Em qualquer caso de falta justificada, a entidade patronal pode exigir do trabalhador prova dos factos evocados para a justificação.

Cláusula 28.^a

Efeitos de faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam perda de retribuição ou prejuízo de qualquer direito ou regalia do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- As referidas na alínea j) da cláusula anterior, salvo disposição legal em contrário ou tratando-se de faltas cometidas por membros de comissão de trabalhadores;
- As dadas por motivo de doença ou acidente de trabalho, sem prejuízo dos benefícios complementares estipulados neste CCTV;
- As referidas na alínea n) da cláusula anterior, salvo se tiverem sido autorizadas sem perda de remuneração.

Cláusula 29.^a

Faltas injustificadas e seus efeitos

1 — São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas na cláusula 27.^a

2 — As faltas injustificadas determinam perda de retribuição correspondente ao tempo da falta ou, se o trabalhador assim o preferir, a diminuição de igual número de dias no período de férias imediato, não podendo, porém, este período ser reduzido a menos de dois terços da sua duração normal.

3 — Incorre em infração disciplinar todo o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos, ou seis interpolados, no mesmo ano civil;
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

Cláusula 30.^a

Fórmula de cálculo por perda de remuneração

Nos casos de ausência comprovada durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos períodos serão adicionados, reduzindo-se os totais a dias.

O montante a deduzir por motivo de falta que implique perda de remuneração será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Remuneração mensal}}{30} = \text{Remuneração diária}$$

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 31.^a

Retribuição do trabalho

1 — As retribuições mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos por este CCTV são as constantes do anexo II, devendo ser pagas até ao último dia do mês a que digam respeito e dentro do período normal de trabalho.

2 — O tempo para além do período normal de trabalho em que o trabalhador seja retido para efeito de recebimento de retribuição será pago como suplementar, desde que exceda quinze minutos.

3 — A entidade patronal entregará no acto do pagamento das retribuições cópia dos respectivos recibos.

Cláusula 32.^a

Retribuição do trabalho nocturno

O trabalho nocturno será retribuído com o acréscimo de 25% em relação à remuneração a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 33.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal:

- a) 50% para a primeira hora;
- b) 75% para as restantes.

2 — Para efeito do cálculo do trabalho suplementar, o valor da hora será determinado pela seguinte forma:

$$\frac{\text{Remuneração mensal} \times 12}{\text{Horas de trabalho mensal} \times 52}$$

Cláusula 34.^a

Remuneração do trabalho em dia de descanso ou feriado

1 — O trabalho prestado em dia feriado ou dia de descanso semanal é remunerado com o acréscimo de 200%.

2 — Para efeito do cálculo, o valor da hora será determinado pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Remuneração mensal} \times 12}{\text{Horas de trabalho mensal} \times 52}$$

3 — Ainda que a duração deste trabalho seja inferior ao período de duração normal, será sempre paga como dia completo de trabalho, de acordo com os n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4 — Cada hora ou fracção trabalhada para além do período normal será sempre paga pelo triplo do valor resultante da aplicação da fórmula consignada no n.º 2 desta cláusula.

5 — Se o trabalhador prestar serviço em qualquer dos seus dias de descanso semanal, terá direito a descansar obrigatoriamente um dia completo de trabalho num dos três dias úteis seguintes, por cada dia de descanso prestado, independentemente do disposto nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

6 — Por cada dia de descanso semanal ou feriado em serviço no estrangeiro, o trabalhador, além do adicional referido nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, tem direito a um dia de descanso complementar, gozado seguida e imediatamente à sua chegada.

7 — Considera-se haver prestado trabalho em dias de descanso semanal ou feriado sempre que não se verifique o disposto no n.º 3 da cláusula 19.^a

Cláusula 35.^a

Subsídio de férias

Oito dias antes do início das suas férias, os trabalhadores abrangidos por este CCTV receberão da entidade patronal um subsídio igual ao montante da retribuição correspondente ao período de férias a que têm direito.

Cláusula 36.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio correspondente a um mês de retribuição, o qual será pago ou posto à sua disposição até 15 de Dezembro de cada ano, salvo o previsto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula.

2 — Os trabalhadores que no ano de admissão não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses

de serviço que completarem até 31 de Dezembro desse ano.

3 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito ao subsídio fixado no n.º 1, em proporção ao tempo de serviço prestado no próprio ano de cessação.

4 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, entende-se como um mês completo qualquer fracção do mesmo.

5 — Os trabalhadores têm direito ao subsídio de Natal por inteiro tanto no ano de ingresso como no de regresso de serviço militar obrigatório.

6 — Tem direito ao subsídio de Natal, na parte proporcional ao tempo de trabalho efectivo, o trabalhador que esteja ou tenha estado na situação de impedimento prolongado por motivo de doença, devidamente comprovada pelos serviços médico-sociais.

7 — A entidade patronal adiantará o subsídio de Natal pelo montante a que o trabalhador, nas condições referidas no número anterior, teria direito se não se tivesse verificado o impedimento.

8 — O pagamento do subsídio referido no n.º 6 e o adiantamento de complemento referido no n.º 7 serão feitos ou postos à disposição dentro do prazo estabelecido no n.º 1, obrigando-se o trabalhador a reembolsar a entidade patronal no quantitativo recebido da previdência, quando o receber.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 37.^a

Refeições

1 — A entidade patronal reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores:

Almoço — € 9,47;

Jantar — € 9,47;

Pequeno-almoço — € 2,70.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que por motivos de serviço não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

3 — As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante a apresentação da factura.

Cláusula 38.^a

Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV, a:

- a) Transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela entidade patronal, sendo o tempo per-

dido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;

- b) Reembolso da despesa com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- c) Montante de € 4,92 e de € 9,20, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 39.^a

Trabalhadores do sexo feminino

Além do já estipulado no presente CCTV para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a) Receber em idênticas tarefas e qualificação a mesma retribuição dos homens;
- b) Ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, com prejuízo do disposto na alínea f) desta cláusula;
- c) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e até três meses após o parto, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado, nomeadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contactos com substâncias tóxicas, posições incómodas e transportes inadequados;
- d) Faltar durante 90 dias no período da maternidade, devendo ser 60 gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 total ou parcialmente antes ou depois do parto;
- e) Durante a licença referida na alínea anterior, a trabalhadora mantém o direito ao pagamento mensal da retribuição, tal como se estivesse ao serviço. Quando a trabalhadora tiver direito ao subsídio da previdência, este reverterá para a entidade patronal;
- f) Dois períodos de uma hora, por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejem aleitar os seus filhos, durante o período de um ano;
- g) Dispensa, quando pedida, da comparência ao trabalho até dois dias por mês, com pagamento da retribuição.

Cláusula 40.^a

Trabalhadores-estudantes

Os trabalhadores estudantes que, com aproveitamento, frequentem um curso oficial ou equivalente beneficiarão de duas horas diárias durante o período de aulas, sem perda de retribuição e de quaisquer outras regalias.

CAPÍTULO XI

Cessaçã do contrato de trabalho

Cláusula 41.^a

Cessaçã do contrato de trabalho

- 1 — O contrato de trabalho pode cessar por:
 - a) Mútuo acordo das partes;
 - b) Caducidade;

- c) Rescisão de qualquer das partes, ocorrendo justa causa;
- d) Denúncia unilateral por parte do trabalhador.

2 — São proibidos os despedimentos sem justa causa, actos que, por consequência, serão nulos de pleno direito.

3 — A cessação do contrato de trabalho conferirá ao trabalhador, sem prejuízo de outros devidos por força da lei ou do presente CCTV, o direito;

- a) Ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho efectivo prestado no ano da cessação;
- b) Às férias vencidas e não gozadas, bem como ao respectivo subsídio;
- c) Às férias proporcionais ao tempo de trabalho efectivo no ano da cessação e ao subsídio correspondente.

Cláusula 42.^a

Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes

1 — É sempre lícito à entidade patronal e ao trabalhador fazer cessar por mútuo acordo o contrato de trabalho, quer este tenha prazo quer não, sem observância das obrigações e limites estabelecidos e previstos neste CCTV.

2 — A cessação do contrato por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito assinado por ambas as partes, em triplicado, sendo duas cópias entregues ao trabalhador, que deverá enviar uma ao sindicato respectivo.

3 — Desse documento podem constar outros efeitos acordados entre as partes, desde que não contrariem as leis gerais do trabalho.

4 — São nulas as cláusulas do acordo revogatório segundo as quais as partes declarem que o trabalhador não pode exercer direitos adquiridos ou reclamar créditos vencidos.

5 — No prazo de sete dias a contar da data da assinatura do documento referido no n.º 2 desta cláusula, o trabalhador poderá revogá-lo unilateralmente, reassumindo o exercício do seu cargo.

6 — No caso de exercer o direito referido no número anterior, o trabalhador perderá a antiguidade que tinha à data do acordo revogatório, a menos que faça prova de que a declaração de revogar o contrato foi devida a dolo ou coacção da outra parte.

Cláusula 43.^a

Cessação do contrato de trabalho por caducidade

1 — O contrato de trabalho caduca nos casos previstos nos termos gerais do direito, nomeadamente:

- a) Expirado o prazo por que foi estabelecido;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade patronal o receber;
- c) Com a reforma do trabalhador.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, só se considera verificada a impossibilidade quando ambos os contraentes a conheçam ou devam conhecer.

Cláusula 44.^a

Cessação do contrato de trabalho por despedimento promovido pela entidade patronal, ocorrendo justa causa

1 — São proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

2 — Verificando-se justa causa, o trabalhador pode ser despedido, quer o contrato tenha prazo quer não.

3 — Nas acções judiciais de impugnação de despedimento, compete à entidade patronal a prova da existência da justa causa invocada.

4 — Considera-se justa causa o comportamento culpososo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

5 — O despedimento com justa causa dependerá sempre de processo disciplinar e só poderá efectuar-se nos termos da lei.

6 — Verificando-se nulidade do despedimento por inexistência de justa causa, o trabalhador tem o direito de optar entre a reintegração ao serviço da entidade patronal e a indemnização estabelecida na lei.

Cláusula 45.^a

Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, ocorrendo justa causa

1 — O trabalhador pode rescindir o contrato, sem observância de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação do serviço;
- b) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) Violação culposa de garantias legais e convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra e dignidade;
- g) Ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, praticada pela entidade patronal ou seus representantes legítimos.

2 — A cessação do contrato nos termos das alíneas b) a f) do número anterior confere ao trabalhador o direito à indemnização estabelecida na lei.

Cláusula 46.^a

Cessação do contrato de trabalho por denúncia unilateral por parte do trabalhador

1 — O trabalhador tem direito a rescindir o contrato de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-la, por escrito, com a antecedência de 30 ou 60 dias, conforme tenha menos ou mais de dois anos de antiguidade ao serviço da entidade patronal.

2 — Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

3 — O abandono do lugar é equivalente à rescisão do contrato por parte do trabalhador sem aviso prévio.

4 — Considera-se haver abandono de lugar quando, verificando-se a não comparência do trabalhador ao serviço durante seis dias consecutivos sem que apresente qualquer justificação, não responda no prazo de 15 dias à carta registada, com aviso de recepção, que a entidade patronal lhe enviar, procurando saber as razões da sua ausência.

5 — Os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 só serão susceptíveis de revisão se o trabalhador vier a demonstrar, de maneira inequívoca, a sua incapacidade de dar cumprimento, em devido tempo, ao disposto nesta matéria.

CAPÍTULO XII

Poder disciplinar

Cláusula 47.^a

Sanções disciplinares

1 — A inobservância por parte dos trabalhadores das normas constantes do presente CCTV será punida com as penalidades seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até 10% da retribuição diária, pelo prazo máximo de 10 dias, não podendo exceder, em cada ano civil, cinco dias de retribuição;
- d) Suspensão sem vencimento até 10 dias, não podendo, em cada ano civil, exceder o total de 20 dias;
- e) Despedimento.

2 — As penalidades nos termos das alíneas c), d) e e) do número anterior só podem ser aplicadas na sequência de processo disciplinar.

3 — Da decisão do processo disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias e com efeito suspensivo, para a comissão paritária prevista neste CCTV, excepto se a sanção aplicada tiver sido a referida na alínea e) do n.º 1 desta cláusula, que ficará sujeita ao disposto na cláusula 44.^a

4 — A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

Cláusula 48.^a

Sanções abusivas

1 — Consideram-se sanções abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Recusar-se a cumprir ordens a que não deva obediência;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais ou de previdência, de delegado

sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;

- d) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.

2 — Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção quando levada a efeito até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

Cláusula 49.^a

Consequências da aplicação de sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva, nos termos da cláusula anterior, para além de responsabilizar a entidade patronal por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador lesado a ser indemnizado nos termos gerais, com as alterações seguintes:

- a) Se a sanção consistir no despedimento, a indemnização não será inferior à estabelecida no n.º 6 da cláusula 44.^a;
- b) Tratando-se da suspensão ou multa, a indemnização não será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida.

Cláusula 50.^a

Tramitação processual disciplinar

1 — Sem prejuízo da observância de disposições legais imperativas sobre o exercício do poder disciplinar que afastem a aplicação de disposições constantes de convenção colectiva, qualquer sanção disciplinar será precedida de processo disciplinar nos termos dos números seguintes.

2 — Nos casos em que se verifique comportamento passível de sanção disciplinar, a empresa, nos cinco dias úteis posteriores ao conhecimento da infracção pela administração ou pelos seus representantes, comunicará por escrito ao trabalhador a intenção de proceder disciplinarmente.

3 — O processo disciplinar será escrito e iniciar-se-á com a nota de culpa, da qual conste a descrição fundamentada dos factos imputados ao trabalhador, no prazo máximo de cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior.

4 — Na mesma data será remetida à comissão de trabalhadores da empresa cópia daquela comunicação e da nota de culpa.

5 — Se o trabalhador for representante sindical, será ainda enviada cópia dos dois documentos à associação sindical respectiva.

6 — Com a notificação da nota de culpa, pode a entidade patronal suspender preventivamente o trabalhador sem perda de retribuição.

7 — A suspensão de trabalhador que seja representante sindical ou membro da comissão de trabalhadores em efectividade de funções não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e actividades que compreendem o exercício normal dessas funções.

8 — O trabalhador dispõe de cinco dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considerar relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências, probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

9 — A entidade patronal, directamente ou através de instrutor que tenha nomeado, procederá obrigatoriamente às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as mesmas sejam patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo, fundamentadamente, por escrito.

10 — A entidade patronal não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de 10 no total, cabendo ao arguido assegurar a respectiva comparência para o efeito.

11 — Concluídas as diligências probatórias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral, à comissão de trabalhadores e, no caso do n.º 5, à associação sindical respectiva, que podem, no prazo de cinco dias úteis, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.

12 — Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade patronal dispõe de 30 dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito.

13 — Na decisão devem ser ponderadas as circunstâncias do caso e a adequação da sanção à culpabilidade do trabalhador, bem como os pareceres que tenham sido juntos nos termos no n.º 11, não podendo ser invocados factos não constantes na nota de culpa nem referidos na defesa escrita do trabalhador, salvo se atenuarem ou redimirem a responsabilidade.

14 — A decisão fundamentada deve ser comunicada, por cópia ou transcrição, ao trabalhador e à comissão de trabalhadores, bem como, no caso do n.º 5, à associação sindical.

15 — A comunicação da nota de culpa ao trabalhador suspende o decurso do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

16 — Igual suspensão decorre na instauração de processo prévio de inquérito, desde que, mostrando-se este necessário para fundamentar a nota de culpa, seja iniciado e conduzido de forma diligente, não mediando mais de 30 dias entre a suspeita de existência de comportamentos irregulares e o início do inquérito, nem entre a sua conclusão e a notificação da nota de culpa.

17 — O trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da comunicação a que se refere o anterior n.º 14.

18 — A providência cautelar de suspensão do despedimento é regulada nos termos estabelecidos na legislação processual do trabalho.

CAPÍTULO XIII

Apoio aos trabalhadores

Cláusula 51.^a

Higiene e segurança no trabalho

A entidade patronal instalará o seu pessoal em boas condições de higiene e deverá prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança.

Cláusula 52.^a

Ocorrências fora do País

1 — Quando o trabalhador se encontrar fora do País por motivo de serviço e for vítima de acidente de trabalho ou acometido de doença comprovada por atestado médico, tem direito, à custa da entidade patronal na medida em que não lhe for atribuído subsídio equivalente por força da legislação nacional ou acordo internacional:

- a) A todos os cuidados médicos de que possa ter efectivamente necessidade;
- b) A qualquer outro subsídio a que tenha direito pela legislação nacional aplicável, no caso de o acidente de trabalho ou a doença se ter verificado dentro do País;
- c) Ao alojamento e alimentação até que o seu estado de saúde lhe permita regressar ao local da sua residência. A responsabilidade da entidade patronal pelo pagamento das despesas referidas nesta alínea fica limitada a seis meses, nos casos em que se conclua que a doença do trabalhador resulta de um estado anterior e se teria declarado mesmo que o trabalhador não saísse do País;
- d) À viagem de regresso ao local da sua residência e, no caso de falecimento, para o local a indicar pela família ou por quem a represente, desde que seja em Portugal continental;
- e) Ao pagamento das despesas com a deslocação de um familiar para o acompanhar, inclusive no regresso, em caso de absoluta necessidade e só quando requerido pelos serviços clínicos em que o trabalhador esteja a ser assistido e como condição necessária para o tratamento.

2 — Quando a viagem for interrompida por causa independente da vontade do trabalhador e lhe seja impossível regressar com o veículo que conduz ao local da sua residência, o trabalhador tem direito à viagem de regresso à custa da entidade patronal.

3 — A viagem de regresso far-se-á em conformidade com as instruções da entidade patronal e de acordo com o trabalhador.

Cláusula 53.^a

Incapacidade permanente por acidente de trabalho ou doença profissional

1 — Em caso de incapacidade permanente, parcial ou absoluta, para o trabalho habitual proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão dos diminuídos para a função compatível com as diminuições verificadas.

2 — A retribuição da nova função não poderá ser inferior à auferida à data da baixa.

Cláusula 54.^a

Complemento de subsídio de doença

1 — Em caso de doença, a entidade patronal pagará aos seus trabalhadores a diferença entre a retribuição auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela previdência, até ao limite de 20 dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — O trabalhador não terá direito a qualquer subsídio por parte da entidade patronal nos três primeiros dias de cada baixa.

3 — O subsídio referido nos números anteriores será paga ao trabalhador conjuntamente com a renumeração mensal, reembolsando este a entidade patronal no quantitativo do subsídio da previdência, quando a receber.

4 — O disposto nos números anteriores não afecta a subsistência dos benefícios complementares anteriormente fixados por convenção colectiva ou regulamentação interna da entidade patronal.

Cláusula 55.^a

Complemento da pensão por acidente de trabalho ou doença profissional

No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, a entidade patronal garantirá, enquanto durar a incapacidade, a indemnização legal a que o trabalhador tenha direito na base da retribuição auferida à data da baixa.

CAPÍTULO XIV

Comissão paritária

Cláusula 56.^a

Comissão paritária

1 — Será constituída uma comissão paritária, com sede em Lisboa, que integrará dois elementos de cada uma das partes outorgantes, os quais poderão ser assessorados.

2 — Cada parte indicará à outra, por escrito, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor deste CCTV, os nomes dos respectivos representantes na comissão paritária. Conjuntamente com os representantes efectivos, serão designados dois suplentes para substituir os efectivos em caso de impedimento.

3 — Tanto os elementos efectivos como os suplementares podem ser substituídos a qualquer tempo pela parte que os mandatou.

4 — A comissão paritária terá, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Interpretação do presente CCTV;
- b) Deliberação sobre as questões de natureza técnica, nomeadamente a criação de novas categorias profissionais e sua integração na tabela salarial.

5 — As deliberações da comissão paritária relativas a questões da competência por força da alínea a) do número anterior constituem a interpretação autêntica do presente CCTV.

6 — A comissão paritária só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, um representante de cada uma das partes e, para a deliberação, só poderá pronunciar-se igual número de elementos de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária não podem contrariar a lei ou substância deste CCTV e são tomadas por maioria dos elementos presentes com direito a voto nos termos do n.º 6 desta cláusula, sendo de imediato aplicáveis, salvo se tiverem de ser comunicadas ao Ministério do Trabalho para efeitos de publicação.

8 — O expediente da comissão será assegurado pela associação patronal ANTRAL.

9 — A comissão paritária estará apta a funcionar logo que cada uma das partes dê cumprimento ao disposto no n.º 2 desta cláusula.

10 — Na sua primeira reunião, a comissão paritária elaborará o respectivo regulamento de funcionamento.

CAPÍTULO XV

Disposições diversas

Cláusula 57.^a

Transmissão do estabelecimento

1 — A posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se antes da transmissão o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele noutra estabelecimento, sem prejuízo das indemnizações previstas na lei.

2 — O adquirente de um estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado desde que reclamadas até ao momento da transmissão.

3 — Para os efeitos do n.º 2, deverá o adquirente, durante os 30 dias anteriores à transmissão, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos.

4 — O disposto na presente cláusula é aplicável, com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento.

Cláusula 58.^a

Falência ou insolvência

1 — A declaração judicial de falência ou insolvência da entidade patronal não faz caducar os contratos de trabalho.

2 — O administrador da falência ou a insolvência satisfará integralmente as retribuições que se forem vencendo, se o estabelecimento não for encerrado e enquanto o não for.

3 — A cessação dos contratos de trabalhos nos casos previstos nesta cláusula fica sujeita ao regime geral estabelecido na lei.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Cláusula 59.^a

Manutenção de regalias anteriores e prevalência de normas

1 — Da aplicação da presente convenção não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição e outras regalias de carácter regular ou permanente não contempladas neste CCTV.

2 — Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa para as categorias profissionais abrangidas por este contrato passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 60.^a

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO I

Categorias profissionais

Motorista de táxi e letra A. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros licenciados e devidamente documentados para o transporte de passageiros, competindo-lhe também, além de velar por todos valores da entidade patronal à sua guarda, zelar pela boa conservação do veículo, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo e de água e pressão de ar dos pneus, bem como a mudança de roda em caso de furo na via pública, devendo ainda proceder ao preenchimento das folhas diárias de apuro, de acordo com as instruções fornecidas pela entidade patronal.

ANEXO II

Tabela salarial

Motorista de táxi e letra A — € 436.

ANEXO III

Regulamento sobre a utilização e manutenção do livrete de trabalho

Este livrete é emitido pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, em conformidade com os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor para a indústria rodoviária, assim como o decreto regulamentar do AETR — Decreto n.º 324/73.

CAPÍTULO I

Características do livrete de controlo do trabalho

Artigo 1.º

1 — Os trabalhadores deverão possuir um livrete de trabalho:

- Para registo de todo o trabalho efectuado, no caso de utilizarem o horário móvel;
- Para registo de trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou complementar ou feriados, se estiverem sujeitos a horários fixos.

2 — Os motoristas de autotáxi e de automóveis ligeiros de aluguer de passageiros só poderão possuir livrete para registo de trabalho extraordinário.

Artigo 2.º

Os livretes são pessoais e intransmissíveis e apenas podem ser adquiridos no sindicato que, no distrito do local de trabalho, representante o trabalhador ou a respectiva categorias profissional.

Artigo 3.º

Os sindicatos fornecerão os livretes que lhes forem solicitados pelas entidades patronais para a satisfação das requisições dos respectivos trabalhadores.

Artigo 4.º

Os livretes fornecidos para registo de trabalho extraordinário conterão na respectiva capa uma sobre-carga a vermelho, com os dizeres «Possui horário fixo».

Artigo 5.º

Os livretes são impressos com as medidas normalizadas A6 (105 mm x 148 mm).

Artigo 6.º

1 — Cada livrete conterá:

- Uma capa;
- 84 folhas diárias, numeradas de 1 a 84;
- 12 resumos semanais, em duplicado;
- Um exemplar deste regulamento;
- Um exemplar da folha diária preenchida.

2 — Os modelos da capa, folha diária e resumo semanal são publicados no final deste regulamento, modelos n.ºs 1, 2 3 e 4.

CAPÍTULO II

Normas para aquisição dos livretes

Artigo 7.º

1 — Os livretes são fornecidos pelos sindicatos mediante a apresentação da requisição modelo n.º 6 existente no próprio livrete.

2 — Preenchidas as primeiras 60 folhas diárias de cada livrete ou 20 dias antes de expirar o respectivo

prazo de validade, deverá o trabalhador enviar aos serviços competentes da empresa onde presta serviço a respectiva requisição para um novo livrete, que lhe será fornecido pelo sindicato.

3 — Na folha diária n.º 42 será aposta uma indicação que lembrará ao trabalhador a data da caducidade do livrete.

Artigo 8.º

1 — Aos trabalhadores que possuam horário fixo não poderá ser passado livrete de trabalho próprio de horário móvel sem que aqueles entreguem, contra recibo, no sindicato, o respectivo horário e o livrete de registo de trabalho extraordinário, se o possuírem.

2 — O sindicato enviará à entidade patronal dos trabalhadores referidos no número anterior uma declaração comprovativa da entrega de um mapa de horário de trabalho, a qual reproduzirá os respectivos termos. Esta declaração poderá ser substituída por fotocópia, autenticada pelo sindicato, do mencionado mapa de horário de trabalho.

Artigo 9.º

1 — Se no decurso do período de validade do livrete houver mudança de descanso semanal do respectivo titular, será a alteração registada no local para o efeito existente na face interna da capa.

2 — Verificando-se a circunstância prevista no número anterior, o trabalhador fará entrega do livrete no respectivo sindicato, sendo-lhe feito o respectivo averbamento no momento da entrega.

3 — Não pode ser alterado o dia de descanso semanal sem prévio consentimento do trabalhador.

Artigo 10.º

1 — A passagem de um livrete para substituição de outro com validade que se tenha extraviado implica para o trabalhador o pagamento de uma taxa suplementar de € 250.

2 — No caso de extravios frequentes por parte do mesmo trabalhador, poderá o sindicato recusar a substituição do livrete extraviado.

3 — Se o extravio se verificar por facto imputável à identidade patronal, será esta a responsável pelo pagamento da taxa referida no n.º 1.

CAPÍTULO III

Normas de manutenção e preenchimento

Artigo 11.º

O preenchimento dos livretes obedecerá às normas fixadas neste capítulo

Artigo 12.º

1 — Os registos a efectuar serão obrigatoriamente feitos a esferográfica.

2 — Nenhuma folha diária ou resumo semanal pode ser inutilizado ou destruído nem as inscrições que neles se façam ser emendadas ou rasuradas.

3 — Havendo enganos no preenchimento das folhas, rectificar-se-ão aqueles nas linhas destinadas às observações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — São expressamente proibidas as rectificações que impliquem encurtamento no período de trabalho.

Artigo 13.º

O livrete será considerado nulo e de nenhum efeito quando não possua capa ou quando as inscrições nela insertas não sejam perceptíveis ou ainda quando exceda o respectivo período de validade.

Artigo 14.º

1 — Os símbolos usados nas folhas diárias têm a numeração e significação seguintes:

- 4 (cama) — repouso diário;
- 5 (cadeira) — intervalo de descanso entre dois períodos de trabalho;
- 6 (volante) — período de condução;
- 7 (quadrado) — este símbolo só pode ser utilizado em trabalho prestado em regime internacional, sem perda de retribuição normal;
- 7-A (martelos) — período de trabalho efectivo distinto do da condução;
- 12 (cama + estrela) — tempo total de repouso diário antes da entrada ao serviço.

2 — Todo o trabalho prestado por cobrador-bilheiteiro ou ajudante de motorista será registado sob a rubrica 7-A (martelos).

Artigo 15.º

1 — Havendo horário fixo nas folhas diárias, apenas será registado o trabalho extraordinário, pela forma seguinte:

- a) O início do período de trabalho extraordinário;
- b) O início de cada hora seguinte;
- c) O tempo de trabalho extraordinário.

2 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou complementar e feriado será registado pela forma prevista no artigo 17.º deste regulamento.

Artigo 16.º

Conjuntamente com o livrete a que alude o artigo anterior, será sempre apresentado o mapa de horário de trabalho.

Artigo 17.º

1 — Havendo horário móvel ou sendo o trabalho prestado em dias de descanso semanal ou complementar, serão registados na folha diária do livrete todos os períodos de trabalho, descanso e repouso, pela forma seguinte:

- a) Inscrever-se-á na rubrica n.º 2 o número de matrícula de cada veículo com que o trabalhador

trabalhou durante o período a que se refere a folha;

- b) Inscrever-se-ão na rubrica n.º 3 o dia da semana e a data a que respeita a folha;
- c) Indicar-se-ão, de acordo com o significado dos símbolos referidos no artigo 14.º, os períodos de repouso (símbolo n.º 4), de descanso (símbolo n.º 5) e de trabalhos (símbolos n.ºs 6, 7 e 7-A), traçando uma linha horizontal sobre as horas correspondentes ao nível dos símbolos respectivos; haverá assim um traço contínuo sobre cada uma das vinte e quatro horas do dia (v. modelo da folha diária preenchida — modelo n.º 5);
- d) Registrar-se-ão na rubrica n.º 11 os quilómetros indicados pelo conta-quilómetros do veículo no início e no fim do serviço e a respectiva diferença;
- e) Na rubrica n.º 16 (observações) escrever-se-á, eventualmente, o nome do segundo condutor, podendo ser igualmente utilizada para explicar uma infracção eventual às prescrições ou para rectificar indicações que figurem noutros espaços; sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º, a entidade patronal ou os agentes de controlo podem também utilizar esta rubrica para nela escreverem as suas observações;
- f) Na rubrica n.º 12 mencionar-se-á o número de horas de repouso que antecedem a entrada ao serviço; se o referido período abranger mais de um dia, será indicado o número de horas de repouso desde o fim do último dia de trabalho até ao início do serviço no dia a que diz respeito a folha;
- g) Nas rubricas n.ºs 13, 14 e 14-A serão indicadas as somas das horas registadas na folha diária com os símbolos n.ºs 6, 7 e 7-A, respectivamente;
- h) Na rubrica n.º 15 será inscrita a soma das notas indicadas nas rubricas n.ºs 13, 14 e 14-A.

2 — Sempre que o profissional passe de um período de repouso ou de descanso para um dia de trabalho, ou vice-versa, deverá trancar com um «x» o final do período donde saiu e o início do período onde entra.

3 — Nos períodos de descanso ou de repouso terá de ser marcada antecipadamente a hora a que, findos aqueles, se reinicie o trabalho.

Artigo 18.º

1 — O trabalho efectuado será registado a par e passo, havendo uma tolerância máxima de quinze minutos para proceder a qualquer dos registos referidos nos artigos 15.º e 17.º, sem prejuízo do que dispõe o número seguinte.

2 — No preenchimento do gráfico da folha diária, a que alude a alínea c) do artigo 17.º, não são admitidos registos de duração inferior a sessenta minutos nem fracções horárias inferiores a quinze minutos.

Artigo 19.º

Se for prestado trabalho em dia destinado ao descanso semanal, será indicada na rubrica K (observações) do

resumo respeitante à semana em que tal facto se verificar a data em que teve ou terá lugar o descanso de compensação.

Artigo 20.º

Será preenchido um resumo semanal, em duplicado, por cada semana, no decurso da qual tem havido lugar ao preenchimento de uma ou mais folhas diárias, pela seguinte forma:

- a) As indicações que figuram nas rubricas n.ºs 1 e 12, transcritas, respectivamente, para as rubricas E, F, G, Ha, Hb e I do resumo semanal na coluna referente ao dia de semana constante da rubrica n.º 3 do correspondente relatório diário;
- b) A soma dos termos registados sob a rubrica n.º 5 do resumo diário será indicada na rubrica Fa do resumo semanal pela forma descrita na alínea anterior;
- c) Será inscrito 0 na rubrica I do resumo semanal na coluna correspondente ao dia da semana em que não tenha havido prestação de serviço, indicando-se, resumidamente na coluna referida o motivo do não preenchimento da folha diária (por exemplo: descanso semanal, falta por doença, férias, etc.);
- d) Na rubrica L será indicada a data de descanso semanal procedente.

CAPÍTULO IV

Deveres dos trabalhadores

Artigo 21.º

Compete aos trabalhadores, para além de outros deveres que possam resultar deste regulamento e do Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos Que Efectuam Transportes Internacionais Rodoviários, assim como, eventualmente, de qualquer outra legislação própria:

- a) Verificar se o seu nome, data de nascimento e residência estão correctamente escritos na capa do livrete (rubrica v);
- b) Registrar na capa (rubricas III e IV) a data da primeira utilização do livrete, assim como a data da sua caducidade;
- c) Preencher uma folha diária por cada dia em que hajam prestado serviço, em conformidade com as disposições constantes do capítulo anterior;
- d) Preencher os resumos semanais de harmonia com o disposto no capítulo anterior;
- e) Assinar as folhas diárias e os resumos semanais;
- f) Apresentar o livrete à entidade patronal pelo menos uma vez por semana ou, em caso de impedimento, o mais cedo possível, para que esta verifique o seu preenchimento e assine o resumo semanal;
- g) Fazer-se acompanhar do livrete sempre que se encontre em serviço e apresentá-lo quando exigido pelos agentes de controlo;
- h) Conservar em seu poder os livretes caducados.

CAPÍTULO V

Deveres das entidades patronais

Artigo 22.º

Compete às entidades patronais, para além de outros deveres que possam resultar deste regulamento e do Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos Que Efectuam Transportes Internacionais Rodoviários, assim como, eventualmente, de qualquer outra legislação própria:

- a) Preencher as rubricas v e vi da capa do livrete antes da sua entrega ao trabalhador;
- b) Dar todas as indicações úteis aos trabalhadores para o preenchimento correcto do livrete;
- c) Examinar todas as semanas ou, em caso de impedimento, o mais cedo possível as folhas diárias e os resumos semanais;
- d) Rubricar as folhas diárias e assinar os resumos semanais, retirando os respectivos duplicados;
- e) Tomar todas as medidas necessárias para impedir que o mesmo titular possa utilizar simultaneamente mais de um livrete;
- f) Suportar os encargos com a aquisição dos livretes, excepto nos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º

CAPÍTULO VI

Preço dos livretes

Artigo 23.º

1 — É fixado em 180\$ o preço de emissão dos livretes a que se refere este regulamento, desde que levantados ao balcão dos sindicatos.

2 — Se houver sobretaxa dos CTT ou qualquer outro despacho, serão suportados pelas entidades patronais.

3 — O preço estabelecido no número anterior poderá ser alterado a solicitação da Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN.

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

Artigo 24.º

Sem prejuízo da sua mediata entrada em vigor, as alterações verificadas no presente regulamento serão introduzidas nos livretes na primeira edição destinada ao re completamento das existências actuais.

Estrutura dos níveis de qualificação

5 — Profissionais qualificados;

5.3 — Produção:

Motorista de táxi e letra A.

1 de Agosto de 2005.

Pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis ligeiros:

Florêncio Plácido de Almeida.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Vitor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESTRU Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 24 de Agosto de 2005, a fl. 106 do livro n.º 10, com o registo n.º 202/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente CCT aplica-se nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal) e abrange, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras que se dediquem à indústria de panificação (CAE 15811 e 52240) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange 420 empresas e 2450 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2005, e serão revistas anualmente.

3 a 10 —

Cláusula 26.^a

Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a € 120 (€ 3600 mensais), valor este que será sempre actualizado em percentagem igual ao aumento do preço do pão, tem um prémio mensal de € 8.

Cláusula 56.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,025 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, que poderá ser pago através de títulos de refeição.

2 a 4 —

ANEXO II Tabela Salarial

(Em euros)

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Encarregado de fabrico	444
II	Encarregado de expedição	422
III	Amassador	415
	Caixeiro encarregado	
	Forneiro	
	Oficial de 1. ^a (apoio e manutenção)	
	Panificador principal	
IV	Motorista/vendedor/distribuidor	402
	Oficial de 2. ^a (apoio e manutenção)	
V	Panificador	382
VI	Ajudante de expedição (expedidor)	376
	Aspirante a panificador	
	Caixeiro	
	Empacotador	
	Servente (expedição e venda)	
	Servente de limpeza	
	Praticante	
VII	Aprendiz	303

22 de Fevereiro de 2005.

Pela ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

António Joaquim da Graça Mirador, presidente da direcção.
Joaquim José Pernas Machado, tesoureiro.

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

António Indácio, presidente da direcção.
António Martins da Silva, secretário da direcção.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores.

Lisboa, 18 de Agosto de 2005. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Maria das Dores Oliveira Torres Gomes*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de
Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de
Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos
da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lis-
boa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-
lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana
do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 10 de Maio de 2005. — Pelo Secretariado:
Delfim Tavares Mendes — João Silva.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Fede-
ração dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias
Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindi-
catos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléc-
tricas do Norte.

Lisboa, 11 de Maio de 2005. — Pelo Secretariado da
Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação
Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e
Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de
Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões
Autónomas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de
Cerâmica, Cimentos e Similares da Região
Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de
Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras,
Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil
e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção,
Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção,
Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e
Materiais de Construção do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,
Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de
Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Trans-
formadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Trans-
formadoras das Ilhas de São Miguel e Santa
Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Con-
strução, Madeiras, Olarias e Afins da Região da
Madeira.

Lisboa, 10 de Maio de 2005. — A Direcção: *José
Alberto Valério Dinis — Augusto João Monteiro Nunes.*

Depositado em 31 de Agosto de 2005, a fl. 106 do
livro n.º 10, com o n.º 205/2005, nos termos do
artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei
n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Activi- dade Seguradora e outros — Alteração salarial e outras.

Nos termos do artigo 546.º do Código do Trabalho,
as partes outorgantes do contrato colectivo de trabalho,
cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Tra-
balho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro
de 2004, declaram atribuir prioridade à revisão da maté-
ria de retribuição, pelo que acordam no seguinte:

Artigo 1.º

As cláusulas 48.ª, n.ºs 2 e 11, 64.ª, n.º 2, e 67.ª, n.º 1,
passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 48.ª

Pagamento de despesas efectuadas em serviço em Portugal

2 — As despesas de manutenção e representação de
qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das
localidades onde presta normalmente serviço, são por
conta da entidade patronal, devendo sempre ser garan-
tidas condições de alimentação e alojamento condignas,
segundo os seguintes valores:

Por diária completa — € 65,85;
Por refeição isolada — € 10,60;
Por dormida e pequeno-almoço — € 44,65.

Em casos devidamente justificados poderão estes
valores ser excedidos, apresentando o trabalhador docu-
mentos justificativos.

11 — Em alternativa ao disposto no número anterior,
os trabalhadores dos serviços comerciais ou peritos
podem optar por um seguro, custeado pela empresa,
do veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço
da mesma, cobrindo os riscos ‘Responsabilidade civil
ilimitada’ e ‘Danos próprios’, de acordo com o seu valor
venal e até ao limite de € 16 500.

Cláusula 64.^a

Benefícios em caso de morte

2 — As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a € 10 300, € 20 600 e € 61 800.

Cláusula 67.^a

Subsídio de refeição

1 — A contribuição para o custo da refeição é fixada em € 8 diários, por dia efectivo de trabalho.

Artigo 2.º

A tabela salarial referida no anexo IV é substituída pela seguinte:

Tabela salarial para 2005

Níveis	Euros
XVI	2 068,75
XV	1 788,50
XIV	1 417
XIII	1 170,50
XII	1 139,25
XI	1 022,75
X	952
IX	872,25
VIII	836,75
VII	802
VI	763
V	718,25
IV	649
III	607,25
II	578,50
I	489,75

Artigo 3.º

1 — A tabela salarial para 2005 e o subsídio de refeição referido no n.º 1 da cláusula 67.^a produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

2 — As demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Artigo 4.º

Os restantes números das cláusulas 48.^a, 64.^a e 67.^a, bem como todas as demais cláusulas, continuarão a ser objecto de negociação no processo de revisão global do CCT iniciado com a denúncia efectuada pela Associação Portuguesa de Seguradores em 1 de Abril de 2004, declarando-se para efeitos do disposto no artigo 543.º, alínea c), do Código do Trabalho, que a área geográfica e o âmbito do sector de actividade e profissional de aplicação são:

a) A área de aplicação da presente convenção é definida por todo o território nacional;

b) O presente CCT aplica-se no âmbito da actividade das empresas de seguros e obriga:

- 1) As entidades representadas pela associação patronal outorgante;
- 2) Os trabalhadores ao serviço das entidades referidas na alínea anterior representadas pelos sindicatos outorgantes;
- 3) A Associação Portuguesa de Seguradores (APS), o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), o Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP), o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 5.º

O número de empregadores e de trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva é 74 e 10 994, respectivamente.

Lisboa, 22 de Março de 2005.

Pela Associação Portuguesa de Seguradores (APS):

Luís Frederico Redondo Lopes, vice-presidente.
Vitor Lopes Fernandes, vice-presidente.
Pedro Seixas Vale, vogal.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, presidente.
Maria Fernanda Franchi, vice-presidente.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP):

António Luís Ferreira Correia, presidente-adjunto.
Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, vogal.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Maria José da Silva Ribeiro, presidente.
José Graça da Silva Morais, vice-presidente.
João Augusto Nogueira da Silva, vogal da direcção.

ANEXO I

Estrutura de qualificação de funções

1 — Quadros superiores:

Director-coordenador;
Director de serviços.

1 ou 2 — Quadros superiores ou médios:

Chefe de serviços;
Chefe de serviços de formação;
Chefe de serviços de prevenção e segurança;
Chefe de serviços de análise de riscos;
Coordenador-geral de serviços comerciais;
Chefe de centro;
Chefe de análise;
Chefe de programação;
Chefe de exploração;
Gerente de hospital;
Técnico-coordenador geral de radiologia;
Técnico-coordenador geral de fisioterapia.

2 — Quadros médios:

Chefe de secção;
Tesoureiro;
Analista de organização e métodos;
Perito-chefe;
Técnico-chefe de formação;
Técnico-chefe de prevenção e segurança;

Técnico-chefe de análise de riscos;
Subchefe de secção;
Perito-subchefe;
Coordenador de zona e ou delegações;
Gerente de delegação;
Coordenador-adjunto de zona e ou delegações;
Subgerente de delegação;
Chefe de equipa (de técnicos comerciais);
Chefe de operação;
Técnico-chefe de radiologia;
Técnico-chefe de fisioterapia;
Técnico-subchefe de radiologia;
Técnico-subchefe de fisioterapia.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de electricistas;
Chefe de equipa de electricistas;
Encarregado de refeitório;
Encarregado de lavandaria;
Encarregado de construção civil;
Capataz;
Construtor civil.

4 — Profissionais altamente qualificados:

Técnico;
Actuário;
Técnico de contas;
Engenheiro técnico de construção civil;
Técnico de formação;
Técnico de prevenção e segurança;
Técnico de análise de riscos;
Inspector administrativo;
Secretário;
Tradutor-correspondente;
Assistente comercial;
Técnico de *software* de base;
Analista sénior;
Programador sénior;
Analista;
Analista-programador;
Programador;
Preparador de trabalhos;
Operador.

5 — Profissionais qualificados:

Escriturário;
Regularizador de sinistros;
Analista auxiliar de organização e métodos;
Caixa;
Recepcionista;
Operador de máquinas de contabilidade;
Perito;
Encarregado do arquivo geral;
Técnico comercial;
Técnico de radiologia;
Técnico de fisioterapia;
Fiel de economato;
Técnico de reprografia;
Ecónomo de hotelaria;
Cozinheiro.

A — Estágio e aprendizagem para profissionais qualificados:

Escriturário estagiário;
Perito estagiário;
Estagiário comercial.

6 — Profissionais semiquualificados:

Coordenador de auxiliares de posto médico e ou hospital;
Auxiliar de posto médico e ou hospital;
Cobrador;
Telefonista;
Coordenador de serviços gerais;
Encarregado de arquivo sectorial;
Empregado de serviços gerais;
Porteiro,
Vigilante;
Empregado de limpeza;
Oficial electricista;
Pré-oficial electricista;
Ajudante de electricista;
Dispenseiro;
Empregado de balcão de hotelaria;
Cafeteiro;
Empregado de refeitório;
Lavadeira/engomadeira;
Costureira;
Copeira;
Carpinteiro;
Pedreiro;
Pintor;
Trolha ou pedreiro de acabamentos;
Estucador.

A — Estágio e aprendizagem para profissionais semi-qualificados:

Cobrador estagiário;
Telefonista estagiário;
Estagiário de serviços gerais;
Aprendiz de electricista;
Estagiário de hotelaria;
Servente de construção civil.

Depositado em 24 de Agosto de 2005, a fl. 106 do livro n.º 10, com o n.º 201/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre o Hospital Amadora Sintra, Sociedade Gestora, S. A., e o Sind. Independente dos Médicos — Alteração salarial e outras.

O Hospital Amadora Sintra, Sociedade Gestora, S. A., e o Sindicato Independente dos Médicos acordaram as seguintes alterações ao acordo de empresa, subscrito entre os mesmos outorgantes e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

As presentes alterações ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, obrigam, por um lado, o Hospital Amadora

Sintra, Sociedade Gestora, S. A., cujo objecto social consiste na gestão do Hospital do Professor Doutor Fernando da Fonseca, com o CAE 85110, adiante designado por sociedade gestora, e, por outro, os médicos vinculados com contrato individual de trabalho a exercer funções no Hospital do Professor Doutor Fernando da Fonseca, sito no IC 19, no concelho da Amadora, e representados pelo SIM — Sindicato Independente dos Médicos.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — As presentes alterações introduzidas no AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3.^a, 4.^a e 5.^a

2 — O disposto nas cláusulas 3.^a, 4.^a e 5.^a das presentes alterações só poderá ser objecto de modificação a partir de 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.^a

Tabela salarial

1 — A tabela salarial prevista no anexo I, que representa um diferencial positivo de 18,5% relativamente à remuneração base das carreiras médicas da função pública, no regime de trinta e cinco horas semanais, sem exclusividade, tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2004.

2 — Em 2006, a tabela salarial prevista no anexo I será aumentada, de modo que represente um diferencial positivo de 19,25% relativamente à tabela das carreiras médicas da função pública no regime de trinta e cinco horas semanais, sem exclusividade, que estiver em vigor nesse ano.

3 — Em 2007, a tabela salarial prevista no anexo I será aumentada de modo que represente um diferencial positivo de 20% relativamente à tabela das carreiras médicas da função pública no regime de trinta e cinco horas semanais, sem exclusividade, que estiver em vigor nesse ano.

4 — As diferenças salariais resultantes da aplicação do regime previsto no n.º 1 e relativas ao período entre 1 de Julho de 2004 e a data de entrada em vigor do presente AE deverão ser pagas até ao final do último trimestre de 2007.

Cláusula 4.^a

Remuneração do trabalho suplementar em urgência

1 — A partir de 1 de Julho de 2004, o valor da hora a ter em conta para efeitos de remuneração do trabalho suplementar prestado em urgência será acrescido das seguintes percentagens:

- a) Entre a 1.^a e a 12.^a hora de trabalho suplementar prestado em serviço de urgência e ao abrigo da cláusula 20.^a, n.º 3, do AE — acréscimo de 1,9% do valor da hora;

- b) A partir da 13.^a hora de trabalho suplementar (inclusive) prestado em serviço de urgência e ao abrigo da cláusula 20.^a, n.º 4, do AE — acréscimo de 10% do valor da hora.

2 — A partir de 1 de Janeiro de 2006 o valor da hora a ter em conta para efeitos de remuneração do trabalho suplementar prestado em urgência será acrescido das seguintes percentagens:

- a) Entre a 1.^a e a 12.^a hora de trabalho suplementar prestado em serviço de urgência e ao abrigo da cláusula 20.^a, n.º 3, do AE — acréscimo de 2,8% do valor da hora;
- b) A partir da 13.^a hora de trabalho suplementar (inclusive) prestado em serviço de urgência e ao abrigo da cláusula 20.^a, n.º 4, do AE — acréscimo de 15% do valor da hora.

3 — A partir de 1 de Janeiro de 2007 o valor da hora a ter em conta para efeitos de remuneração do trabalho suplementar prestado em urgência será acrescido das seguintes percentagens:

- a) Entre a 1.^a e a 12.^a hora de trabalho suplementar prestado em serviço de urgência e ao abrigo da cláusula 20.^a, n.º 3, do AE — acréscimo de 3,7% do valor da hora;
- b) A partir da 13.^a hora de trabalho suplementar (inclusive) prestado em serviço de urgência e ao abrigo da cláusula 20.^a, n.º 4, do AE — acréscimo de 20% do valor da hora.

4 — As diferenças salariais resultantes da aplicação do regime previsto no n.º 1 e relativas ao período entre 1 de Julho de 2004 e a data de entrada em vigor do presente AE deverão ser pagas até ao final do último trimestre de 2007.

Cláusula 5.^a

Subsídio mensal relativo ao exercício de funções de enquadramento

1 — Os médicos durante o período em que exerçam funções de enquadramento passarão a receber, em substituição do anterior sistema remuneratório relativo ao exercício daquelas funções, um subsídio mensal, nas situações e montantes seguintes:

- a) Director clínico — € 1000;
- b) Director clínico-adjunto — € 700;
- c) Director de departamento — € 500;
- d) Director de serviço — € 400;
- e) Responsável de unidade autónoma — € 200;
- f) Responsável de unidade integrada — € 150.

2 — Os montantes referidos no número anterior acrescem à remuneração base e são considerados para efeitos de pagamento do subsídio de Natal e do subsídio de férias.

3 — O subsídio mensal referido no n.º 1 será devido a partir de 1 de Julho de 2004, sendo deduzido dos montantes que a título de exercício de funções de enquadramento os médicos tenham auferido entre aquela data e a data de entrada em vigor do presente AE.

4 — As diferenças salariais resultantes da aplicação do regime previsto no n.º 1 e no n.º 3, relativas ao

período entre 1 de Julho de 2004 e a data de entrada em vigor do presente AE, deverão ser pagas até ao final do último trimestre de 2007.

5 — Nos casos em que da aplicação conjugada do disposto no n.º 1 com o regime constante do n.º 3 resulte uma redução do montante mensal actualmente auferido pelo médico em consequência do exercício de funções de enquadramento, continuará o médico a receber aquele montante até ao momento em que a soma da sua remuneração base com a quantia paga a título do exercício de funções de enquadramento seja igual ao valor que resulte da soma da sua remuneração base com o subsídio a que se refere o n.º 1 e correspondente às funções exercidas, momento a partir do qual lhe passará a ser aplicável o regime previsto na presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Regulamentos internos

A sociedade gestora cumprirá com as normas legais relativas à elaboração e aprovação de regulamentos internos.

Cláusula 7.ª

Alteração ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999

As cláusulas 36.ª e 48.ª do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 36.ª

Duração do período de férias

1 — O período de férias é de 23 dias úteis, sendo irrenunciável o direito a férias e não podendo o gozo efectivo ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do médico.

2 — O período de férias previsto no número anterior será majorado em mais dois dias suplementares, de acordo com os critérios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 213.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Para além do período de férias previsto no n.º 1 os médicos com idades compreendidas entre os 40 e os 49 anos têm direito a um dos dois dias suplementares

de férias referidos no número anterior, independentemente da respectiva assiduidade.

4 — Os médicos com idade igual ou superior a 50 anos têm sempre direito aos dois dias de férias suplementares previstos no n.º 2, independentemente da respectiva assiduidade.

5 — Por cada período de 10 anos efectivos de trabalho subordinado prestado à sociedade gestora será atribuído ao médico nessas condições um dia de férias complementar que acrescerá aos dias de férias que resultarem da aplicação do regime previsto nos números anteriores.

6 — Ao médico que goze a totalidade do período de férias que tem direito entre 1 de Fevereiro e 1 de Maio e ou entre 1 de Outubro e 30 de Novembro é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período adicional de cinco dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de Janeiro, Julho, Agosto, Setembro e Dezembro.

Cláusula 48.ª

Formação, dispensa de serviço e desenvolvimento científico

5 — A sociedade gestora atribuirá anualmente para formação e desenvolvimento científico um montante mínimo de 2,5% do valor anual pago na rubrica de vencimento base dos médicos.

ANEXO I

Tabela salarial

[...]

Para efeitos da alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, o Hospital Amadora Sintra, Sociedade Gestora, S. A., declara que à data da celebração do presente acordo de empresa é abrangida uma entidade empregadora e o Sindicato Independente dos Médicos declara que são abrangidos 309 trabalhadores.»

Lisboa, 7 de Junho de 2005.

Pelo Hospital Amadora Sintra, Sociedade Gestora, S. A.:

Rui Manuel Assoreira Raposo, mandatário.
Maria do Rosário de Pinho Frias, mandatária.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

António Manuel Dias da Conceição Bento, mandatário.
Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz, mandatário.

ANEXO I

Tabela salarial

Médicos

Cláusula 3.ª do acordo de empresa

(Em euros)

	Escalaão					
	1	2	3	4	5	6
Chefe de serviço	2 960,07 Por hora: 19,52	3 129,22 Por hora: 20,63	3 298,36 Por hora: 21,75	3 382,94 Por hora: 22,31		

	Escalaão					
	1	2	3	4	5	6
Assistente graduado ...	2 452,63 Por hora: 16,17	2 706,35 Por hora: 17,84	2 875,50 Por hora: 18,96	2 960,07 Por hora: 19,52	3 044,64 Por hora: 20,07	3 129,22 Por hora: 20,63
Assistente	2 029,76 Por hora: 13,38	2 198,91 Por hora: 14,50	2 283,48 Por hora: 15,06	2 368,06 Por hora: 15,61	2 452,63 Por hora: 16,17	

$$\text{Remuneração hora} = \frac{V \times 12}{52 \times 35 \text{ h/s}}$$

Carga horária — trinta e cinco horas.

Depositado em 1 de Setembro de 2005, a fl. 106 do livro n.º 10, com o n.º 206/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Rádio Renascença, L.^{da}, e o SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais — Alteração salarial e outras.

1 — As partes acordam nas seguintes alterações às cláusulas 1.^a, 31.^a, 33.^a e 37.^a ao acordo de empresa entre si celebrado:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Rádio Renascença, L.^{da}, e, por outro, todos os trabalhadores representados pelo sindicato signatário, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente acordo de empresa é válido em todo o território nacional, respeita ao sector de actividade da radiodifusão sonora, abrangendo as carreiras e categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

Todos os trabalhadores ao serviço da Rádio Renascença terão direito a receber um subsídio de refeição no valor de € 6,51 pago em senhas e de € 5,75 pago em numerário, por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 33.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 26,70, até ao máximo de cinco diuturnidades, que se vence após efectiva permanência na mesma categoria e escalaão durante o prazo de promoção respectivo, desde que esta não se verifique.

Cláusula 37.^a

- 1 —
- a) € 57,98 para os trabalhadores que auferirem vencimento igual ou superior ao nível III;

- b) € 47,16 para os trabalhadores que auferirem vencimento inferior ao nível III e igual ou superior ao nível XI;
- c) € 43,29 para os restantes trabalhadores.

2 — Nas deslocações ao estrangeiro, os valores mencionados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são, respectivamente, € 137,58, € 121,53 e € 103,37.

ANEXO I

Carreira profissional, definição de funções e habilitações mínimas

Carreira profissional

1 — O ingresso e a progressão nas carreiras profissionais abrangidas por este AE obedecem genericamente às seguintes condições:

- a) Categoria de base — estágio de 18 meses, podendo ser reduzido até 12 meses, mediante boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
- b) Promoção ao 1.º escalaão — exercício da sua profissão pelo período de cinco anos na categoria de base, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
- c) Promoção do 2.º escalaão — permanência de, pelo menos, três anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
- d) Promoção do 3.º escalaão — permanência de, pelo menos, quatro anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido;
- e) Promoção ao 4.º escalaão — exercício da sua profissão pelo período de quatro anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido.
- f) Promoção ao 5.º escalaão — exercício da sua profissão pelo período de cinco anos na categoria anterior, boas informações de serviço e aproveitamento nas provas a que for submetido.

3 — Quando ocorram mudanças de carreira profissional por conveniência da empresa, o tempo de serviço efectivamente prestado na carreira anterior é contado para efeitos da primeira promoção na outra carreira, se for derivada do afim daquela.

4 — Antes do ingresso no estágio, podem ser admitidos, pelo período de 15 dias a 6 meses, candidatos a uma profissão que não possuam experiência nem especiais aptidões para o seu desempenho.

Assistente de programas. — É o trabalhador que presta assistência a um ou vários programas, assegurando apoio aos respectivos responsáveis na sua rotina diária.

São suas tarefas, nomeadamente, a elaboração de agenda, marcação de entrevistas, pesquisa, arquivo, dactilografia, relações públicas e outros trabalhos de apoio necessários à boa realização do programa.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de dactilografia.

Discotecário. — É o trabalhador que selecciona, regista e classifica discos e outros registos sonoros, organiza os arquivos e procede à respectiva arrumação, de modo a permitir um acesso fácil e rápido; ouve e minuta os referidos registos sonoros, certificando-se da sua qualidade; procede a revisões periódicas dos mesmos e assegura a sua manutenção em boas condições.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação musical adequada.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos que presta os serviços enumerados para o contínuo.

Habilitações mínimas — escolaridade mínima obrigatória.

Locutor-animador. — É o trabalhador que executa ao microfone a leitura de textos, escritos por si ou por outrem, noticiários, boletins, crónicas, etc.; faz a apresentação e animação de programas dentro dos parâmetros que lhe forem definidos; faz a leitura de anúncios publicitários; pode conduzir entrevistas ou debates previamente planificados e apresenta programas essencialmente musicais, colaborando na sua organização em estúdio ou no exterior.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Locutor-repórter. — É o trabalhador que, além das funções próprias do locutor-animador, executa a cobertura de acontecimentos, investiga e recolhe elementos necessários ao trabalho de reportagem.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Operador de radiodifusão. — É o trabalhador que opera e controla o equipamento específico de estúdio e de centrais de radiodifusão, tais como equipamentos de mistura, gravação, reprodução e tratamento de som; executa as acções de conservação dos equipamentos, bem como os testes de rotina, e informa os superiores hierárquicos das reparações ou manutenção que achar necessários; realiza ainda no exterior tarefas similares às que executa nos estúdios; recebe e canaliza os circuitos, valoriza o som nos estúdios de gravação, centro de emissão ou centros de recepção de radiodifusão.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Realizador. — É o trabalhador que assegura integralmente a realização de um conjunto de operações artísticas e técnicas de estruturação do programa, direcção das gravações, controlo de montagem, tendo sempre em vista conseguir o adequado enquadramento estético e artístico; divide a emissão num número sequências ou rubricas, cada uma simbolizando um momento do programa, prevê o lugar das pessoas que colaboram no programa e alinha as intervenções musicais adequadas; escolhe, no caso de peça teatral, os personagens e distribui os papéis de acordo com as características do programa; orienta a leitura dos textos a introduzir, bem como as entrevistas, reportagens, exteriores, etc., fixando rigorosamente os tempos gastos; procede, se for caso disso, à orientação do trabalho dos técnicos encarregados da sua montagem e participa na elaboração dos orçamentos de custo, podendo fazer animação e a locução do programa.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Sonorizador. — É o trabalhador que, além das funções próprias do operador de radiodifusão, selecciona e aplica trechos ou frases musicais e quaisquer outros elementos inerentes à sonorização ou sonoplastia, por sua iniciativa ou por indicação de outrem; procede à montagem definitiva de programas, executa ilustração sonora de apontamentos, rubricas, *gingles* ou *spots*. Sem prejuízo da sua função principal, desempenha também, sempre que necessário, as funções do operador de radiodifusão.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Técnico de som. — É o trabalhador que, além das funções próprias de operador de radiodifusão, executa em estúdio ou no exterior operações de gravação, amplificação para público ou transmissão directa que exijam o uso de técnicas de captação e de mistura com planos de som; escolhe, monta e ensaia os meios necessários àquelas funções; pode executar as suas funções, sozinho ou coordenando uma equipa, sempre que as dimensões do trabalho ou a quantidade do equipamento o justifiquem. Sem prejuízo da função principal, desempenha também, sempre que necessário, funções de operador de radiodifusão.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e formação profissional adequada.

Desenhador. — É o trabalhador que executa desenhos, planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos, planos técnicos de circuitos e equipamentos eléctricos e electrónicos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamentos adequados.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de desenho das escolas industriais ou equivalente.

Electricista. — É o trabalhador que instala, conserva e repara circuitos e aparelhos eléctricos; executa tarefas de electricista em geral, de acordo com a sua actividade, por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que lhe são fornecidos ou que ele próprio concebe.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso industrial de electricidade ou equivalente.

Engenheiro electrotécnico. — É o trabalhador que efectua investigações sobre assuntos de electricidade e electrónica, concebe e estabelece planos ou dá pareceres sobre instalações ou equipamentos e prepara e superintende na sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação e certifica-se que o trabalho concluído corresponde às especificações dos cadernos de encargos e às normas de segurança, podendo dirigir a equipa que lhe for confiada; consulta e colabora, se for caso disso, com técnicos de outras especialidades sobre o trabalho a executar; concebe e realiza projectos de instalações e equipamentos e estabelece planos de execução, indicando os materiais, assim como outras despesas de fabrico; calcula o custo de mão-de-obra e dos materiais, assim como outras despesas de fabrico, montagem, funcionamento, manutenção e reparação.

Habilitações mínimas — licenciatura na área de Engenharia Electrotécnica.

Engenheiro técnico electrotécnico. — É o trabalhador que coadjuva o engenheiro electrotécnico no exercício das suas funções; participa directamente na construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações ou equipamentos; colabora, se for caso disso, com técnicos de outras especialidades sobre o trabalho a executar.

Habilitações mínimas — diploma com o curso de engenheiro técnico electrotécnico.

Mecânico de antenas. — É o trabalhador que além das funções próprias de mecânico de radiodifusão, monta, conserva e repara as antenas de emissão ou recepção e respectivos suportes.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e experiência de, pelo menos, um ano como mecânico de radiodifusão.

Mecânico de automóveis. — É o trabalhador que desempenha todas as tarefas inerentes à boa conservação mecânica de veículos de passageiros ou mercadorias; examina os veículos para localizar as deficiências e determinar as respectivas causas e procede à sua reparação.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e experiência profissional adequada.

Mecânico de radiodifusão. — É o trabalhador que coadjuva os operadores de radiodifusão, técnicos de electrónica e radiotécnicos nas suas funções, tanto na condução como na manutenção dos equipamentos e instalações.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso industrial ou equivalente.

Radiotécnico. — É o trabalhador que monta, ensaia e repara os equipamentos de emissão e de apoio e assegura a sua condução e manutenção nos centros emissores, nos estúdios e no exterior; pode conceber equipamentos electrónicos ou instalações e alterar, quando necessário, equipamentos já existentes.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de radiotécnico ou equivalente.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói, monta ou repara estruturas metálicas para edifícios ou outras obras; lê e interpreta desenhos e outras especificações técnicas de fabrico ou montagem; pode operar

com máquinas-ferramentas adequadas aos respectivos trabalhos.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de serralheiro ou equivalente.

Técnico de electrónica. — É o trabalhador que monta, ensaia e repara os equipamentos de baixa frequência e de apoio nos estúdios e exteriores e assegura a sua manutenção; pode conceber equipamentos electrónicos ou instalações e alterar, quando necessário, equipamentos já existentes.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de electrónica ou equivalente.

Caixa. — É o trabalhador de escritório que se ocupa das operações de caixa e registo de movimento relativo a recebimentos e pagamentos; recebe numerário ou valores e verifica se o total corresponde ao indicado nas notas de venda, recibos, letras ou outros documentos; confere os cheques recebidos como pagamento no que respeita à importância, endosso e outros elementos; procede a pagamentos previamente autorizados conferindo as importâncias entregues com os totais a pagar; emite cheques; elabora as folhas de caixa, discriminando pagamentos, recebimentos e outros elementos e apurando os respectivos totais; prepara o numerário e outros valores destinados a serem depositados no banco e providencia para ter em caixa as importâncias necessárias para os pagamentos; efectua os pagamentos das remunerações directamente ou prepara os sobrescritos segundo as respectivas folhas de pagamento.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Escriturário-dactilógrafo. — É o trabalhador que executa as várias tarefas de natureza administrativa, nomeadamente nos serviços administrativos, contabilidade, pessoal e outros; executa os serviços de recepção e expedição de correspondência, organização de processos individuais e demais assuntos relativos ao pessoal, tendo ainda a seu cargo a elaboração de relatórios, cartas e outros documentos, a separação, classificação e arquivo dos elementos necessários àqueles serviços, bem como outras tarefas específicas do serviço de escritório; dactilografa cartas, relatórios e todos os documentos do respectivo serviço, minutados ou redigidos por si ou por outrem; trabalha com as diversas máquinas auxiliares de escritório tais como telex, telefax e fotocopiadoras; pode utilizar meios informáticos na execução das suas tarefas; pode coordenar tarefas de outros trabalhadores com actividades afins.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que recebe, armazena e entrega matérias-primas, ferramentas, materiais, equipamentos e outras mercadorias; providencia pela sua boa arrumação e conservação e mantém registos apropriados; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; entrega as mercadorias, a partir de requisições, notas de encomenda ou outros documentos e confere as saídas pelas guias de remessa; toma nota periodicamente das existências mínimas com vista à sua reposição, informando a hierarquia para as necessárias aquisições, inventaria as existências em armazém e procede ao controlo do equipamento distribuído pelos diversos sectores; orienta as cargas e descargas das mercadorias.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Recepcionista. — É o trabalhador que assegura o funcionamento da recepção, procedendo à identificação dos visitantes, dos funcionários e dos colaboradores; atende e encaminha as visitas e regista as suas entradas e saídas; colabora, quando necessário, na execução de tarefas dos outros trabalhadores do gabinete de relações públicas.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimentos de francês e inglês.

Secretário. — É o trabalhador que executa, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina de gabinete do seu superior hierárquico; efectua as tarefas de selecção do correio recebido e sua leitura, separação, classificação e registo, promovendo a sua distribuição pelos diversos sectores da empresa.

Elabora correspondência em língua portuguesa ou estrangeira; dactilografa todo o género de textos; marca entrevistas e reuniões e recorda-as ao superior hierárquico; atende e efectua telefonemas e trabalha com as diversas máquinas auxiliares de escritório tais como telex, telefax e fotocopiadora; redige actas de reuniões de trabalho e outros documentos conforme instruções que lhe forem dadas; organiza e mantém em dia o arquivo do sector.

Habilitações mínimas — curso de secretariado ou 11.º ano de escolaridade ou equivalente e curso de dactilografia.

Contínuo. — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz internamente a entrega de mensagens e objectos; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada; executa o serviço de reprodução de documentos, de embalagem e de endereçamento; executa no exterior tarefas relacionadas com o funcionamento da empresa, nomeadamente junto das estações de correio, bancos, repartições públicas, publicações periódicas, estabelecimentos comerciais, etc.; faz recados; pode eventualmente fazer cobranças e pagamentos; auxilia, quando necessário, a movimentação do equipamento da empresa.

Habilitações mínimas — escolaridade mínima obrigatória.

Empregado de limpeza. — É o trabalhador que procede à limpeza e arrumação de espaços determinados, utilizando para o efeito os meios adequados.

Habilitações mínimas — escolaridade mínima obrigatória.

Guarda. — É o trabalhador que vigia as instalações para as proteger contra incêndios, roubos e danos e para impedir a entrada de pessoas não autorizadas; pode desempenhar outras tarefas condizentes com a sua categoria de que seja eventualmente encarregado.

Habilitações mínimas escolaridade mínima obrigatória.

Motorista. — É o trabalhador que conduz veículos automóveis ligeiros ou pesados de passageiros, carga ou mistos; pode transportar passageiros e mercadorias, colaborando na sua carga, arrumação e descarga, tendo em atenção a natureza das mercadorias e os percursos a efectuar; assegurar-se de que as viaturas estão em boas condições de funcionamento e abastecidas de combustível; verifica níveis de água, óleo e bateria, competindo-lhe ainda zelar pela sua boa conservação e limpeza.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Servente. — É o trabalhador que executa tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos rudimentares de índole prática; auxilia os profissionais da especialidade em trabalhos menos qualificados, tais como, preparar, carregar, descarregar, transportar e arrumar determinadas mercadorias, cavar e limpar as instalações; pode ocupar-se do carregamento, descarregamento e arrumação de mercadorias num entreposto, depósito ou armazém, a ser designado em conformidade.

Habilitações mínimas — escolaridade mínima obrigatória.

Telefonista. — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo às extensões internas as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior; anota em registo próprio determinado tipo de chamadas; toma nota das mensagens recebidas e fá-las chegar ao sector ou pessoas a quem se destinam.

Podem operar um equipamento de gestão telefónica; atende e encaminha os visitantes, procedendo à sua identificação.

Habilitações mínimas — 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Produtor. — É o trabalhador que concebe o tipo de programa a apresentar, de acordo com orientações previamente estabelecidas. Selecciona os elementos e estrutura a emissão do programa combinado; elabora ou adapta os textos escolhidos; planifica realizações especiais.

Habilitações mínimas — licenciatura ou equivalente.

Técnico de «marketing». — É o trabalhador que exerce uma actividade planificada e contínua de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre entidades ou grupos e o público com que esteja directa ou indirectamente relacionado. Investiga e analisa a opinião do público interno e externo e a imagem existente na comunicação social, através de estudos, inquéritos e sondagens. Concebe acções de promoção e imagem.

Habilitações mínimas — licenciatura ou equivalente.

Assistente de «marketing». — É o trabalhador que presta assistência a todas as actividades do gabinete, podendo substituir o técnico de *marketing* na execução das suas tarefas, por delegação ou impedimento deste.

Habilitações mínimas — 12.º ano de escolaridade.

Documentalista. — É o trabalhador que mantém em arquivo todos os suportes de registo de documentos, independentemente do género ou área a que pertençam, e assegura a sua manutenção e conservação nas melhores condições; procede à análise documental, classificação, registo e indexação dos documentos, operando com terminal de computador e ou ficheiros manuais, microfilmes e microfichas e com os equipamentos necessários à execução da sua actividade profissional; procede à pesquisa, difusão e restituição de documentos solicitados pelo utilizador; conduz e acompanha os visionamentos solicitados e fornece cópias dos documentos seleccionados cuja saída tenha sido autorizada; elabora pré-

-alinhamentos cronológicos de biografias de *dossiers* de assuntos solicitados.

Habilitações mínimas — 11.º ano de escolaridade.

Técnico de formação. — É o trabalhador que procede ao levantamento de necessidades de formação; elabora, de acordo com os objectivos que lhe forem fixados, o plano anual de formação; desenvolve e acompanha a execução dos programas de formação e controla os respectivos custos; efectua estudos em matérias que lhe forem confiadas pelo director do centro; procede à avaliação das acções de formação, seus resultados e respectivos processos didácticos, de forma a assegurar a permanente validade daquelas acções.

Habilitações mínimas — bacharelato ou equivalente.

Assistente de produção (área de programas). — É o trabalhador que escolhe sons; acompanha a execução de *jingles*, de *spots* e de elementos de programas, de modo a obter um trabalho final em conformidade com a ideia do realizador; executa montagens. Introduce no computador, de acordo com o responsável da antena, música e outros elementos de referência musical e todo o conjunto de dados informáticos necessários à elaboração e gestão da *playlist*. Assegura, quando necessário, a continuidade das emissões gravadas; estabelece as ligações com os serviços intervenientes nos programas, de forma a assegurar o regular funcionamento da emissão. Coordena com os serviços respectivos os meios técnicos necessários à realização de exteriores.

Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área de operadores de som, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas — 12.º ano ou equivalente.

Assistente de produção (área da informação). — É o trabalhador que contribui para assegurar a qualidade da imagem sonora dos espaços de informação; pesquisa e recolhe sons; acompanha a elaboração de *jingles* e de *spots* para os noticiários e programas da direcção de informação; executa montagens sonoras; estabelece os contactos com todos os outros serviços da empresa que, directa ou indirectamente, coadjuvem nos noticiários e programas da direcção de informação, por meio a assegurar o regular funcionamento da emissão; coordena, com os serviços respectivos, os meios técnicos necessários à realização de exteriores; inspeciona os equipamentos fixos e móveis necessários à elaboração; garante o apoio às emissões dos espaços informativos no que diz respeito a contactos que se fizerem no exterior; executa pedidos de circuitos e linhas no exterior para os espaços informativos.

Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área de operadores de som, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas — 12.º ano ou equivalente.

Produtor musical. — É o trabalhador que, dentro da estrutura de um canal musical, idealiza, planifica e executa, sob orientação do director de programas, conteúdos e elementos estéticos para a programação. Possui conhecimentos musicais; concebe ideias para elementos e iniciativas de programação (*jingles*, *spots* promocionais

ou comerciais, passatempos, programas temáticos outras iniciativas resultantes da actividade da rádio); pesquisa e recolhe elementos (de informação, sonoros ou outros) necessários à produção; estabelece contactos e coordena os meios necessários para a concretização de iniciativas de programação; redige textos (originais, adaptações ou traduções) para utilização em elementos de programação ou outros, resultantes da actividade da rádio; produz, em termos técnicos e estéticos, elementos sonoros de programação; apoia os animadores, em primeira instância, em problemas de carácter técnico.

Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área da produção, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas — 12.º ano ou equivalente.

Coordenador musical. — É o trabalhador responsável pela execução da política musical e estética da estação. É responsável pelo alinhamento e construção horária da estrutura de elementos da emissão; é responsável pelo fornecimento de elementos de música para teste, bem como pela leitura dos resultados e aplicação das consequências na *playlist*; é responsável pela inserção e codificação da música usada em programa, assim como pela codificação de todos os elementos estéticos e promocionais da estação. A sua substituição será assegurada pelo coordenador de música da RFM.

Esta categoria profissional dispensa o tempo de candidatura e estágio, dado ser atribuída a profissionais vindos da área da produção, já com provas dadas. Conta-se para efeitos da primeira promoção o tempo que o funcionário esteve na categoria anterior.

Habilitações mínimas — 12.º ano ou equivalente.

«*Designer*». — É o técnico da direcção de *marketing* incumbido da criação, definição e coordenação da imagem visual da empresa (*corporata image*) como parte da sua estratégia de posicionamento perante a sociedade, em geral, e o mercado, em particular. A sua actividade desenvolve-se em áreas tão diversificadas quanto a do tratamento da «imagem visual» propriamente dita — concepção e execução de mensagens gráficas, como anúncios, cartazes, etc., a da concepção de objectos tridimensionais passíveis de reprodução industrial — brindes, produtos de marca vendáveis, etc., e também da organização dos espaços da empresa ou onde ela se apresenta no exterior — espectáculos, festas, *stands*, etc.

Habilitações mínimas — licenciatura ou equivalente.

Técnico de informática. — É o trabalhador que predominantemente prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador; prepara e controla a utilização e as existências dos suportes magnéticos de informação, executa a introdução de dados, conforme o programa de exploração. Além dessas funções acciona, vigia e controla, através de consola ou terminal de comando, um sistema informático; prepara e monta suportes de *input* e *output* e controla os resultados finais.

Habilitações mínimas — 12.º ano ou equivalente.

Assistente de realização. — É o trabalhador que coadjuva o realizador nas fases do processo criativo e técnico e na organização dos anteprojectos e projectos de programas; transmite as directrizes do realizador aos ser-

viços que garantem as condições necessárias à execução e realização dos programas, zelando pelo bom resultado final dos mesmos.

Habilitações mínimas — 12.º ano ou equivalente.

Engenheiro de informática. — É o trabalhador que projecta aplicações informáticas e soluções *hardware* aplicadas; participa na equipa de análise de soluções informáticas; administra e configura sistemas informáticos; assegura o apoio à instalação e utilização de equipamento; coordena equipas de programadores ou de técnicos de manutenção.

Habilitações mínimas — licenciatura ou equivalente.

Técnico de controlo de gestão. — É o trabalhador que elabora o orçamento e faz o seu controlo; faz a gestão do sistema contabilístico e financeiro com vista à adaptação do sistema de controlo interno ao plano orçamental; analisa e controla as peças financeiras no sentido de detectar e corrigir desvios aos orçamentos definidos; elabora mapas de controlo para as várias direcções e constrói os indicadores para análise e avaliação das diversas áreas operacionais.

Habilitações mínimas — licenciatura em organização e gestão de empresas.

Supervisor de redes e sistemas de automação de rádio. — É o trabalhador que supervisiona operacionalmente o funcionamento de sistemas informáticos de produção de rádio; é o interlocutor junto do serviço de apoio da RCS; propõe alterações e sugere a aplicação de medidas evolutivas para a melhoria do funcionamento do sistema; assegura o treino de utilizadores finais, coordenadores de música e suporte interno; providencia soluções para problemas operacionais; é o interlocutor junto da direcção técnica para a resolução de questões de *hardware* e com a informática em questões ligadas ao sistema operativo; comunica à direcção técnica os processos e alterações; procede a alterações profundas do sistema quando necessário em interacção com os directores de programas; fornece consultoria, em primeiro nível; na programação do selector. Para integrar esta carreira pode ser reclassificado, em qualquer nível, o profissional com comprovada experiência técnica na área do som e com elevada qualificação na sua carreira, a quem se reconheça o mérito e idoneidade para o desempenho da função, dispensando-se, nestes casos, as habilitações mínimas exigidas.

Habilitações mínimas — licenciatura de engenharia electrotécnica ou de informática ou de vídeo e áudio, ainda que obtida no estrangeiro.

Gestor da «web». — É o trabalhador que colabora na manutenção e acompanhamento dos *sites* da Rádio Renascença, L.^{da}, ao nível do desenvolvimento e implementação de soluções de programação e gestão de plataformas de *backoffice* e *front-end* dos *sites* e produtos da Internet, no âmbito das aplicações desenvolvidas; tem atribuições paralelas/acessórias de colaborar na extração de dados estatísticos de acesso aos produtos da Rádio Renascença, L.^{da}, na Internet.

Habilitações mínimas — 12.º ano e experiência de programação para a Internet.

Supervisor técnico de emissão. — É o trabalhador que assegura a normal continuidade e qualidade técnica das emissões nacionais, regionais, locais e internacionais e, eventualmente, a continuidade da sua programação; opera os equipamentos que integram a central técnica de programas e desenvolve todas as diligências necessárias para garantir a operacionalidade dos meios técnicos de produção; apoia o pessoal de produção na realização de registos de áudio; encaminha todas as informações sobre falhas de emissores para a direcção técnica; supervisa o funcionamento dos sistemas de automação e, de acordo com os procedimentos predefinidos, actua sobre estes, em caso de falhas técnicas; opera sistemas automatizados, em conformidade com as normas em vigor, para alterar por, via manual, a ordenação dos elementos de programa quando ocorram na programação situações imprevisíveis ou, sendo previsíveis, haja necessidade de adequar a emissão ao plano alternativo previamente elaborado pela direcção de programas; solicita intervenções de carácter urgente, quando as situações o justifiquem, quer ao director de programas, quer à direcção técnica, ou aos apoios de piquete; elabora relatórios para o superior hierárquico sobre as anomalias técnicas e as disfunções de programação ocorridas no período do seu horário de trabalho.

Habilitações mínimas — engenheiro técnico.

1 — Os operadores e técnicos de som da Rádio Renascença, L.^{da}, com comprovada experiência técnica e informática na área do som e com elevada qualificação na sua carreira podem ser reclassificados como supervisores técnicos de emissão, ainda que não possuam as habilitações requeridas.

2 — A reclassificação operada nas condições do anterior n.º 1 aplicam-se os princípios estabelecidos no n.º 2 do anexo I, carreira profissional, do acordo de empresa, salvaguardando sempre o benefício da subida de um nível na nova carreira.

ANEXO III

(Em euros)

Níveis	Vencimento
C	2 035,59
B	1 898,33
A	1 770,97
I	1 652,75
II	1 543,10
III	1 441,36
IV	1 347,78
V	1 260,88
VI	1 180,39
VII	1 105,76
VIII	1 036,50
IX	972,45
X	913,03
XI	857,87
XII	806,94
XIII	759,75
XIV	715,87
XV	675,31
XVI	637,76
XVII	602,04
XVIII	568,99

2 — É garantido a todos os trabalhadores da Rádio Renascença um aumento mínimo de 2,25 %, em 1 de Abril de 2005, sobre as remunerações que auferiram em 31 de Março de 2005.

3 — Na data em que as partes celebram o presente convénio são por ele abrangidos 176 trabalhadores.

Lisboa, 28 de Abril de 2005.

Pela Rádio Renascença, L.^{da}:

Fernando Magalhães Crespo, vice-presidente do conselho de gerência.
Luís David Soromenho de Alvíto, gerente.

Pelo SMAV — Sindicato dos Meios Audiovisuais:

João Carlos Figueiredo, secretário-geral.
Luís da Silva Montes, secretário nacional.

Depositado em 31 de Agosto de 2005, a fl. 106 do livro n.º 10, com o n.º 204/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2005:

1 — Quadros superiores:

Documentalista — nível III;
Especialista — níveis I, II e III;
Jornalista-redactor — níveis I, II, III, IV e V;
Jornalista-repórter — níveis III e IV;
Locutor/apresentador — nível III;
Produtor — níveis I, II e III;
Quadro — níveis I, II e III;
Quadro superior — níveis I, II e III;
Realizador — níveis I, II e III;
Técnico administrativo — níveis III e IV;
Técnico de cenografia — nível III;
Técnico de comunicações — nível III;
Técnico de electrónica — níveis II e III;
Técnico de grafismo — nível III;
Técnico de plataformas *multimedia* — nível III;
Técnico de promoção de programas — níveis II e III;
Técnico de sistemas de informação — nível III.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Editor de imagem — nível III;
Jornalista-repórter — níveis I e II;
Locutor/apresentador — nível II;
Técnico de cenografia — nível II;
Técnico de gestão de emissão — níveis I e II;
Técnico de grafismo — nível II;
Técnico de iluminação nível III;
Técnico de plataformas *multimedia* — nível II;
Técnico de promoção de programas — nível I;
Técnico de sistemas de informação — nível II.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Documentalista — níveis I e II;
Técnico administrativo — níveis I e II.

4.2 — Produção:

Assistente de comunicações — níveis II e III;
Assistente de programas/informação — níveis I, II e III;
Editor de imagem — níveis I e II;
Locutor/apresentador — nível I;
Sonorizador — níveis I e II;
Técnico de artes visuais — níveis I, II e III;
Técnico de cenografia — nível I;
Técnico de comunicações — níveis I e II;
Técnico de electrónica — nível I;
Técnico de gestão de sistemas — níveis I e II;
Técnico de grafismo — nível I;
Técnico de iluminação — níveis I e II;
Técnico de imagem — níveis I, II e III;
Técnico de planeamento e gestão de meios — níveis I, II e III;
Técnico de plataformas *multimedia* — nível I;
Técnico de sistemas áudio-visuais — níveis I, II e III;
Técnico de sistemas de informação — nível I;
Técnico de som — níveis I, II e III.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente de documentalista — níveis I e II.

5.3 — Produção:

Assistente de artes visuais — níveis I, II e III;
Assistente de comunicações — nível I;
Assistente de manutenção de infra-estruturas — níveis I, II e III;
Assistente de operações — níveis I, II e III;
Electricista — níveis I, II e III.

5.4 — Outros:

Assistente de apoio aos serviços — nível III.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente de apoio aos serviços — níveis I e II.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias — SITESC — Alteração.

Alteração, aprovada no XII Congresso Nacional, realizado em 1 de Julho de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 —

2 — O SITESC é constituído por todos os trabalhadores que nele estejam filiados ou venham a filiar-se voluntariamente, independentemente da empresa onde prestem a sua colaboração e do sector da actividade económica onde estejam enquadrados, desde que seja exercida em território nacional.

3 —

4 —

5 —

Registados em 25 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 106, a fl. 78 do livro n.º 2.

União dos Sind. de Castelo Branco/CGTP-IN Alteração

Alteração, aprovada no 5.º Congresso, de 24 de Junho de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2001.

Preâmbulo

Constituída após o 25 de Abril de 1974, a União dos Sindicatos de Castelo Branco/CGTP-IN é uma organização sindical de classe, unitária, democrática, independente e de massas e tem as suas raízes e assenta os seus princípios nas profundas e gloriosas tradições da classe operária e dos trabalhadores do distrito, assumindo-se no presente e para o futuro como a sua herdeira e continuadora.

A história do distrito é indissociável da luta dos trabalhadores pela melhoria das suas condições de vida e de trabalho, pela liberdade e a democracia, pelo progresso e a justiça social e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna liberta da exploração do homem pelo homem.

A vida e a luta dos trabalhadores fundem-se permanentemente desde o século passado até aos nossos dias:

Em 1897, realiza-se a greve dos operários da Fábrica Campos Melo & Irmãos;

Em 1898, 1902 e 1907, realizam-se greves dos operários dos lanifícios da Covilhã, a última com uma duração de três semanas;

Em 1911, a greve nas fiações da Covilhã contra o trabalho infantil;

Em 1922, realiza-se na Covilhã o 2.º Congresso Operário;

Entre 1913 e 1930, realizam-se várias greves gerais e de empresa no sector de lanifícios;

Em 1939 a luta dos mineiros da Panasqueira, dos metalúrgicos e dos corticeiros de Castelo Branco,

dos canteiros de Alcains e dos operários de lanifícios de Cebolais;
Em 1941, 1945 e 1946, a greve dos operários da Covilhã e Tortosendo;
Em 1960, a luta dos trabalhadores agrícolas de Idanha-a-Nova pela conquista das oito horas diárias de trabalho;
Em 1969, várias lutas em empresas de lanifícios, destacando-se a da Penteadora de Unhais da Serra;
Em 1970 e 1971, registam-se fortes movimentações dos trabalhadores dos lanifícios pela conquista de um contrato colectivo que melhorasse substancialmente as suas condições de vida e de trabalho.

Os trabalhadores do distrito de Castelo Branco lutaram permanentemente contra a fiscalização dos sindicatos e deram um contributo importante à implantação da liberdade e da democracia no nosso país e dois dos seus sindicatos sedeados, dos lanifícios e metalúrgicos, participaram activamente na criação da Intersindical.

A Revolução do 25 de Abril de 1974 contou com a intervenção activa do movimento sindical do distrito nas transformações políticas, económicas e sociais então realizadas, e, a partir daí, a luta pela conquista e defesa de direitos intensificou-se e envolveu todos os sectores de actividade.

Pelo seu significado, salienta-se a forte participação dos trabalhadores do distrito nas greves gerais de 12 de Fevereiro e de 11 de Maio de 1982 e na de 28 de Março de 1988 e, mais recentemente, na greve geral de 10 de Dezembro de 2002 contra o Código do Trabalho do governo PSD/PP.

Salienta-se ainda a greve em 1981, durante 29 dias, realizada pelos trabalhadores dos lanifícios, garantindo assim direitos e demonstrando o quanto é nefasta a acção do divisionismo sindical.

Na continuação da sua herança histórica, na aplicação dos princípios e na persecução dos objectivos, na luta permanente contra a exploração e pela promoção das condições de vida e laborais dos trabalhadores e pelo desenvolvimento integrado do distrito, na luta pelo aprofundamento da democracia política, económica, social e cultural e na permanente dinamização da participação dos trabalhadores na vida sindical, a União dos Sindicatos de Castelo Branco é e continuará a ser a estrutura de direcção e coordenação de acção sindical no distrito e a merecer o empenho, apoio e confiança dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Castelo Branco, abreviadamente designada pela sigla USCB/CGTP-IN, é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco.

Artigo 2.º

Sede

A USCB/CGTP-IN exerce a sua actividade no distrito de Castelo Branco e tem a sua sede na Covilhã, podendo

criar outras formas de representação nos locais que achar convenientes.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, natureza e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A USCB/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem e pela construção da sociedade sem classes.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela USCB/CGTP-IN, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A USCB/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da USCB/CGTP-IN, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical, em que a USCB/CGTP-IN assenta a sua acção, expressa-se na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A USCB/CGTP-IN define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação a patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A USCB/CGTP-IN é uma organização sindical de classe que reconhece o papel determinante da luta de

classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Sindicalismo de massas

A USCB/CGTP-IN assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 10.º

Objectivos

A USCB/CGTP-IN tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar, promover e apoiar a actividade sindical ao nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pelos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Organizar, ao nível do distrito, os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais, apoiar e fomentar o exercício efectivo dos direitos fundamentais dos trabalhadores, nomeadamente o direito ao trabalho e à segurança no emprego, o direito a condições de trabalho justas e dignas, o direito a uma remuneração justa, garantida e actualizada que assegure um nível de vida familiar decente, o direito a salário igual para um trabalho de valor igual, o direito ao repouso e ao lazer e a uma redução progressiva do horário de trabalho, o direito à segurança, à higiene e à saúde no trabalho, o direito à liberdade e à actividade sindical e das comissões de trabalhadores, o direito à greve e à negociação colectiva, os direitos específicos das crianças, adolescentes mulheres e reformados, o direito à educação e ao ensino e à orientação e formação profissional e o direito à segurança social e à protecção da saúde;
- c) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- d) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- e) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas

organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril, já que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;

- h) Apoiar os sindicatos na direcção, coordenação e dinamização dos processos de reestruturação sindical, administrativa e financeira e no controlo de gestão ao nível distrital;
- i) Participar, em colaboração com outras organizações sindicais, na gestão e administração de instituições de carácter social que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores e que não ponham em causa a essência, os princípios e a razão de ser do movimento sindical;
- j) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sindicatos filiados, bem como elaborar estudos e pareceres económicos sobre os problemas e situações do distrito;
- k) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- l) Promover e desenvolver iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais e outras entidades públicas e privadas, com vista à formação profissional e sindical das pessoas interessadas, nomeadamente a orientação e formação de jovens para os diversos empregos, e de adultos, por necessidade da evolução técnica, de novas orientações do mercado de trabalho e de reconversão profissional;
- m) Cooperar ou associar-se com organizações sindicais, cooperativas, recreativas, desportivas, culturais, de defesa do consumidor e do ambiente, bem como com associações e agências de desenvolvimento local e regional e outras cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 11.º

CGTP-IN

A USCB/CGTP-IN faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical no distrito de Castelo Branco e é constituída pelos sindicatos, estruturas descentralizadas da USCB/CGTP-IN que lá desenvolvem actividade.

Artigo 12.º

Sindicato

1 — O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e

USCB/CGTP-IN a quem cabe a direcção e a dinamização de toda a actividade no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

Artigo 13.º

Descentralização

1 — A USCB/CGTP-IN tem delegação na cidade de Castelo Branco e poderá criar outras estruturas descentralizadas, com âmbito geográfico inferior ao distrito, que desenvolvem a sua actividade no respectivo âmbito e no quadro das orientações definidas pelos órgãos da USCB/CGTP-IN e tem por base as delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos.

2 — As atribuições, o funcionamento e a composição das estruturas descentralizadas serão definidos por regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos ou por estruturas próprias, quando se trate de uniões locais.

3 — A delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas participam de pleno direito na actividade da USCB/CGTP-IN nos termos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na USCB/CGTP-IN os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Castelo Branco e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da USCB/CGTP-IN em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos dos corpos gerentes em exercício;
- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- e) Último relatório e contas aprovado.

2 — No caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional considera-se automaticamente a sua filiação na União, dispensando-se a declaração prevista na alínea a) do número anterior.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da USCB/CGTP-IN na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, com direito ao uso da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir a direcção e a comissão de fiscalização nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam respeito;
- c) Participar nas actividades da USCB/CGTP-IN a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário ou congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USCB/CGTP-IN em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela USCB/CGTP-IN;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividade, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo, a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da USCB/CGTP-IN, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1 — A USCB/CGTP-IN, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USCB/CGTP-IN e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USCB/CGTP-IN na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN e pela USCB/CGTP-IN;
- i) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à direcção da USCB/CGTP-IN, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- k) Enviar anualmente à direcção da USCB/CGTP-IN, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e as contas e o orçamento;
- l) Informar regularmente a direcção da USCB/CGTP-IN da sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da USCB/CGTP-IN;
- m) Manter a USCB/CGTP-IN informada do número de trabalhadores sindicalizados e prestar todas as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN de acordo com os estatutos.

Artigo 20.º

Perda de qualidade de associados

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;

- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados;
- d) Deixem de ter representação na área de actividade da USCB/CGTP-IN por modificação do respectivo âmbito geográfico.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos deliberativos, executivos e fiscalizadores

Os órgãos da USCB/CGTP-IN são:

- a) O plenário (congresso);
- b) A direcção;
- c) A comissão executiva;
- d) A comissão de fiscalização.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da USCB/CGTP-IN será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da USCB/CGTP-IN, a saber:

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões de apresentação de propostas e de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;

- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Exercício dos cargos associativos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que por motivo de desempenho das suas funções deixem de receber total ou parcialmente a retribuição que comprovadamente aufeririam pelo seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

3 — As despesas de transportes, alojamento e refeições decorrentes do exercício da actividade sindical serão reembolsadas pela USCB/CGTP-IN segundo o critério a definir pela direcção.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 25.º

Composição

1 — O plenário é composto pelos sindicatos filiados.

2 — No plenário participa a Delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º, a Interjovem e a Inter-Reformados distritais.

3 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

4 — Sempre que possível e a situação político-sindical o justifique, o plenário de sindicatos deverá ser aberto à participação dos dirigentes e delegados sindicais e aos membros das comissões de trabalhadores, mantendo-se as disposições do artigo 30.º

Artigo 26.º

Representação

1 — A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da USCB/CGTP-IN, à sua estrutura descentralizada responsável pela actividade no distrito.

2 — No caso de o sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USCB/CGTP-IN nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá designar a sua representação através de delegados sindicais da área, devidamente mandatados e credenciados para o efeito.

3 — A representação das estruturas descentralizadas da USCB/CGTP-IN cabe aos respectivos órgãos dirigentes.

4 — O número de delegados por sindicato e por estrutura descentralizada da USCB/CGTP-IN é fixado pelo plenário.

Artigo 27.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito e as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Aprovar os estatutos e o regulamento eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Eleger e destituir a direcção;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer dos órgãos da USCB/CGTPIN;
- e) Eleger e destituir os membros da comissão de fiscalização;
- f) Ratificar os pedidos de filiação;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- h) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- i) Deliberar sobre a necessidade de realização de congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalhos e regulamento;
- j) Aprovar até 31 de Março de cada ano as contas do exercício anterior, bem como o relatório anual de actividades justificativo, e até 31 de Dezembro de cada ano o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- k) Aprovar o regulamento sobre a composição dos órgãos, atribuições e funcionamento da delegação de Castelo Branco e das estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º;
- l) Deliberar sobre a composição e funcionamento das comissões previstas nos artigos 44.º e 45.º, bem como aprovar o regulamento da Interjovem e da Inter-Reformados de Castelo Branco, sob proposta da direcção da USCB/CGTP-IN;
- m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas, através da comissão de fiscalização;
- n) Deliberar sobre as quotizações ordinárias e ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- o) Deliberar sobre a participação ou não dos sindicatos não filiados no plenário e no congresso quando este se realize, bem como sobre a forma dessa participação;
- p) Apreciar regularmente a actuação da direcção e dos seus membros;
- q) Eleger, sob proposta da direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal;
- r) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- s) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela direcção ou pelos associados;
- t) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção e consequente liquidação do património.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — O plenário reúne em sessão ordinária:

- a) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea *i*) do artigo anterior;
- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior;
- c) Quadrienalmente, no prazo de 90 dias após a sessão prevista na alínea anterior, para eleger a comissão de fiscalização.

2 — O plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção o entenda necessário;
- c) A requerimento da comissão de fiscalização;
- d) A requerimento dos sindicatos filiados, nunca menos de dois, que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN e que representem, no mínimo, um terço dos trabalhadores inscritos nos sindicatos nela filiados.

3 — Sempre que a situação político-sindical o justifique, o plenário poderá deliberar a realização de congresso, em substituição da sessão ordinária prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

Convocação

1 — A convocação do plenário é feita pela direcção ou pela comissão executiva se a direcção lhe delegar essa competência, por meio de carta a enviar a cada um dos sindicatos ou por outro meio que permita a recepção da convocatória com a antecedência mínima de 10 dias, salvo disposição em contrário.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considere mais eficaz.

3 — Nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 28.º, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à direcção, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias, devendo a ordem de trabalhos incluir os pontos propostos pelos requerentes.

4 — Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 27.º ou que revistam a forma do congresso, as antecedências mínimas de convocação são, respectivamente, de 30 a 60 dias.

Artigo 30.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

2 — A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.

3 — Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN, correspondendo a cada 500 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou superiores a 250 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.

5 — Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

6 — A Delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º, a Inter-jovem e a Inter-Reformados, não têm direito de voto.

7 — Realizando-se o congresso, o plenário pode definir uma proporcionalidade diferente da prevista no n.º 4.

Artigo 31.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela direcção, que escolherá de entre si quem presidirá.

SECÇÃO III

A direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por um número que se situará entre um mínimo de 19 e um máximo de 27 membros efectivos eleitos pelo plenário ou pelo congresso, se este for convocado para o efeito.

Artigo 33.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar listas de candidatura para a direcção:

- a) A direcção;
- b) Os sindicatos filiados, nunca menos de dois, que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN e que representem, no mínimo, um terço do total dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na USCB/CGTP-IN ou, ainda, no caso do congresso, 15% dos delegados inscritos no mesmo, devendo os subscritores ser oriundos de, pelo menos, dois sindicatos.

2 — As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, fede-

rações e confederações), membros eleitos nas secções, delegações, secretariado ou noutros sistemas de organização descentralizada e ainda delegados sindicais da área da União e, no caso de realização do congresso, delegados ao congresso, devendo as listas ser compostas na sua maioria por dirigentes sindicais.

3 — Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

4 — A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

5 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário ou pelo congresso, no caso da sua realização.

Artigo 35.º

Competência

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USCB/CGTP-IN de acordo com as deliberações do congresso, quando este se realize, do plenário e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Inter-sindical Nacional;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da USCB/CGTP-IN das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover, ao nível do distrito, a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Definir a política administrativa, financeira e de pessoal e elaborar anualmente a proposta de relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- f) Eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador da direcção;
- g) Propor ao plenário distrital os elementos para suprir vagas na direcção até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal;
- h) Apreciar, fiscalizar e regulamentar a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Apreciar os pedidos de filiação;
- k) Convocar o plenário de sindicatos, podendo delegar esta competência na comissão executiva;
- l) Decidir sobre a realização do plenário distrital de dirigentes, delegados e activistas sindicais, podendo delegar esta competência na comissão executiva;
- m) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- n) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição, atribuições e funcionamento;
- o) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 36.º

Definição de funções

1 — A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre si, a comissão executiva, fixando o número dos seus membros;
- b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

2 — A direcção deverá eleger, de entre os seus membros, um coordenador que terá assento na comissão executiva, sendo igualmente seu coordenador.

3 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 37.º

Reuniões

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, uma vez por mês, nunca devendo o espaço entre reuniões exceder dois meses.

2 — A direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação da direcção;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 39.º

Convocação

1 — A convocação da direcção incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita pelo coordenador através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 40.º

Perda de mandato e preenchimento de vagas

1 — Perderão o mandato os membros eleitos que:

- a) Não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares;
- b) Faltarem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão;
- c) Deixem de estar sindicalizados em sindicato filiado na CGTP-IN ou participante na União dos Sindicatos de Castelo Branco;

- d) Apresentem a sua demissão por escrito e esta seja aceite;
- e) Fiquem definitivamente impossibilitados de exercer as suas funções.

2 — As perdas de mandato previstas no número anterior são declaradas pela direcção se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada no prazo de 30 dias a adequada justificação. Desta decisão cabe recurso, a interpor fundamentadamente por escrito e no prazo de 10 dias úteis para o plenário de sindicatos, que o apreciará na primeira reunião que efectuar após a entrada do recurso.

3 — No caso de ocorrer qualquer vaga por demissão ou perda de mandato, a direcção poderá apresentar proposta ao plenário para se proceder à eleição dos elementos para suprir as vagas no órgão, até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal.

SECÇÃO IV

Órgãos consultivos, organismos e comissões distritais

Artigo 41.º

Plenário distrital de dirigentes, delegados sindicais e activistas

1 — O plenário distrital é uma reunião ampla de dirigentes, delegados sindicais e activistas do distrito.

2 — Cabe ao plenário distrital o aprofundamento do debate e da dinamização para as grandes questões e iniciativas do movimento sindical.

3 — Compete à direcção, ou, se esta assim o deliberar, à comissão executiva, a decisão da sua realização.

4 — A mesa do plenário distrital é constituída pela comissão executiva, que designará de entre si quem presidirá.

Artigo 42.º

Interjovem/Castelo Branco

1 — No âmbito da USCB/CGTP-IN é criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida na Interjovem, dotada de órgãos ou comissões próprias, constituídas por quadros sindicais jovens e designada por Interjovem/Castelo Branco.

2 — Compete à Interjovem/Castelo Branco:

- a) Manter em toda a estrutura sindical do distrito uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
- b) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
- c) Assegurar a representação e intervenção institucional dos jovens trabalhadores na área da USCB/CGTP-IN;
- d) Dinamizar e incentivar, nos sindicatos e nas suas estruturas locais, acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.

3 — A Interjovem/Castelo Branco orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da USCB/CGTP-IN e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.

4 — A estrutura, os órgãos e o funcionamento da Interjovem do distrito de Castelo Branco serão definidos em regulamento a propor pela direcção à aprovação do plenário, que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 43.º

Inter-Reformados/Castelo Branco

1 — No âmbito da USCB/CGTP-IN, é constituída uma organização dos trabalhadores reformados, denominada por Inter-Reformados/Castelo Branco.

2 — À Inter-Reformados do distrito de Castelo Branco aplicar-se-ão as disposições contidas no artigo 42.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.º

Comissão distrital para a igualdade entre mulheres e homens

No âmbito da USCB/CGTP-IN e com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente dos órgãos de direcção, poderá ser criada a comissão distrital da USCB/CGTP-IN para a igualdade entre mulheres e homens.

Artigo 45.º

Comissão distrital de quadros técnicos e científicos

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos do distrito a par dos demais trabalhadores, a USCB/CGTP-IN poderá criar uma comissão distrital de quadros técnicos e científicos.

Artigo 46.º

Composição e funcionamento das comissões distritais e das comissões específicas

1 — A composição e a designação dos membros e o funcionamento quer da comissão distrital para a igualdade entre mulheres e homens quer a comissão distrital dos quadros técnicos e científicos da USCB/CGTP-IN serão objecto de deliberação do plenário por proposta da direcção.

2 — A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USCB/CGTP-IN, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e objectivos.

3 — As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção.

Artigo 47.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 48.º

Composição

A comissão executiva é composta por elementos eleitos pela direcção de entre os seus membros.

Artigo 49.º

Competência

1 — Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) A direcção político-sindicada da USCB/CGTP-IN;
- c) A coordenação da acção sindical no distrito em articulação com os diversos sectores de actividade;
- d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
- e) A política administrativa e financeira e a política de pessoal da USCB/CGTP-IN, bem como elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte para serem apreciados e aprovados pela direcção, que o submeterá ao plenário de sindicatos;
- f) A representação da USCB/CGTP-IN, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) A presidência das reuniões da direcção, do plenário e do congresso, quando este se realizar;
- h) As demais funções, competências e poderes que lhe forem cometidos pela direcção;
- i) Elaborar, com as restantes estruturas sindicais, as propostas de contratos-programa e protocolos a celebrar com os sindicatos e submetê-los à apreciação e deliberação da direcção;
- j) Assegurar à comissão de fiscalização as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- k) Informar periodicamente a direcção, e esta, se assim o entender, os sindicatos, sobre a situação do pagamento das quotizações à USCB/CGTP-IN.

2 — A USCB/CGTP-IN obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva mandatados para o efeito.

3 — A comissão executiva deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da União dos Sindicatos de Castelo Branco.

SECÇÃO VI

Comissão de fiscalização

Artigo 50.º

Composição

1 — A comissão de fiscalização é constituída por cinco sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela direcção da USCB/CGTP-IN ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

2 — A representação dos sindicatos na comissão de fiscalização será assegurada por membros dos respectivos corpos gerentes e por eles designados até 15 dias após a respectiva eleição, podendo ser substituídos a todo o tempo pelo sindicato que os indique.

3 — Só poderão candidatar-se sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a USCB/CGTP-IN.

Artigo 51.º

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é de quatro anos.

Artigo 52.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas da USCB/CGTP-IN, bem como o cumprimento dos estatutos, mantendo o plenário de sindicatos informado;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Emitir parecer sobre os contratos-programa e protocolos a celebrar com os sindicatos;
- d) Elaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitados pelo plenário de sindicatos, pela direcção ou pela comissão executiva;
- e) Fiscalizar a aplicação do fundo de acção de massas;
- f) Apresentar à direcção sugestões de interesse para a vida da USCB/CGTP-IN;
- g) Dar parecer sobre a política de quadros e sobre o estatuto remuneratório de dirigentes do distrito;
- h) Solicitar à direcção, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

Artigo 53.º

Definição de funções e funcionamento

1 — A comissão de fiscalização, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos membros, tendo em consideração a neces-

cidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;

c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 — A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses e só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — A convocação das reuniões incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros ou a pedido de qualquer dos outros órgãos da USCB/CGTP-IN.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 54.º

Fundos

1 — Constituem fundos da USCB/CGTP-IN:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
- b) As quotizações para a União;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

2 — A USCB/CGTP-IN procederá ainda à gestão das quotizações especiais que integram o Fundo de Acção de Massas e Iniciativas do MSU (FAM) no âmbito do distrito.

Artigo 55.º

Contribuições ordinárias

As contribuições ordinárias da CGTP-IN são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente, segundo as normas estatutárias em vigor.

Artigo 56.º

Quotização

1 — Cada sindicato filiado na USCB/CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização correspondente a 2% ou 10% da sua receita mensal no distrito proveniente da quotização consoante, seja ou não, respectivamente, membro da CGTP-IN.

2 — Cada sindicato filiado na USCB/CGTP-IN ficará ainda obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 3% da sua receita do distrito, proveniente da quotização, a integrar no Fundo de Acção de Massas e Iniciativas do MSU (FAM), destinado a financiar as seguintes despesas, resultantes de iniciativas e acções de massa de carácter nacional e distrital:

- a) Actividades que se realizam anualmente, comemorativas de datas históricas (1.º Maio, 8 de Março, 28 de Março, aniversário da CGTP-IN, etc.);
- b) Iniciativas aprovadas pelo órgãos competentes da CGTP-IN que tenham incidência ou envolvam todo o MSU;

c) Iniciativas aprovadas pelos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN que envolvam todo o movimento sindical da região.

3 — As quotizações referidas nos números anteriores devem ser enviadas à direcção da USCB/CGTP-IN até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 57.º

Relatório, contas e orçamento

1 — A direcção deverá submeter anualmente à comissão de fiscalização para parecer e ao plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e as contas relativos ao ano anterior.

2 — As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.

3 — Durante os prazos referidos no número anterior, serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos de Castelo Branco.

4 — Os sindicatos não filiados, bem como os sindicatos que injustificadamente deixem de pagar a quotização e o Fundo de Acção de Massas, não participam nas deliberações sobre o relatório e as contas, bem como sobre o orçamento e o plano de actividades.

Artigo 58.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias à USCB/CGTP-IN, poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, da Delegação de Castelo Branco e das estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13.º, desde que lhe seja solicitado por este ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO VIII

Regime disciplinar

Artigo 59.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 60.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 61.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 62.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 63.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção da USCB/CGTP-IN, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da USCB/CGTP-IN, que decidirá em última instância.

3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 64.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário (congresso).

CAPÍTULO X

Fusão e dissolução

Artigo 65.º

Competência

A fusão e a dissolução da USCB/CGTP-IN só poderão ser deliberadas em reunião do plenário (congresso) expressamente convocada para o efeito.

Artigo 66.º

Deliberação

1 — As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos que representem,

pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco e que neles estejam inscritos.

2 — O plenário (congresso) que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

CAPÍTULO XI

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 67.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Castelo Branco é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão «USCB/CGTP-IN».

Artigo 68.º

Bandeira

A bandeira da USCB/CGTP-IN é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 69.º

Hino

O hino da USCB/CGTP-IN é o hino designado por hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, em 29 de Agosto de 2005.

Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo — Alteração

Artigo 27.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 32.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 31.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do mesmo artigo.

Registado em 8 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 13 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Democrático da Energia Química e Ind. Diversas — Eleição em 16 de Outubro de 2004 para o próximo mandato

Secretariado nacional

	Número de sócio	Bilhete de identidade	Arquivo
Efectivos:			
José Luís Carapinha Rei	1627	263241	Lisboa.
Osvaldo Fernandes de Pinho	3884	835498	Lisboa.
José Pedro Adrião	11700	4036791	Lisboa.
António Augusto Almeida Ferreira	9993	5526384	Aveiro.
Carlos Francisco França Carvalho	11115	647530	Lisboa.
António José Loureiro de Brito	4170	7162407	Lisboa.
Júlio Rosário Dias Gonçalves	9	067049	Lisboa.
Carlos Alberto Faria Ricardo	10693	1662766	Porto.
Manuel Amaro Jordão	13741	4287252	Lisboa.
Artur Ferreira Soares	17475	4906518	Lisboa.
Francisco João Martins Ceia	12176	530414	Lisboa.
Jean Pierre de Oliveira Sanders Bentes	20293	7791112	Lisboa.
António Adelino Carranca	22876	636593	Lisboa.
Isilda Silva Barata	22734	1457106	Castelo Branco.
Nélson Moreira Silva	22939	3016148	Lisboa.
Eduarda Paula Alves Martins	18867	7657592	Aveiro.
Suplentes:			
Artur Henrique da Conceição Duro	3250	1118364	Lisboa.
Manuel da Silva Pereira	3602	320836	Porto.
Luís Armando Costa Bernardo	21592	2445156	Lisboa.
João António Pitarma Pinho Vilar	16900	3497775	Lisboa.
António Carvalho Neves	365	7361400	Coimbra.
António Manuel Santos Jorge	9087	2208420	Lisboa.
Herlânder Mário Carvalho Isidoro	17672	4549259	Lisboa.
Avelino da Silva Carvalho	5600	3951796	Lisboa.
Fernando Gomes Cruz	20934	7554630	Lisboa.
José Augusto A. Rodrigues Couras	15441	5400599	Lisboa.
Rui Gaspar Santos Nabo	13567	2525985	Coimbra.
Guilherme Conceição Coutinho	22959	5844529	Lisboa.
Maria Helena dos Anjos S. Duarte	22737	5664821	Castelo Branco.
Mário Moreira Pereira	22961	6874302	Lisboa.
Luís Augusto Nestório Patrão	15768	7334731	Lisboa.
Carlos Cortez da Silva	16751	6685229	Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 25 de Agosto de 2005.

SINPROFARM — Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia — Eleição realizada em 23 de Julho de 2005 para o triénio de 2005-2008.

Direcção

Presidente — Raul Fernando Guedes Teixeira, bilhete de identidade n.º 2751622, do arquivo de Lisboa.
 Vice-presidente — Sérgio Carlos Alvim Cardoso, bilhete de identidade n.º 3002827, do arquivo do Porto.
 Secretário administrativo — José Ricardo Rodrigues Jesus Oliveira, bilhete de identidade n.º 9064302, do arquivo de Lisboa.

Tesoureiro — Joaquim Marques Ferreira, bilhete de identidade n.º 5766400, do arquivo de Braga.

Secretário de relações com sócios — Mário Silva Sousa, bilhete de identidade n.º 3094626, do arquivo de Lisboa.

Coordenador geral — António Luís Correia da Fonseca Brito Aguiã, bilhete de identidade n.º 7429466, do arquivo do Porto.

Vogais:

1.º Manuel Pires de Lima, bilhete de identidade n.º 7260854, do arquivo de Lisboa.

2.º Amândio de Sousa Emílio, bilhete de identidade n.º 1131640, do arquivo de Lisboa.

- 3.º Abílio José Ramos Ferreira, bilhete de identidade n.º 3949619, do arquivo de Vila Real.
- 4.º José António Portugal Gonçalves da Mota, bilhete de identidade n.º 6817623, do arquivo de Lisboa.
- 5.º Armindo Alves Teixeira, bilhete de identidade n.º 2903407, do arquivo de Lisboa.
- 6.º José Manuel Campos Duarte, bilhete de identidade n.º 3587646, do arquivo de Lisboa.
- 7.º José Alberto Marques Arteiro, bilhete de identidade n.º 1921220, do arquivo do Porto.
- 8.º Filomena Fernandes Ferreira Arouca, bilhete de identidade n.º 7279012, do arquivo de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 5 de Agosto de 2005.

Sind. Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial — Eleição em 20 de Maio de 2005 para o próximo mandato.

Direcção

Presidente — José Manuel da Silva Pereira Vaz, natural de Braga, nascido em 14 de Novembro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7342713, emitido em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 171359801, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua do Dr. Alberto Vidal, 103, 3.º, direito, 3860-368 Estarreja.

Vice-presidente — António Rodrigues de Almeida, natural de Beduído, Estarreja, nascido em 24 de Novembro de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 2982348, emitido em Lisboa, contribuinte n.º 110185161, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua do Desembargador Correia Teles, 217, 3860-362 Estarreja.

Tesoureiro — António Augusto da Silva Martins Ferreira, natural de Beduído, Estarreja, nascido em 1 de Julho de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 3160292, emitido em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 137458886, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Travessa do Bairro de São Filipe, Póvoa de Cima, 3860 Estarreja.

Secretários:

- 1.º Isidro Francisco Gomes da Costa Vieira, natural de Paramos, Espinho, nascido em 7 de Março

de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 4900259, emitido em 30 de Dezembro de 1996, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 117506869, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua da Estação, 441, 1.º, direito, Praia da Granja, 4405-338 São Félix da Marinha.

- 2.º Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, natural de Coimbra, nascido em 22 de Julho de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 4203070, emitido em 24 de Setembro de 2002, em Coimbra, contribuinte n.º 146290143, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua de Gentil Ribeiro, 26, lote 1, 6.º, direito, posterior, 3080 Figueira da Foz.

Vogais:

- 1.º Vítor Manuel Pereira da Luz, natural do Barreiro, nascido em 23 de Maio de 1964, portador do bilhete de identidade n.º 6471741, emitido em 3 de Fevereiro de 2002, em Lisboa, contribuinte n.º 149966385, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua de Cabo Verde, 13, 1.º, esquerdo, 2835-088 Baixa da Banheira.

- 2.º Victor Carlos Romão Bento, natural da Baixa da Banheira, nascido em 18 de Dezembro de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 6701549, emitido em 14 de Junho de 2004, em Lisboa, contribuinte n.º 139589171, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua da Cidade de Pinhal, 8, 1.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira.

- 3.º Álvaro Henriques Pereira dos Santos, natural de Albergaria-a-Velha, nascido em 13 de Novembro de 1945, portador do bilhete de identidade n.º 7564941, contribuinte fiscal n.º 101095570, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Quinta do Galo, Assilhô, 3850 Albergaria-a-Velha.

- 4.º António Antunes de Araújo, natural de Portuzelo, nascido em 30 de Novembro de 1946, portador do bilhete de identidade n.º 0863035, emitido em Lisboa, contribuinte n.º 152017968, com a profissão de técnico de instrumentos, residente na Rua de Argaçosa, 10, rés-do-chão, esquerdo, Meadela, 4900 Meadela.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 23 de Agosto de 2005.

Sind. dos Professores da Região Centro — Eleição em 2 de Junho de 2005 para o mandato de 2005-2008

Direcção

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Paulo Manuel Silveira Santos ...	Núcleo regional da direcção.	Suplente	2200538	24-11-1995	Coimbra.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Rosa Maria Simões Correia Gadanho.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	3016690	12-12-2000	Aveiro.
Silvina Silva Fonseca Anadio Queiroz.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	2198128	13-7-2003	Coimbra.
Sofia Paula Nogueira Rosário Monteiro.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	7377753	15-4-2002	Guarda.
Teresa Maria Mendes Loja Morais.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	6417312	14-3-2002	Coimbra.
Vítor Manuel Santos Carvalho Godinho.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	9965465	20-9-1999	Coimbra.
Álvaro Manuel Almeida Figueiredo.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	6592291	14-2-2002	Viseu.
Ana Maria Ramos Pinto Leitão	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	7757446	6-8-2003	Castelo Branco.
Ana Rita Carvalhais Silva	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	2315758	20-11-1995	Leiria.
Anabela Batista Cortez Sotaia . . .	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	4445679	11-12-2002	Coimbra.
António Alberto Soares Caldeira	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	3160530	29-6-2004	Viseu.
António Conceição Miguel Gonçalves.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	2590866	8-5-2001	Coimbra.
António Jesus Fernandes Matos	Núcleo regional da direcção.	Suplente	3571030	15-1-2002	Castelo Branco.
Célia Margarida Rodrigues Alves Loureiro.	Núcleo regional da direcção.	Suplente	8922236	16-9-2002	Lisboa.
Francisco José Pina Queirós	Núcleo regional da direcção.	Suplente	6463558	2-11-2000	Coimbra.
Francisco Manuel Almeida	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	3851585	16-11-2004	Viseu.
Helena Maria Arcanjo Coelho Martins.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	6934830	21-1-2004	Coimbra.
Henrique Manuel Ferreira Silva	Núcleo regional da direcção.	Suplente	4129433	9-4-1996	Guarda.
Isabel Margarida Silva Luís Fonseca.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	4416215	12-7-2002	Coimbra.
Isaura Maria Cardoso Reis Madeira.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	4379925	23-6-2003	Coimbra.
João Manuel Lima Louceiro	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	4314896	10-12-2004	Lisboa.
Joaquim Sousa Morais Ferreira	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	575990	2-2-2001	Coimbra.
Jorge Pinto Santos	Núcleo regional da direcção.	Suplente	530062	8-9-1997	Coimbra.
José Manuel Costa	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	3154607	9-12-1998	Guarda.
José Neves Costa	Núcleo regional da direcção.	Suplente	3157656	27-6-1995	Aveiro.
Luís António Nunes Lourenço	Núcleo regional da direcção.	Suplente	4062837	11-6-2001	Castelo Branco.
Luís Manuel Santos Lobo	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	4445975	24-7-2003	Coimbra.
Manuel Rei Esteves Barros	Núcleo regional da direcção.	Suplente	8461006	7-9-2004	Guarda.
Manuel Rodrigues	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	3678868	2-12-1996	Viseu.
Manuel Vaz Pires Rocha	Núcleo regional da direcção.	Suplente	7925356	18-10-1999	Coimbra.
Maria António Lourenço	Núcleo regional da direcção.	Suplente	1808810	8-1-2003	Coimbra.
Maria Dulce Ribeiro Pinheiro	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	4316666	20-7-1998	Castelo Branco.
Maria Fátima Januário	Núcleo regional da direcção.	Suplente	6439811	26-2-1999	Coimbra.
Maria Felisbela Belchior Silva Conceição.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	6967691	31-3-2003	Leiria.
Maria Filomena Rodrigues Teixeira.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	6686293	29-3-2004	Coimbra.
Maria Graciete Santos Veloso Rocha.	Núcleo regional da direcção.	Suplente	7604356	19-10-2000	Lisboa.
Maria Helena Simões Rocha Soares.	Núcleo regional da direcção.	Suplente	6873935	26-7-2001	Aveiro.
Maria Isabel Hipólito Carvalho . . .	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	5653669	28-9-2000	Coimbra.
Maria Isabel Silva Pimenta Melo	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	640912	8-3-2005	Coimbra.
Maria Laura Lima Moreira	Núcleo regional da direcção.	Suplente	0816335	14-4-1998	Leiria.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Maria Manuela Lopes Caetano Silva Vieira.	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	3166624	19-5-1998	Aveiro.
Mário Oliveira Nogueira	Núcleo regional da direcção.	Efectivo	5056269	14-12-1999	Coimbra.
Nuno Ferreira Rilo	Núcleo regional da direcção.	Suplente	3922862	6-4-1999	Coimbra.
Paulo Jorge Rios Peralta Correia	Núcleo regional da direcção.	Suplente	6630666	6-10-1999	Coimbra.
Ana Clara Santos Correia	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	6976547	16-7-2001	Aveiro.
Ana Cláudia Palhoto Lucena Amaral.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	9537033	1-4-2005	Aveiro.
Ana Maria Pereira Miguéis Picado.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	5058326	15-9-2003	Aveiro.
Ana Paulo Assunção Briosa Medina.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	7494968	11-11-1999	Aveiro.
Anabela Jesus Pinto Ribeiro	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	7366811	8-3-2005	Aveiro.
Antero Paiva Freitas	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	3218553	14-2-2002	Aveiro.
Carla Sónia Sá Cabique Martins	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	10823598	5-2-2003	Aveiro.
Catarina M. Guerra A. Costa S. Marques.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	9581018	3-3-2000	Aveiro.
Cláudia Alexandra Fernandes Lopes Bartolomeu.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	10098651	18-9-2001	Aveiro.
Cláudia Maria Pinto Ferreira	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	11648901	2-3-1998	Aveiro.
Domingas Maria Ramos Loureiro	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	6203187	16-4-2005	Aveiro.
Filipa Bagão Rodrigues Fontes Ribeiro.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	8834685	26-4-2005	Aveiro.
Graciete bolores Domingues Ribau Abreu.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	645690	5-8-2003	Aveiro.
Irina Daniela Pires Batista	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	11086069	11-12-2002	Aveiro.
Isabel M. Meneses F. Gamelas M. Modesto.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	1583048	15-2-2002	Aveiro.
Joaquim Manuel Vieira	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	2042990	27-1-1994	Aveiro.
José Eugénio Santos Pereira Bartolomeu.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	10264564	18-9-2001	Aveiro.
Liseta Almeida Trindade	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	9960700	14-1-2004	Aveiro.
Luís Manuel Carmona Mota	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	2201095	12-8-1996	Aveiro.
Luís Simão Araújo d'Amaral	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	10376980	14-1-2002	Aveiro.
Maria Anjos Mercê Barreirinha	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	6056090	22-11-2002	Aveiro.
Maria Celeste Jesus Heleno Matos.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	6157289	24-11-2000	Aveiro.
Maria Dores Umbelina Lopes	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	11873019	3-3-1997	Aveiro.
Maria Fátima Pereira Melo	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	5364752	27-4-2004	Aveiro.
Maria Fernanda Correia M. Fino Figueiredo.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	6183510	7-9-2004	Aveiro.
Maria Graça Santos Cardoso	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	5536111	4-11-1999	Aveiro.
Maria Helena Sá Andrade Almeida Santos.	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	3154642	29-3-1995	Lisboa.
Maria Lourdes Oliveira Rebelo	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	2990558	27-2-2003	Aveiro.
Maria Manuela Silva Inácio Ferreira.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	6518267	28-10-2004	Aveiro.
Maria Rosário Cordeiro Pereira Marques Rito.	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	6981833	24-4-2003	Aveiro.
Mário António Paixão Janeira	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	518158	27-6-1997	Aveiro.
Miguel Cavaz Vieira	Executivo distrital de Aveiro.	Suplente	10254525	18-9-2001	Aveiro.
Sara Cristina Deus Rocha	Executivo distrital de Aveiro.	Efectivo	10783118	6-11-2002	Aveiro.
Abel Pereira Silva	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	6250364	30-4-2004	Castelo Branco.
Albino Pais Santarém	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	2578653	25-8-2003	Castelo Branco.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Amélia Rute Lima Dias Santos ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	10275231	12-12-2002	Castelo Branco.
Ana Cristina Mineiro Correia ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	7756950	9-3-2005	Castelo Branco.
António Manuel Faria Pereira ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	7716682	2-5-2000	Castelo Branco.
Carlos Manuel Silva Cravo	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	7402174	19-7-2001	Castelo Branco.
Catarina M. Queirós M. Ventura Gavinhos.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	9529285	9-4-2003	Castelo Branco.
Cristina Maria Nunes Mendes ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	8485722	2-3-2005	Castelo Branco.
Esmeralda Maria Andrade Rebelo.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	7583102	18-2-2002	Castelo Branco.
Fernanda Alves Bandeiras Pascoal.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	6960444	18-4-2000	Castelo Branco.
Fernanda Isabel Alves Pio Nogueira.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	4074134	26-9-1997	Castelo Branco.
Flora Conceição Queirós R. Vieira.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	10472437	15-10-2002	Castelo Branco.
Francisco José Antunes Costa ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	1569448	20-2-2003	Castelo Branco.
Graça Maria Santos Figueiredo Monteiro.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	7009668	12-11-2003	Castelo Branco.
Graciosa Mendes Mateus	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	9250613	14-5-2004	Castelo Branco.
Helena Mesquita Cruz Morgado	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	7949312	14-4-2000	Castelo Branco.
Heloísa Soraia Monteiro Alves ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	11539539	23-7-2001	Castelo Branco.
João António Caio Salgueiro	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	4232149	16-1-2001	Castelo Branco.
Jorge Manuel Martins Bonifácio	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	968553	30-4-2003	Castelo Branco.
José Adelino Lambelho Proença	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	4029548	10-8-1995	Castelo Branco.
José Joaquim Pinto Almeida	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	4126384	6-5-1999	Castelo Branco.
José Manuel Lopes Gonçalves ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	4352201	3-7-2003	Castelo Branco.
Luís Eduardo Neves d'Almeida ...	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	6578791	12-2-2004	Castelo Branco.
Manuel João Cordeiro Magrinho	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	7758852	7-5-2002	Castelo Branco.
Maria Conceição Figueira Pires	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	8540520	5-1-2005	Castelo Branco.
Maria Conceição Sousa Teixeira Almeida.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	6556092	21-3-2003	Castelo Branco.
Maria Cruz Marques	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	7011723	18-2-2002	Castelo Branco.
Maria Emília Morais Carmona Rocha.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	4192493	15-7-1998	Castelo Branco.
Maria Ester Figueira Antunes Duarte Gaspar.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	2579042	19-7-1995	Castelo Branco.
Maria Teresa Leitão Marques Melo.	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	4482285	27-6-2000	Castelo Branco.
Maria Teresa Louro Nunes Silva	Executivo distrital de Castelo Branco.	Suplente	6580682	11-3-2004	Castelo Branco.
Marta Dias Ferreira	Executivo distrital de Castelo Branco.	Efectivo	10835467	12-11-2003	Lisboa.
Afonso Serra Monteiro	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	8378183	14-5-1999	Guarda.
Aida Maria Branco Proença Silva	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	9051534	14-10-2004	Lisboa.
Alcina Maria Carvalhinha Pereira	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	6993815	9-6-2004	Guarda.
Amílcar José Nunes Salvador ...	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	4425891	1-4-2004	Guarda.
Angelina Maria Santos Felício ...	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	8072645	8-1-2001	Guarda.
António Gregório Pereira Lopes	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	7775921		
António José Lines Gomes	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	7452350	6-11-1999	Guarda.
António Manuel Monteiro Garcês.	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	4424887	17-10-2002	Guarda.
Berta Clara Simões Miranda Lela	Executivo distrital do Guarda.	Suplente	8409301	15-3-2000	Guardo.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Custódia Maria Vieira Frias Soares Vicente.	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	4129696	23-8-2001	Guarda.
Delfim Maria Paixão Caldeira ...	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	2528303	9-9-1993	Lisboa.
Eduardo Maria Abreu Correia	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	6977605	31-5-2002	Guarda.
Eduardo Manuel Libânio Barbas	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	9275528	22-11-2000	Guarda.
Eduardo Pires Espírito Santo ...	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	1568239	2-1-2003	Guarda.
Emanuel Fernando Passos Martins.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	8530187	30-9-2003	Guarda.
Filomena Isabel P. Tomás Teixeira Pires.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	6060231	6-2-1998	Guarda.
Georgete Costa Pereira	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	8417228	9-12-2003	Guarda.
Imelda Conceição Loureiro Costa	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	400871	14-2-2002	Guarda.
Joaquim Francisco Morais	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	3565707	8-1-2001	Bragança.
José Manuel Correia Santos Mota	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	4064721	1-3-1999	Guarda.
José Messias Monteiro Fernandes	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	9578623	22-4-2004	Guarda.
Lara Cristina Fraga Fonseca	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	10058348	2-11-2004	Aveiro.
Licínia Maria Patrício Gonçalves Meda.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	4416895	14-6-1999	Guarda.
Lurdes Conceição Moura Henrique.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	9392329	28-11-2001	Guarda.
Mabilda Santos Caria Pereira ...	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	4004565	27-7-1995	Guarda.
Manuel Baptista Leitão	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	4000592	27-4-2000	Guarda.
Margarida Maria Pires Veiga ...	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	4312635	18-6-2001	Guarda.
Maria Ausenda Cargaleiro Marques Simão.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	5635685	21-3-2002	Guarda.
Maria Fátima Martins	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	7038547	4-2-2005	Guarda.
Maria Filomena Coelho Rebelo	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	8447192	11-3-2003	Guarda.
Maria Helena Matos Capelo Paixão.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	4122001	8-3-2000	Guarda.
Maria Helena Rafael Costa Brites	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	6085713	16-4-2004	Guarda.
Maria Jesus Esteves Oliveira Pires	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	6277082	20-3-2001	Guarda.
Maria Lourdes Silva Osório	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	1579224	18-5-2002	Guarda.
Maria Lurdes Pinto Oliveira Silva	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	6596286	18-1-2000	Guarda.
Maria Manuela P. Jarmela Palos Saraiva.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	6289475	2-8-1996	Guarda.
Maria Margarida Marques Silva Marta Santos.	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	4073137	3-11-1997	Guarda.
Maria Palmira Nunes Baltazar ...	Executivo distrital da Guarda.	Suplente	7349551	17-1-2001	Guarda.
Mário Luís Moreira Murça	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	9331042	23-3-2005	Guarda.
Susana Margarida Relvas Guerra Aguiar.	Executivo distrital da Guarda.	Efectivo	9830458	17-11-2003	Guarda.
Adelino António Jesus Lopes ...	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4573085	16-6-1997	Coimbra.
Ana Maria Santos Costa	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4361993	30-4-2004	Coimbra.
Ana Paula Cunha Martins Pinto Pires.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4313415	6-6-2002	Castelo Branco.
Ana Sofia Baptista Esperança ...	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	11185348	24-10-2003	Coimbra.
Anabela Batista Amaral	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	8260032	3-3-2003	Coimbra.
Anabela Espírito Santo Simões Besteiro.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4572797	27-9-1996	Coimbra.
Anabela Oliveira Figueiredo	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	7044143	30-10-2001	Coimbra.
Ângela Maria Oliveira Varela ...	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	7688423	15-6-2000	Coimbra.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Arminda Silva Sequeira	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	978917	26-8-2002	Coimbra.
Branca Lurdes Santiago Pinto Ferreira.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4315279	8-1-2004	Coimbra.
Carla Maria Almeida Marques . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	11776919	7-1-2002	Viseu.
Carlos Viriato Ribeiro Mesquita	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4172382	26-2-1998	Coimbra.
Eduardo Alfredo Reis Mota	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	2847391	28-8-2000	Lisboa.
Emília Maria Freitas S. Sá Sousa Almeida.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4749267	8-4-1999	Coimbra.
Eurídice Voz Pires Rocha	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	7385335	5-1-1998	Lisboa.
Fernando Jorge Cristina Oliveira Pleno.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	5341623	13-3-2003	Aveiro.
Francisco José Leitão Ribeiro . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	7079953	13-2-2003	Coimbra.
Isabel Silva Ferreira Gonçalves . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	8045155	22-10-1999	Coimbra.
Isabel Teresa Palha Jesus Marques.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4863770	5-4-2004	Coimbra.
Joaquim Filipe Pimenta Melo . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	11290207	26-10-2004	Coimbra.
Luís Marques Lopes	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	7081053	2-5-2001	Coimbra.
Maria Amália Pereira Martins . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4450242	1-3-2005	Coimbra.
Maria Celeste Santos Oliveira Pires Duarte.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	7416999	4-2-2005	Coimbra.
Maria Conceição Romeiro Ferreira.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4911095	2-5-2003	Coimbra.
Maria Edite Ribeiro Condesso Silva.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	2437002	29-2-1996	Coimbra.
Maria Fátima Santos Bandeira Pessoa.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4004587	20-2-1998	Coimbra.
Maria Graça Bogalho Santa Rita	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	5668834	7-5-1999	Coimbra.
Maria Herminia Curado Vaz	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	7607993	8-4-1998	Coimbra.
Maria Isabel Pinto Ferreira Lemos.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	1908319	10-12-2004	Lisboa.
Maria José Martins Lourenço Pires Gomes.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	8006699	14-1-1997	Coimbra.
Maria Luísa Simões Figueira	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	8408998	15-11-2001	Coimbra.
Maria Lurdes Conceição Trindade.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	6634687	11-10-1999	Coimbra.
Maria Lurdes Oliveira Santos . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4417084	23-7-2001	Coimbra.
Maria Luz Rodrigues Neves Alves Albino.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	2511298	14-11-1995	Coimbra.
Maria Manuela Lucas Oliveira Santos.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	4199007	22-11-2000	Coimbra.
Maria Paula Silva Costa Rego . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	6237652	9-4-2002	Coimbra.
Maria Teresa Mineiro Simões Galvão.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	1440529	26-3-2004	Coimbra.
Maria Teresa Nunes Pires	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	4487179	9-12-2003	Coimbra.
Nélson Alexandre Gouveia Delgado.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	6170903	24-4-2001	Coimbra.
Nélson Manuel Ferreira Cardoso	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	10334456	16-2-2000	Lisboa.
Óscar José Fernandes Fonseca . . .	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	7737114	20-6-2001	Coimbra.
Otilia Jesus André Antunes Martins.	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	1576038	2-7-2002	Coimbra.
Paula Maria Santos Silva Maricato.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	7338100	24-2-2003	Lisboa.
Rosa Maria Pocinho Santos Alves	Executivo distrital de Coimbra.	Suplente	6237458	20-1-2003	Coimbra.
Sérgio Jorge Guedes Silva Godinho.	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	8910059	22-9-2000	Coimbra.
Teresa Jesus Fonseca Prata	Executivo distrital de Coimbra.	Efectivo	8125877	6-10-2003	Coimbra.
Ana Cristina Bento Neves Severo	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	7329112	14-1-2002	Leiria.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Ana Cristina Gonçalves Oliveira	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	7405744	9-6-2004	Leiria.
Ana Isabel Gonçalves Mendes ...	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	10609679	23-9-2002	Lisboa.
Ana Luísa Pleno Rajão	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	7036838	19-4-2001	Leiria.
Armando Ribeiro Coelho	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	7381583	17-5-2001	Leiria.
Carla Orlanda Lopes Silva	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	10391359	15-1-2004	Lisboa.
Cármem Maria Costa Bacelar ...	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	6912370	18-10-2000	Leiria.
Célia Maria Vicente Domingues Gaspar.	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	7342869	27-1-2005	Lisboa.
Filipe Apolinário Trindade Bragança.	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	10781436	17-9-2002	Leiria.
Helena Maria Braga Santos	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4317791	24-5-2004	Lisboa.
Isabel Cristina Ramos Conde Guedes.	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	8857445	4-7-2002	Leiria.
Isabel Silva Jorge	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	4246410	11-2-2002	Leiria.
José Manuel Ribeiro João Paiva	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4253588	28-11-2003	Lisboa.
Laura Jesus Esteves Fernandes ...	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4191333	1-4-2002	Leiria.
Manuel Cruz Lopes	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	7315512	3-11-2004	Leiria.
Manuel Jorge Figueiredo Costa	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	4129464	13-9-2000	Lisboa.
Margarida Isabel Santos Reis Pereira.	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4194426	16-9-2002	Santarém.
Maria Alice Grilo Guerreiro	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4003089	4-11-1999	Lisboa.
Maria Augusta Reis Santos	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	7302579	4-5-2000	Lisboa.
Maria Clara Rodrigues Lage	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	1465314	22-10-2004	Leiria.
Maria Conceição Correia Vala ...	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	4364379	4-3-2005	Leiria.
Maria Conceição Riça Faustino	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	9951835	31-7-2003	Leiria.
Maria Fátima Lima Santos Rosa	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	2527579	25-2-1997	Lisboa.
Maria Goreti Dias Mendes Alves Gonçalves.	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	4133915	11-7-2000	Leiria.
Maria Graça Sousa Duarte	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	6083278	23-12-1999	Leiria.
Maria Helena Silva Sintra	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	6874656	20-9-2002	Leiria.
Maria Irene Costa Santos Fonseca.	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4073496	23-9-1997	Leiria.
Maria Luz Calçada Santos Crespo	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4192962	29-3-2001	Lisboa.
Maria Margarida Rodrigues Elias Nogueira.	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4233672	26-12-2001	Leiria.
Maria Piedade Carvalho Ribeiro Pedrosa.	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	4136073	9-5-2002	Leiria.
Maria Virgínia Seco Coelho	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	9163424	17-6-2003	Lisboa.
Nuno José Lopes Santos Bernardino.	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	7715576	4-5-1999	Leiria.
Paulo Jorge Silva Pinheiro	Executivo distrital de Leiria.	Suplente	4315983	18-3-2004	Leiria.
Vítor Manuel Teiga Januário ...	Executivo distrital de Leiria.	Efectivo	8243533	1-6-2000	Leiria.
Adelino António F. Lopes Soares	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	8137298	12-9-2001	Viseu.
Alberto Gonzalez Misa Freitas ...	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	7312948	14-12-1998	Lisboa.
Alfredo José Ferreira Almeida Pinto.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	7651258	26-11-2004	Viseu.
Ana Lúcia Soares Magalhães Soeiro.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	3847194	6-3-2003	Viseu.

Nome	Órgão	Efectivo/suplente	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo de identificação
Anabela Conceição R. Lopes . . .	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	9825866	29-9-2003	Viseu.
Andreia Figueiredo Almeida	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	12009004	15-3-2005	Viseu.
Ângela Maria Silva Bártolo	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	7757586	27-10-2004	Viseu.
António Carlos Figueiredo Martins.	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	4361379	5-7-2001	Guarda.
António Joaquim Rebelo Morais	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	6075429	16-9-2002	Viseu.
Artur António Conceição Cardoso.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	3451675	9-7-1997	Viseu.
Carla Tomás Marques	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	10407580	21-2-2003	Viseu.
Celestina Almeida Batista Pinto	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	6626187	19-10-1999	Lisboa.
Cláudia Regina Faria Almeida . . .	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	9834535	8-7-1999	Viseu.
Delfim Paulo Silva Ribeiro	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	6936189	8-7-2002	Viseu.
Elsa Maria Costa Pina	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	3695514	16-5-2003	Viseu.
Graça Maria Pinheiro Gomes S. M. Magalhães.	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	7196283	2-10-2002	Viseu.
Helena Maria Sarabando Neves	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	10554116	2-5-2002	Viseu.
Ivo José Brilhante Cardoso	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	9876896	17-9-2003	Viseu.
João Carlos Portela Cordeiro . . .	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	8982162	11-8-2004	Coimbra.
João Paulo Nascimento Correia	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	7314164	13-6-2003	Viseu.
João Pedro Ferreira Santos Melo	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	8250681	12-4-2001	Viseu.
José Alberto Rosa Diogo	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	4860383	22-5-2001	Viseu.
Laura Neves Carvalho Fernandes	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	8104113	3-9-2003	Viseu.
Luísa Veneranda Meireles Patarra Félix.	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	6985295	10-5-2000	Vila Real.
Manuela Maria Coelho Antunes	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	7632909	18-12-2003	Viseu.
Margarida Maria J. Barbosa Silva	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	5652606	22-9-2003	Viseu.
Maria Céu Rosa Costa Camelo . . .	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	3165866	21-10-1994	Lisboa.
Maria Felisbela Abrunhosa	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	2437110	8-1-2003	Viseu.
Maria Graça Sousa Pereira Silva	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	5651403	12-4-2001	Viseu.
Maria Helena Almeida Figueiredo.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	7415235	6-7-1999	Viseu.
Maria Helena Nunes Coimbra Neves.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	2840179	10-3-1995	Lisboa.
Maria Ivone Pereira	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	1777515	30-5-2003	Viseu.
Maria Manuela Gonçalves Formoso.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	7857168	1-2-2002	Viseu.
Marta Rosa Correia Teixeira	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	9966939	24-2-2003	Viseu.
Octávio Carlos Aguiar P. Cardoso	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	1927073	17-5-2004	Lisboa.
Ricardo Manuel Santos Almeida	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	7068028	10-1-2002	Viseu.
Sandra Marisa Duarte Cabral . . .	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	10900640	23-6-2004	Viseu.
Sónia Alexandra Machado Alves	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	11144383	10-9-2001	Viseu.
Sónia Maria Martins Barbas R. Homem.	Executivo distrital de Viseu.	Efectivo	6218748	13-11-2003	Viseu.
Teresa Maria Quintela C. Fonseca.	Executivo distrital de Viseu.	Suplente	4322344	10-5-2002	Viseu.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 18 de Agosto de 2005.

Sind. dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social — Eleição em 24, 25, 26, 27 e 28 de Maio de 2005 para o mandato de 2005-2008.

Direcção

Efectivos:

- Eduardo Augusto Ramos Valdre, empregado administrativo, portador do bilhete de identidade n.º 1728867, residente na Avenida da Conduta, 153, bloco 1, rés-do-chão, habitação 0.3, Rio Tinto, Gondomar.
- António Ribeiro Teixeira, reformado, portador do bilhete de identidade n.º 3207451, residente na Rua de D. Faião Soares, 61, Penafiel.
- Maria de Lurdes de Sousa Domingues, operadora de lavandaria, portadora do bilhete de identidade n.º 5808245, residente no Bairro de Francos, bloco 15, ent. 40, casa 32, Porto.
- Joaquim Moreira de Lima, chefe de bombeiros, portador do bilhete de identidade n.º 1988213, residente na Praceta de 19 de Fevereiro, 61, 3.º, esquerdo, Leça do Balio, Matosinhos.
- Sílvia Jesus Lapa Oliveira Azevedo, educadora social, portadora do bilhete de identidade n.º 11498134, residente na Rua do Aval de Baixo, 110, 1.º, esquerdo, Porto.
- Maria de Araújo Jesus, operadora de lavandaria, portadora do bilhete de identidade n.º 3883905, residente na Rua de António Francisco Costa, 24, 2.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos.
- Ana Lúcia Duarte Massas, ajudante de lar e centro de dia, portadora do bilhete de identidade n.º 6975089, residente na Rua das Torcatas, 8, 2.º, esquerdo, Almada.
- Ana Sofia Trindade Freitas, educadora social, portadora do bilhete de identidade n.º 12310347, residente na Rua de Alzira Oliva Teles, 77, Gueifães, Maia.
- Manuel Pinto Alves, escriturário, portador do bilhete de identidade n.º 8120874, residente na Rua do Padre Manuel Bernardes, 245, Rio Tinto, Gondomar.
- Maria Augusta do Carmo Fonseca Lopes, auxiliar de acção médica, portadora do bilhete de identidade n.º 5707933, residente na Avenida de D. Afonso Henriques, 1722, 4.º, direito, Rio Tinto, Gondomar.
- Maria Alexandrina Narciso Silva Carneiro, ajudante de acção educativa, portadora do bilhete de identidade n.º 6527304, residente no Bairro do Farol, bloco H, casa 2, Vila do Conde.
- Cristina Maria Sousa Costa, ajudante de lar e centro de dia, portadora do bilhete de identidade n.º 8654719, residente na Rua de Vargo, 332, Guilhabeu, Vila do Conde.
- Imelda Filomena Fernandes Pacheco da Conceição, ajudante de lar e centro de dia, portadora do bilhete de identidade n.º 5874616, residente na Rua de Avilho, 656, 3.º, direito, Custóias, Matosinhos.
- Fernanda Maria Matos Almeida, ajudante de acção educativa, portadora do bilhete de identidade n.º 3586928, residente na Rua de Damão, 85, 2.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos.
- Arlinda da Liberdade Carneiro Soares Correia, ajudante de acção educativa, portadora do bilhete de identidade n.º 5967756, residente na Avenida de D. João I, 480, Rio Tinto, Gondomar.

Suplentes:

- Maria Lina Costa Azeredo, ajudante de cozinheiro, portadora do bilhete de identidade n.º 7560064, residente na Rua de Fernandes Tomás, Porto.

Isabel Maria Silva Martins Ribeiro, empregada de rouparia/lavandaria, portadora do bilhete de identidade n.º 6590622, residente na Rua de Marciano Azuaga, 145, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia.

Carla Maria Macedo Rocha, ajudante de ocupação, portadora do bilhete de identidade n.º 9571743, residente na Rua do Dr. Abel Varzim, bloco 8, 4.º, direito, Barcelos.

Maria Amélia Moreira Monteiro Pinto, auxiliar de acção médica, portadora do bilhete de identidade n.º 2935446, residente na Urbanização da Vila d'Este, lote 80, 6.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia.

Maria de Lurdes Antunes Louro, ajudante de acção educativa, portadora do bilhete de identidade n.º 608910, residente na Rua de Salgueiro Maia, Sabugal.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 29 de Agosto de 2005.

União dos Sind. de Castelo Branco — USCB/CGTP-IN — Eleição em 24 de Junho de 2005 para o quadriénio de 2005-2009.

Direcção

- Ana Cristina da Cruz Tomás Santos E. Matos Hipólito, técnica de informática-adjunta de nível 1, bilhete de identidade n.º 5212839.
- Ana Maria Ramos Pinto Leitão, professora, bilhete de identidade n.º 7757446.
- André Martins Nabais, recepcionista, bilhete de identidade n.º 11744442.
- António José Marques das Neves, tractorista, bilhete de identidade n.º 4169524.
- António Luís da Silva Nunes, técnico de telecomunicações, bilhete de identidade n.º 6550286.
- António Manuel Mendes Gonçalves Matias, mineiro, bilhete de identidade n.º 7124742.
- Carlos Alberto das Neves Bicho, cozinheiro, bilhete de identidade n.º 4481760.
- Guilhermina Maria Homem Bispo Leite Marques, assistente administrativa, bilhete de identidade n.º 7512222.
- Helena Maria da Conceição Pires, auxiliar de acção educativa, bilhete de identidade n.º 4414467.
- Hugo Miguel Simão Raposo, operário têxtil, bilhete de identidade n.º 11253354.
- Jorge Manuel da Conceição Duarte, tecelão, bilhete de identidade n.º 4396024.
- José Alberto Marques Batista, jardineiro, bilhete de identidade n.º 4444350.
- José Barata Carvalho, electricista ferroviário, bilhete de identidade n.º 4379365.
- José Fernandes dos Santos, tecelão têxtil, bilhete de identidade n.º 2542181.
- José Miguel Pires Domingues, 47 anos, casado.
- José Rocha da Horta, estofador, bilhete de identidade n.º 4283595.
- Luís Alberto Costa Esperança Pereira, metalúrgico, bilhete de identidade n.º 8066104.

Luís Pereira Garra, operário têxtil, bilhete de identidade n.º 4354787.
Manuel Carrola do Nascimento, operário reformado, bilhete de identidade n.º 4224623.
Manuel Duarte Coimbras Correia, carteiro, bilhete de identidade n.º 9970760.
Maria de Jesus Matos Amorim, empregada, bilhete de identidade n.º 6713269.
Maria Delfina Dias Brás, funcionária sindical, bilhete de identidade n.º 2517061.
Maria Emília Morais Carmona da Rocha, professora, bilhete de identidade n.º 4192493.
Maria Ludovina da Costa Tavares, enfermeira, bilhete de identidade n.º 4893144.
Maria Ressurreição Santos Batista Fernandes, costureira especializada, bilhete de identidade n.º 9730748.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 21 de Agosto de 2005.

Sind. dos Bancários do Norte — Eleição em 12 de Abril de 2005 para o mandato de 2005-2009.

Direcção

Presidente — Mário Joaquim Silva Mourão, 47 anos, sócio n.º 16049, trabalhador do Banco Espírito Santo, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8155763, de 17 de Maio de 2002, de Lisboa.
Vice-presidente — Manuel Pereira Gomes, 58 anos, sócio n.º 9849, trabalhador do Banco Espírito Santo, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1660000, de 4 de Fevereiro de 2000, do Porto.
Secretário — José David Martins Alves, 47 anos, sócio n.º 21485, trabalhador do Banco BPI, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3592679, de 10 de Dezembro de 2001, de Lisboa.
Tesoureiro — Rogélio Carvalho Martins Cruz, 58 anos, sócio n.º 9687, trabalhador da Caixa Geral de Depósitos, em Espinho, titular do bilhete de identidade n.º 856952, de 9 de Janeiro de 2002, de Lisboa.
Vogais:

Paulo Duarte Silva Coutinho, 49 anos, sócio n.º 18338, trabalhador do Banco Santander Totta, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 4730391, de 8 de Setembro de 1999, do Porto.
Joaquim António Silva Machado, 56 anos, sócio n.º 10406, trabalhador do Banco Millennium BCP, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1677975, de 9 de Julho de 2001, de Lisboa.
José Glória Gonçalves, 55 anos, sócio n.º 10850, trabalhador do Banco BPI, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1764910, de 22 de Novembro de 2002, de Lisboa.
Alberto Mário Costa Simões, 63 anos, reformado do Banco Millennium BCP, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3080030, de 12 de Janeiro de 1998, de Lisboa.

Domingos Ferreira Teixeira Guimarães, 54 anos, sócio n.º 11094, trabalhador do Banco Millennium BCP, S. A., em Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 1858199, de 27 de Maio de 2004, de Lisboa.

Vitorino António Ribeiro, 60 anos, sócio n.º 8490, reformado do Banco BPI, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 679240, de 30 de Maio de 2001, do Porto.

José António Deus Gonçalves, 47 anos, sócio n.º 19862, trabalhador do Banco Santander Totta, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3587789, de 24 de Janeiro de 2000, de Lisboa.

José Manuel Alves Guerra Fonseca, 49 anos, sócio n.º 16861, trabalhador do Banco Santander Totta, S. A., no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3170938, de 20 de Outubro de 1999, de Porto.

Gabriel Mendes Costa, 36 anos, sócio n.º 26750, trabalhador do Banco Santander Totta, S. A., em Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 811517, de 28 de Março de 2001, do Porto.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 29 de Agosto de 2005.

Sind. dos Professores do Norte — Eleição em 17 de Maio de 2005 para o mandato de 2005-2008

Direcção

Efectivos:

Abel Guilherme Teixeira Macedo, 54 anos, sócio n.º 43, secundário — QE, Escola Secundária Fontes Pereira de Melo, Porto.
Adriano Alberto Branco Teixeira de Sousa, 49 anos, sócio n.º 68, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 São Lourenço, Ermesinde, Valongo.
Adriano Soares Pinto, 50 anos, sócio n.º 3886, 1.º CEB — QE, EB 1 João de Deus, Porto.
Alcino José Soares, 55 anos, sócio n.º 6072, 3.º CEB — QE, Escola Secundária 3.º CEB de Mirandela.
Alice da Conceição Susano, 53 anos, sócia n.º 1548, 1.º CEB — QE, EB 1/JI Saibreiras, Ermesinde, Valongo.
Antero de Oliveira Resende, 44 anos, sócio n.º 7077, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Arrifana, Santa Maria da Feira.
António de Fátima Marques Baldaia, 45 anos, sócio n.º 18 368, 1.º CEB — QZP, EB 1 n.º 52, São Nicolau, Porto.
António Jorge Reis Moreira, 43 anos, sócio n.º 15 372, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Joaquim Araújo, Penafiel.
Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, 44 anos, sócia n.º 18 734, superior — assistente, FPCE Universidade do Porto.

- Carlos Alberto Marques Midões, 51 anos, sócio n.º 5592, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.
- Carlos Alberto Silva Santos Taveira, 38 anos, sócio n.º 15 385, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Secundária de Murça.
- Conceição Maria Martins Peixoto, 42 anos, sócia n.º 22 382, pré-escolar — QE, JI Pereiras, Caíde de Rei, Lousada.
- Davide Oliveira Castro Dias, 58 anos, sócio n.º 6379, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Rio Tinto, Gondomar.
- Fernando António Simões Ramos Santos, 52 anos, sócio n.º 4955, secundário — QE, Escola Secundária de Valongo.
- Francisco Manuel Cunha Gonçalves, 34 anos, sócio n.º 24 354, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Arouca.
- Henrique João Carneiro Borges, 49 anos, sócio n.º 2547, secundário — QE, Escola Secundária Oliveira Martins, Porto.
- Isabel Maria Carvalho Baptista, 46 anos, sócia n.º 11 190, superior — assistente, Universidade Católica, Porto.
- João da Fátima Marques Baldaia, 52 anos, sócio n.º 3506, 1.º CEB — QE, EB1 Miosótis, Paranhos, Porto.
- João Paulo Rebelo da Silva, 30 anos, sócio n.º 25 149, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 de Paredes.
- José António Faria Pinto, 48 anos, sócio n.º 37 738, secundário — QE, Escola Secundária Oliveira Martins, Porto.
- José Augusto Moreira Gonçalves Cardoso, 45 anos, sócio n.º 2649, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Souselo, Cinfães.
- José Manuel de Almeida e Silva, 53 anos, sócio n.º 12 642, 1.º CEB — QE, EB 1 Freixieiro, Perafita, Matosinhos.
- José Manuel Meneses Costa, 44 anos, sócio n.º 12 217, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Viso, Porto.
- José Manuel Sarmiento Morais Caldas, 50 anos, sócio n.º 3234, 1.º CEB — QZP, EBI/JI Lebução, Valpaços.
- José Paulo Serralheiro, 57 anos, sócio n.º 322, secundário — QE, Escola Secundária Oliveira Douro, Vila Nova de Gaia.
- Lília Maria Guerreiro Assunção Leite Santos, 54 anos, sócia n.º 1123, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Lamações, Braga.
- Manuel Carlos Ferreira da Silva, 58 anos, sócio n.º 30 792, superior — associado com agregação, Universidade do Minho, Braga.
- Margarida Maria de Oliveira Leça, 52 anos, sócia n.º 1115, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 D. Afonso Henriques, Creixomil, Guimarães.
- Maria Fernanda de Carvalho de Mendonça e Vasconcelos, 63 anos, sócia n.º 19 431, secundário — QE, Escola Secundária Fontes Pereira Melo, Porto.
- Maria Isabel de Sousa Cunha, 49 anos, sócia n.º 6537, pré-escolar — QE, EBI/JI Cabanelas, Lavra, Matosinhos.
- Maria Júlia dos Santos Mourão do Vale, 42 anos, sócia n.º 13 479, pré-escolar — QZP, JI Quintães, Vilela, Amares.
- Maria Manuela Milhais Pinto Mendonça, 44 anos, sócia n.º 8043, 3.º CEB secundário — QE, Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos.
- Maria Natália Dias, 44 anos, sócia n.º 12 014, pré-escolar — QE, JI Fontela, São Cosme, Gondomar.
- Marília Maia de Sousa, 46 anos, sócia n.º 3546, 1.º CEB — QE, EB 1 Guifões, Matosinhos.
- Mário David Ferreirinha Soares, 53 anos, sócio n.º 13, secundário — QE, Escola Secundária Carvalhos, Vila Nova de Gaia.
- Mário Eduardo Sousa Carvalho, 62 anos, sócio n.º 25, superior — professor-coordenador, Instituto Superior de Engenharia do Porto.
- Noémia Fernanda Teixeira Peres, 44 anos, sócia n.º 11 155, pré-escolar — QE, JI Santa Eulália, Fânzeres, Gondomar.
- Paulo Manuel Oliveira da Silva, 33 anos, sócio n.º 37 208, particular — QE, Colégio do Sardão, Vila Nova de Gaia.
- Paulo Alberto Branco Teixeira de Sousa, 52 anos, sócio n.º 21, secundário — QE, Escola Secundária Artística Soares Reis, Porto.
- Rogério Correia Tavares Ribeiro, 41 anos, sócio n.º 17 296, 1.º CEB — QZP, EB 1 Gondivai, Leça do Balio, Matosinhos.
- Rogério Manuel Barreiros Correia, 49 anos, sócio n.º 1376, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Tomaz Figueiredo, Arcos de Valdevez.
- Rogério Ventura Lages dos Santos Reis, 44 anos, sócio n.º 26 939, superior — assistente convidado, Universidade do Porto.
- Rosa Manuela Oliveira Bastos, 52 anos, sócia n.º 2149, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Carolina Michaelis, Porto.
- Rui de Sá Afonso, 53 anos, sócio n.º 1474, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3/Sec. Barroelas — Viana do Castelo.
- Vítor Manuel Pereira Gomes, 41 anos, sócio n.º 18 831, 1.º CEB — QE, EB1 Urbano Santos Moura, Crestuma, Vila Nova de Gaia.

Suplentes:

- Ana Cristina Rangel Costa Santos, 36 anos, sócia n.º 26 370, profissional — QE, Escola Profissional Bento Jesus Caraça, Porto.
- Ana Maria Pereira Baptista, 40 anos, sócia n.º 18 228, 1.º CEB — QZP, EB 1 n.º 55, Cedofeita, Porto.
- Ana Virgínia da Costa Pereira, 43 anos, sócia n.º 12 049, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária de Ermesinde, Valongo.
- Anabela Pereira Fernandes Bastos, 35 anos, sócia n.º 25 234, 3.º CEB/secundário — contratada, Escola Secundária de Ermesinde, Valongo.
- Armando Augusto Monteiro Oliveira, 36 anos, sócio n.º 34 594, 3.º CEB/secundário — contratado, EB 2, 3 Rebordosa, Paredes.
- Catarina Marta Teixeira Gonçalves, 28 anos, sócia n.º 30 585, secundário — contratada, Escola Secundária D. Inês Castro, Alcobaca.
- Cristina Cândida Lopes de Sousa Morais dos Santos, 38 anos, sócia n.º 31 239, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 Padre António Luís Moreira, Carvalhos, Vila Nova de Gaia.
- José Manuel Pereira da Silva, 52 anos, sócio n.º 27 824, secundário/particular — QE, Colégio Internato Carvalhos, Vila Nova de Gaia.
- Maria Aurélia Quelhas Martins, 54 anos, sócia n.º 11 138, 1.º CEB — QE, EB1 n.º 33, Foz do Douro, Porto.
- Maria da Conceição Martins Campos Dinis, 51 anos, sócia n.º 3576, 1.º CEB — QE, EB1 S. Caetano n.º 2, Rio Tinto, Gondomar.
- Maria Elisabete Pereira Ribeiro da Silva, 40 anos, sócia n.º 18 357, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 Olival, Vila Nova de Gaia.

Maria Fernanda Barbosa da Silva Costa, 50 anos, sócia n.º 8196, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 Avintes, Vila Nova de Gaia.

Maria José Oliveira dos Reis e Sá Moutinho, 55 anos, sócia n.º 23 696, 1.º CEB — QE, EB1 Barroca, Rio de Galinhas, Marco de Canaveses.

Maria Júlia Gonçalves de Lima, 54 anos, sócia n.º 21 729, 2.º/3.º CEB — QE, EB 2, 3 Nicolau Nasoni, Porto.

Maria de Lurdes Oliveira Sousa Rubim, 46 anos, sócia n.º 12 584, pré-escolar — QE, Centro Social Infantil, Cruz de Pau, Matosinhos.

Maria Paula Corte Real Santos, 40 anos, sócia n.º 25 018, 3.º CEB/secundário — QZP, Escola Secundária/3.º CEB Cerco, Porto.

Mário Neves Ferreira da Silva, 46 anos, sócio n.º 7695, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 D. António Ferreira Gomes, Ermesinde, Valongo.

Miguel Araújo Lima Rocha Pereira, 41 anos, sócio n.º 2476, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 Irene Lisboa, Porto.

Nuno José de Figueiredo Gomes da Silva, 35 anos, sócio n.º 24 769, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Rui Eduardo Trindade Fernandes, 48 anos, sócio n.º 8215, superior — auxiliar, FPCE da Universidade do Porto.

Área sindical de Amarante

Efectivos:

Amândio de Oliveira Azevedo, 35 anos, sócio n.º 30 082, 3.º CEB — QE, EB 2, 3 Idães, Felgueiras.

Ana Bela de Fátima Rego Teixeira Monteiro, 46 anos, sócia n.º 8525, pré-escolar — QE, JI Peso, Santo Isidoro, Marco de Canaveses.

Ana Maria Ferreira Teixeira de Miranda, 43 anos, sócia n.º 33 255, 1.º CEB — QZP, EB1 Esperança, Várzea de Ovelha e Alviada, Marco de Canaveses.

António Domingos Pinto Aloques, 44 anos, sócio n.º 22 104, particular — QE, Externato Vila Meã, Amarante.

Cândida Rosa Seixas, 47 anos, sócia n.º 12 613, 1.º CEB — QE, EB1 Favões, Marco de Canaveses.

Gabriela Maria Costa Rodrigues Alves, 37 anos, sócia n.º 33 283, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 Secundária Prof. António Natividade, Mesão Frio.

Isabel Cristina Lobo Costa Melo, 34 anos, sócia n.º 20 780, pré-escolar — QE, Agrupamento de Escolas de Lagares, Felgueiras.

Isabel Maria Baldaia Silva Marques, 49 anos, sócia n.º 23 141, secundário — QE, Escola Secundária de Marco de Canaveses.

Manuel Carlos Pereira Macedo, 36 anos, sócio n.º 23 724, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Toutosa, Marco de Canaveses.

Maria Clara Pereira Leão, 42 anos, sócia n.º 17 126, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 Toutosa, Marco de Canaveses.

Maria José Ribeiro Gonçalves, 56 anos, sócia n.º 8, secundário — QE, Escola Secundária de Amarante.

Maria Manuela Sampaio Pinto Silva, 44 anos, sócia n.º 8466, pré-escolar — QE, Agrupamento de Escolas de Amarante.

Maria Ondina Ferreira Carneiro, 37 anos, sócia n.º 25 024, pré-escolar — QE, JI Laurentim, Sande, Marco de Canaveses.

Ondina Maria Vasconcelos da Silva, 39 anos, sócia n.º 23 496, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 2, Margaride, Felgueiras.

Vasco Miguel Abreu Monterroso, 30 anos, sócio n.º 29 394, 2.º CEB — contratado, EB 2, 3 Santa Mariinha do Zêzere, Baião.

Suplentes:

Ana Maria Gomes Azevedo, 44 anos, sócia n.º 8703, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Secundária Prof. António Natividade, Mesão Frio.

Lucelinda Cristina Alves Machado, 35 anos, sócia n.º 31 404, 3.º CEB/ secundário — contratada, EB 2, 3 Dr. Mel Pinto Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira.

Maria de Lurdes Alves Cerqueira, 40 anos, sócia n.º 11 786, pré-escolar — QE, JI Torreira, Fregim, Amarante.

Neide da Conceição Gonçalves Teixeira, 43 anos, sócia n.º 26 273, 1.º CEB — QZP, EB1 Torreira, Fregim, Amarante.

Noémia Maria Lourenço Luís, 40 anos, sócia n.º 17 612, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 São Romão do Coronado, Santo Tirso.

Sandra Patrícia Costa Carvalho, 24 anos, sócia n.º 33 805, 2.º CEB — contratada, EB 2, 3 Dr. Mel Pinto Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira.

Susana Marisa Pereira Pinto, 25 anos, sócia n.º 31 025, 1.º CEB — QZP, EB 2, 3 Secundária de Baião.

Área sindical de Braga

Efectivos:

António Carlos Rocha Teles de Castro Coelho, 38 anos, sócio n.º 20 303, 1.º CEB — QZP, EB1 Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso.

Celeste Conceição Barbosa Vale, 30 anos, sócia n.º 32 204, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 Prof. Amaro Arantes, Moure, Vila Verde.

Elisa Fernanda Oliveira Miranda, 45 anos, sócia n.º 24 835, 1.º CEB — QZP, EB1 Pico de Regalados, Vila Verde.

Maria Filomena Rodrigues Lindo, 37 anos, sócia n.º 24 291, pré-escolar — QZP, Agrup. Escolas Real, Braga.

Maria Isabel Santos Amorim, 43 anos, sócia n.º 20 489, 2.º CEB — QE, EB 2,3 Prof. Amaro Arantes, Moure, Vila Verde.

José Carlos da Costa Gomes, 34 anos, sócio n.º 20 338, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Vila Verde.

Júlio Manuel da Silva Gonçalves, 38 anos, sócio n.º 27 796, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 Prof. Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso.

João Loureiro Beleza, 43 anos, sócio n.º 24 327, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Maximinos, Braga.

Maria Alzira Oliveira Couto Mesquita Correia, 40 anos, sócia n.º 20 387, pré-escolar — QZP, JI Charneca, Caldas das Taipas, Guimarães.

Maria de Lurdes Alves Salgueira, 54 anos, sócia n.º 1972, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Gualtar, Braga.

Maria de Lurdes da Silva Veiga, 37 anos, sócia n.º 23 282, 1.º CEB — QZP, EB1 Nossa Senhora da Conceição, Guimarães.

Maria Madalena Alves Ferreira, 51 anos, sócia n.º 25 320, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 São João de Ponte, Guimarães.

Octávio Vidal Teixeira e Oliveira, 54 anos, sócio n.º 1991, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Real, Braga.
Sandra Isabel de Faria Esteves, 34 anos, sócia n.º 33 475, 3.º CEB/secundário — QZP, EB 2, 3 São João de Ponte, Guimarães.
Susana Maria Fernandes Pires Malainho, 40 anos, sócia n.º 23 681, 1.º CEB — QZP, Agrupamento de Escolas de Amares.

Suplentes:

Catarina Carneiro Ferreira, 27 anos, sócia n.º 32 286, 3.º CEB/secundário — contratada EBI/Secundária Porto Moniz, Madeira.
Lia Susana Ribeiro Faria, 26 anos, sócia n.º 31 482, 1.º/2.º CEB — contratada, EB1 Boliqueime, Funchal, Madeira.
José Maria Ferraz Faria, 60 anos, sócio n.º 6711, 1.º CEB — QE, EB1 Bom Sucesso, Prado, Vila Verde.
Maria Elisa Matos Barreiros Marques, 60 anos, sócia n.º 1020, aposentada.
Manuel António Melo Alves, 55 anos, sócio n.º 1213, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Carlos Amarante, Braga.
Teresa Manuela Ramôa de Matos, 48 anos, sócia n.º 7487, 1.º CEB — QZP, EB1 Ferreiros Amares.
Rosa do Carmo Correia Alves Rei, 37 anos, sócia n.º 23 682, 1.º CEB — QZP, EB1 Aldeia Nova, Leme-lhe, Vila Nova de Famalicão.

Área sindical de Bragança

Efectivos:

Albertina do Céu Pires Amado Rodrigues, 46 anos, sócia n.º 17 313, 1.º CEB — QE, Agrupamento de Escolas de Sendim — Miranda do Douro.
Ana Maria Martins Prada Rodrigues, 53 anos, sócia n.º 3467, pré-escolar — QE, JI Estação, Bragança.
Ana Paula Ortega, 42 anos, sócia n.º 17 835, 3.º CEB/secundário — QE Escola Secundária de Vinhais.
Cristina Maria Mesquita Gomes Pires, 36 anos, sócia n.º 16 833, superior — assistente 2.º triénio, Escola Superior de Educação de Bragança.
Elisa Maria Rodrigues Guimarães, 40 anos, sócia n.º 17 433, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 1, Mirandela.
Hélder Maria Brasileiro, 50 anos, sócia n.º 17 174, 1.º CEB — QZP, EB1 Vale de Porco, Mogadouro.
José Augusto Nascimento Domingues, 41 anos, sócio n.º 17 623, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Miguel Torga, Bragança.
Lúcia da Conceição Gonçalves Borges, 52 anos, sócia n.º 17 811, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Miguel Torga, Bragança.
Margarida Maria Afonso Carlão, 42 anos, sócia n.º 17 570, pré-escolar — QZP, Equipa de Apoio Educativo de Bragança.
Maria Cristina Gonçalves Carvalho, 37 anos, sócia n.º 22 889, 2.º CEB — QE, Agrupamento de Escolas Torre de D. Chama, Mirandela.
Maria da Luz Vicente Afonso, 49 anos, sócia n.º 17 050, 1.º CEB — QE, Agrupamento de Escolas Augusto Moreno, Bragança.
Maria Esmeralda Afonso Rodrigues, 45 anos, sócia n.º 17 897, 1.º CEB — QZP, EB1 Corujas Macedo de Cavaleiros.

Maria Hortência Castanheira Pinto, 48 anos, sócia n.º 3457, 1.º CEB — QE, EB1 Campo Redondo, Bragança.
Maria Rita Dias, 43 anos, sócia n.º 17 493, 1.º CEB — QZP, Equipa de Apoio Educativo do Planalto Mirandês, Miranda do Douro.
Pedro Nuno Bessa Vieira, 35 anos, sócio n.º 29 308, superior assistente do 2.º triénio, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.

Suplentes:

César Gustavo Garrido, 45 anos, sócio n.º 17 139, 1.º CEB — QZP, EB1 Vilar Seco, Vimioso.
Liliana Alexandra Rocha da Costa, 25 anos, sócia n.º 35 038, 2.º CEB — contratada, EB 2, 3 de Vimioso.
Manuel Luís Varandas, 52 anos, sócio n.º 8758, 2.º CEB — QE, EB2 de Mogadouro.
Maria Isabel Parreira Xavier, 40 anos, sócia n.º 15 606, pré-escolar — QZP, JI Bemposta, Mogadouro.
Maria Rita Pires, 48 anos, sócia n.º 10 706, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Augusto Moreno, Bragança.
Pedro Miguel Tiza Barros Brás, 28 anos, sócio n.º 36 615, 1.º CEB — QZP, EB1 Miragaia, Penafiel.
Sónia Raquel Miranda Gonçalves, 30 anos, sócia n.º 33 736 3.º CEB/secundário — QZP EB 2, 3/Secundária de Vila Flor.

Área sindical de Chaves

Efectivos:

Américo Nunes Pares, 51 anos, sócio n.º 3241, superior — AND, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Chaves.
Ana Maria Matias Guedes, 45 anos, sócia n.º 7701, 1.º CEB — QZP, EB1 Serapicos, Murça.
António Manuel Santos Costa, 36 anos, sócio n.º 14 996, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Carrazedo Montenegro, Valpaços.
Ausenda Maria Jesus Costa Sá, 44 anos, sócia n.º 14 008, 1.º CEB — QZP, EB1 Vila Verde da Raia Chaves.
Elisabete Maria Guedes Sousa, 38 anos, sócia n.º 14 711, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 de Montalegre.
Helena Cristina Barrigas Mala, 36 anos, sócia n.º 14 727 EPE — QZP, JI Veiga de Lila — Valpaços.
José Carlos Lopes, 52 anos, sócio n.º 2266, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Vila Pouca de Aguiar.
Luís António Gonçalves Costa, 47 anos, sócio n.º 14 113, secundário — QE, Escola Secundária Júlio Martins — Chaves.
Maria Leonor Alves da Silva Louro, 57 anos, sócia n.º 6027, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Nadir Afonso, Chaves.
Maria Margarida Andrade Soares Nascimento, 53 anos, sócia n.º 2765, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 3 de Peso da Régua.
Manuel Heitor Ferreira Reis, 40 anos, sócio n.º 14 342, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Nadir Afonso, Chaves.
Milena Sofia Vieira de Melo, 29 anos, sócia n.º 14 096, 1.º CEB — QZP, EB1 M6, São Pedro da Cova, Gondomar.
Patrícia Alexandra S. Teixeira de Sousa, 33 anos, sócia n.º 14 826, EPE — QZP, JI Caneiro, Chaves.
Rui António Vieira Fernandes Oliveira, 27 anos, sócio n.º 14 936, 3.º CEB/secundário — contratado, EB 2, 3 Carlos Paredes, Lisboa.

Rui Bravo Coelho Madureira, 50 anos, sócio n.º 3224, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Júlio Carvalhal, Valpaços.

Suplentes:

Arlete Teixeira Lopes, 50 anos, sócia n.º 6047, 1.º CEB — QE, EB1 Carrazedo, Montenegro, Valpaços.
Celestino Paiva Chaves, 54 anos, sócio n.º 4760, secundário — QE, Escola Secundária de Valpaços.
João Carlos Carvalho Franco, 35 anos, sócio n.º 14 799, profissional — QE, Escola Profissional de Chaves.
José Carlos Carvalho Dinis, 44 anos, sócio n.º 14 628, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Cerva Ribeira de Pena.
Maria da Graça Pereira Cardoso, 50 anos, sócia n.º 3328, 1.º CEB — QE, EB1 de Valpaços.
Maria Manuela Sousa Rosinha, 50 anos, sócia n.º 1639, secundário — QE, Escola Secundária Fernão Magalhães, Chaves.
Mário Barros Couto, 46 anos, sócio n.º 14 010, 1.º CEB — QZP, EB1 Salvador Ribeira de Pena.

Área sindical de Guimarães

Efectivos:

Alice Maria Pinto de Azevedo Carneiro, 45 anos, sócia n.º 1117, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 São João de Ponte, Guimarães.
Anabela Martins dos Santos Simões, 45 anos, sócia n.º 22 987, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2,3 Gandarela de Basto, Celorico de Basto.
Ana Amélia Mota Guimarães, 38 anos, sócia n.º 18 543, 3.º CEB/secundário — QE Escola Secundária de Vizela.
Ana Cardoso da Silva, 47 anos, sócia n.º 8557, pré-escolar — QE, JI Assento, Pinheiro, Guimarães.
Célia Cristina Silva Ferreira, 39 anos, sócia n.º 24 579, 3.º CEB/secundário — QZP, EB 2,3 Fermentões, Guimarães.
João Jorge Faria Araújo, 36 anos, sócio n.º 25 212, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Francisco de Holanda, Guimarães.
José Fernandes Matos, 55 anos, sócio n.º 5523, 2.º CEB — QE, EB 2,3 Pevidém, Guimarães.
Laura Maria Campos Oliveira Vilela, 32 anos, sócia n.º 26 855, 3.º CEB/secundário — QZP Escola Secundária de Fafe.
Luciano Costa Santos, 30 anos, sócio n.º 26 551, 1.º CEB — EB1 Passelada, Landim, Vila Nova de Famalicão.
Maria Dulce Rocha Silva, 40 anos, sócia n.º 16 515, 1.º CEB — QZP, EB1 Santa Luzia, Guimarães.
Maria Eduarda Ferreira Pastor, 49 anos, sócia n.º 5165, 1.º CEB — QZP, EB 1 Alto da Bandeira, Guimarães.
Maria de Fátima Pacheco Carvalho, 38 anos, sócia n.º 24 460, 1.º CEB — QZP, EB1 Carrazedo, Cabeceiras de Basto.
Pedro Nuno Ferreira Pinto Oliveira, 48 anos, sócio n.º 22 780, superior — professor associado com agregação, Universidade Minho, Guimarães.
Rosa Manuela Mota Guimarães, 35 anos, sócia n.º 23 182, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária de Felgueiras.
Sílvia Maria Ribeiro Lemos, 30 anos, sócia n.º 27 048, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Francisco de Holanda, Guimarães.

Suplentes:

Ana Teresa Martins Ribeiro, 32 anos, sócia n.º 28 258, 3.º CEB/secundário — contratada, EB2/3 Mel Pinto Vasconcelos, Freamunde, Paços de Ferreira.

Cândido José Antunes de Castro, 49 anos, sócio n.º 10 445, 1.º CEB — QZP, EB1 de Fafe.
José Armindo Pinto Pinheiro, 54 anos, sócio n.º 13 584, 2.º CEB — QE, EB 2,3 Fermentões, Guimarães.
José Carlos Araújo Soares, 42 anos, sócio n.º 17 861, 2.º CEB — QE, EB 2,3 Montelongo, Fafe.
Maria Leonor Pereira Oliveira Castro, 27 anos, sócia n.º 31 348, 3.º CEB/Secundário — contratada, EB 2,3 Airães, Felgueiras.
Maria Sofia Machado Horta, 64 anos, sócia n.º 1056, 1.º CEB — aposentada.
Maria do Rosário Amaral Costa Faria Silva, 43 anos, sócia n.º 24 619, pré-escolar — QE, JI Tabuadelo, Guimarães.

Área sindical de Mirandela

Efectivos:

Adosinda Conceição Neves Gonçalves Lopes Alves, 44 anos, sócia n.º 17 367, pré-escolar — QZP, JI Frechas — Mirandela.
Alexandre Rodrigues dos Anjos, 39 anos, sócio n.º 15 913, 1.º CEB-QZP, EB1 Gradíssimo, Macedo de Cavaleiros.
Amália Rente Alagoa, 49 anos, sócia n.º 15 738, 1.º CEB — QE, EB1 de Torre de Moncorvo.
Ana Paula Belchior Tomé Maçaira, 38 anos, sócia n.º 15 854, pré-escolar — QE, JI Poçacos, Valpaços.
Áurea Maria Peixoto Camelo Silva, 38 anos, sócia n.º 15 798, pré-escolar — QZP, JI de Alfândega da Fé.
Fernando de Jesus Fonseca, 53 anos, sócio n.º 12 002, 3.º CEB-QE, EB 2, 3/Secundária de Carrazeda de Ansiães.
Isália Branca Santos Pires, 52 anos, sócia n.º 15 889, 1.º CEB — QE, EB1 Torre D. Chama, Mirandela.
Maria Adelina Pinto, 50 anos, sócia n.º 15 663, 1.º CEB — QE, EB1 de Alfândega da Fé.
Maria de Fátima Branco Cardoso Santos, 54 anos, sócia n.º 8603, 1.º CEB-QE, EB1 n.º 5 de Mirandela.
Maria Helena Cruz de Castro Guimarães, 43 anos, sócia n.º 19 798, secundário — QZP, EB 2, 3/Secundária de Carrazeda de Ansiães.
Maria Irene Machado Miranda, 45 anos, sócia n.º 8789, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 3, Mirandela.
Maria Isabel Ganilho Velho Borges Pires, 54 anos, sócia n.º 4537, secundário — QE, EB3/Secundária de Mirandela.
Maria Isabel Teixeira Fontes, 41 anos, sócia n.º 15 561, pré-escolar — QZP, JI Vale Frechoso — Vila Flor.
Maria Vitória Andrade Lázaro, 48 anos, sócia n.º 15 733, 1.º CEB — QE, EB1 Urros, Torre de Moncorvo.
Rui Luís Dias, 52 anos, sócio n.º 5278, 3.º CEB/secundário — QE EB3/Secundária de Mirandela.

Suplentes:

Albertina Maria Silva Moreira Neto Parra, 43 anos, sócia n.º 15 622, 3.º CEB — QE, EB 2, 3/Secundária de Freixo de Espada-à-Cinta.
Francisco José Matias Martins, 37 anos, sócio n.º 34 022, secundário — contratado, Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado, Torre de Moncorvo.
Marco Luís Borges Marujo, 32 anos, sócio n.º 28 388, 3.º CEB/secundário — QZP EB3/Secundária de Mirandela.
Maria Adelaide Pinto Soares, 53 anos, sócia n.º 6595, 1.º CEB-QE, EB1 n.º 1 de Mirandela.

Paulo Jorge de Morais Trigo, 33 anos, sócio n.º 15 852, 3.º CEB — QZP, EB 2, 3/Secundária de Carrazeda de Ansiães.

Paulo Romualdo Monteiro, 37 anos, sócio n.º 27 957, 3.º CEB — QZP, EB 2, 3/Secundária de Alfândega da Fé.

Sílvia Ferreira Inácio Pires, 34 anos, sócia n.º 34 852, pré-escolar — contratado, JI n.º 1 de Penafiel.

Área sindical de Monção

Efectivos:

Maria da Conceição Luís Vaz Nande, 49 anos, sócia n.º 16 346, 1.º CEB — QZP, EB1 Cerdeiras, Cambeses, Monção.

Alexandra Sofia Bento Machado, 35 anos, sócia n.º 27 358, secundário — QE, Escola Secundária de Monção.

Cristina Brito Lourenço Fernandes, 43 anos, sócia n.º 16 777, secundário — QE, Escola Secundária de Monção.

Erminda da Conceição Torres Gomes Aperta, 50 anos, sócia n.º 16 898, 1.º CEB — QE, equipa de ensino recorrente, Vila Nova de Cerveira.

Isabel do Rosário Parra Rodrigues Cerqueira, 41 anos, sócia n.º 27 440, 3.º CEB — QZP, EB 2, 3/Secundária de Paredes de Coura.

José Pedro Vale Silva Campos, 35 anos, sócio n.º 24 865, 1.º CEB — QZP, EB1 de Valença.

José Manuel Bastião Veríssimo, 37 anos, sócio n.º 23 521, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Valença.

José Manuel Pontes Fernandes, 48 anos, sócio n.º 16 452, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Diogo Bernardes — Ponte da Barca.

Maria Filomena de Barros Gonçalves Fernandes, 45 anos, sócia n.º 23 773, pré-escolar — QE, Agrupamento de Escolas de Vale de Mouro, Tangil, Monção.

Maria José Ribeiro Esteves Pereira de Sá, 52 anos, sócia n.º 16 886, 1.º CEB — QE, EB 2, 3/Secundária de Paredes de Coura.

Maria José Rocha Almeida, 40 anos, sócia n.º 16 752, pré-escolar — QE, JI Cesto, Longos Vales, Monção.

Maria Manuela Rodrigues Branco, 49 anos, sócia n.º 6059, 1.º CEB — QE, EB1 Salvador, Arcos de Valdevez.

Natércia Maria Costa Ventura, 43 anos, sócia n.º 16 216, pré-escolar — QE, EB 2, 3 de Arcos de Valdevez.

Rosalina de Lurdes Alves, 35 anos, sócia n.º 29 267, 2.º CEB — QZP, EB 2, 3 de Valença.

Susana Cecília Fernandes Ribeiro Pereira d'Eça, 43 anos, sócia n.º 16 081, pré-escolar — QE, JI Antas, Valença.

Suplentes:

Anabela de Jesus Lourenço Enes Eiriz, 41 anos, sócia n.º 30 247, secundário — QE, Escola Secundária de Monção.

Ana Maria Viana Rocha, 37 anos, sócia n.º 32 054, pré-escolar — QZP, JI Igreja, Infesta, Paredes de Coura.

Ermelinda Esteves Laranjeira Carvalheira, 49 anos, sócia n.º 5685, 1.º CEB — QE, EB1 Burmeirães Ponte da Barca.

Maria Filomena Fernandes Ferreira, 40 anos, sócia n.º 29 064, 3.º CEB — QE, EB 2, 3 de Valença.

Maria Manuela Afonso Cardoso, 39 anos, sócia n.º 21 455, pré-escolar — QE, JI São Paio, Melgaço.

Mário Luiz Magalhães Fernandes, 47 anos, sócio n.º 10 259, 3.º CEB — QE, EB 2, 3 Padre Agostinho Caldas Afonso, Monção.

Paula Cristina Sousa Cerqueira, 42 anos, sócia n.º 16 540, 1.º CEB — QZP, EB1 Vila, Melgaço.

Área sindical de Penafiel

Efectivos:

Agostinho Jesus Vieira, 49 anos, sócio n.º 18 011, 2.º ciclo — QE, EB 2, 3 de Castelo de Paiva.

Aida Maria Santos, 48 anos, sócia n.º 26 501, 1.º CEB — QE, EB1 n.º 1, Paredes.

Ana Alzira Pereira, 56 anos, sócia n.º 3598, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Paço de Sousa.

Ana Maria Coruche dos Santos, 46 anos, sócia n.º 23 597, 2.º CEB-QE, EB 2, 3 Souselo, Cinfães.

Ana Maria Moreira Carvalho, 41 anos, sócia n.º 22 459, pré-escolar — QE, EB1 de Lamas, Costeira, Figueiró, Paços de Ferreira.

Carlos Alberto Barbosa Moreira, 48 anos, sócio n.º 10 712, 1.º CEB — QE, EB1 Cruz da Agra, Castelo de Paiva.

Fátima Maria Nunes da Silva, 42 anos, sócia n.º 12 303, pré-escolar — QE, JI de Granja, Sousela, Lousada.

Hugueta Joana Miranda, 40 anos, sócia n.º 26 374, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Caíde de Rei, Lousada.

Isabel Adelaide Cândida de Sousa Guerra, 44 anos, sócia n.º 23 481, pré-escolar — QE, JI n.º 1, Penafiel.

Jorge Manuel Conceição Pinto, 51 anos, sócio n.º 5048, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Paços de Ferreira.

José Paulo Leites da Costa, 41 anos, sócio n.º 28 800, 3.º CEB/secundário — QE EB 2, 3 de Lousada.

Maria Dolores da Cunha Leal, 42 anos, sócia n.º 11 145, pré-escolar — QE, JI Cruzeiro, Rans, Penafiel.

Maria Júlia Nogueira Vieira Prata de Melo, 51 anos, sócia n.º 23 479, 1.º CEB — QE, EB1 n.º 1 de Penafiel.

Paulo Fernando Teles de Lemos e Silva, 41 anos, sócio n.º 22 153, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Paredes.

Susana Maria Moura Nunes, 42 anos, sócia n.º 15 504, pré-escolar — QE, JI Carvalhinhos, Penafiel.

Suplentes:

Avelino Jorge Neves Resende, 42 anos, sócio n.º 26 373, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 de Paços de Ferreira.

Blandina de Sousa Nunes Moreira, 41 anos, sócia n.º 24 340, 1.º CEB — QZP, EB1 Milhundos, Penafiel.

Carla da Conceição Santos Pereira, 24 anos, sócia n.º 34 470, 2.º CEB — contratada, EB 2, 3 Cerco do Porto, Porto.

Helena Maria Oliveira Rocha, 40 anos, sócia n.º 27 896, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 D. António Ferreira Gomes, Penafiel.

José Lourenço da Graça, 31 anos, sócio n.º 20 879, 3.º CEB/secundário — QZP, EB 2, 3 de Paredes.

Rosa Maria Pereira Madureira, 42 anos, sócia n.º 25 337, 1.º CEB — QE, EBM de Miragaia, Abragão, Penafiel.

Teresa Maria Augusto dos Santos Costa, 43 anos, sócia n.º 19 674, pré-escolar — QE, JI Costa, Lousada.

Área sindical do Porto

Efectivos:

- Anabela Barros Pinto Sousa 32 anos, sócia n.º 25 455, 3.º CEB/secundário — QE EB 2, 3 Rio Tinto, Gondomar.
- António Francisco Silva Mondim, 52 anos, sócio n.º 4429, secundário QE, Escola Secundária Infante D. Henrique, Porto.
- Arminda Rosa Alves Vilela Barbosa, 56 anos, sócia n.º 10 548, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Gondomar.
- Carla Alexandra de Vasconcelos Balsemão Barbosa, 34 anos, sócia n.º 22 270, pré-escolar — QE, EBI/JI Figueiredo, Pedroso, Vila Nova de Gaia.
- Filomena Jeannette Lemos Ferreira, 49 anos, sócia n.º 8822, 1.º CEB — 49 anos — QE, EB1 Seixo, São Mamede de Infesta, Matosinhos.
- Lúcia da Conceição Lopes, 42 anos, sócia n.º 22 050, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 42, Miragaia, Porto.
- Margarida Maria Pereira S. L. Felgueiras, 54 anos, sócia n.º 4927, superior — professora auxiliar, FPCE da Universidade do Porto.
- Maria Ângela Lopes Machado Ávila, 49 anos, sócia n.º 32 006, 1.º CEB — QE, EBI/JI Chouselas, Canelo, Vila Nova de Gaia.
- Maria Antónia Silva Gonçalves, 42 anos, sócia n.º 17 336, 1.º CEB — QZP, EB 1 Maia.
- Maria da Conceição Miranda Silva Ramos, 47 anos, sócia n.º 127, pré-escolar — QE, EBI/JI Lomba, Guifões, Matosinhos.
- Maria Deolinda Couto Lobato Barata, 57 anos, sócia n.º 25 089, 2.º/3.º CEB — QE, EB 2, 3 Irene Lisboa, Porto.
- Maria de Fátima Pequito Farinha, 40 anos, sócia n.º 22 455, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 1 Matosinhos.
- Maria José Araújo da Silva, 42 anos, sócia n.º 24 679 1.º CEB — QZP, EB 1 Godinho, Matosinhos.
- Maria Paula Andrade Fonseca, 38 anos, sócia n.º 24 576, secundário — QE, Escola Secundária Aurélia de Sousa, Porto.
- Maria Salomé Fernandes Ribeiro Conde, 42 anos, sócia n.º 24 036, 3.º CEB/secundário — QE EB2/3 Medas, Gondomar.

Suplentes:

- Abílio Afonso Lourenço, 48 anos, sócio n.º 1277, secundário — QE, Escola Secundária Alexandre Herculano, Porto.
- António Jorge Souto Águeda da Costa, 49 anos, sócio n.º 23 307, secundário — QE, Escola Secundária Rodrigues de Freitas, Porto.
- Isabel Oliveira Timóteo, 30 anos, sócia n.º 34 774, superior — contratada, ESE Porto.
- Joaquim Augusto Vieira da Silva, 52 anos, sócio n.º 1951, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Maria Manuela Sá, São Mamede de Infesta, Matosinhos.
- Maria da Conceição Barreira Lopes, 44 anos, sócia n.º 22 695, pré-escolar — QE, JI Parteira, Lordelo, Paredes.
- Maria Florinda Albergaria Gomes Silva, 49 anos, sócia n.º 45, 1.º CEB — QE, EB1 n.º 42, Miragaia, Porto.
- Rui José Vieira dos Santos, 37 anos, sócio n.º 29 725, 2.º CEB — contratado, EB 2, 3 Gomes Teixeira, Porto.

Área sindical da Póvoa de Varzim

Efectivos:

- Ambrosina Augusta Maia Ferreira, 53 anos, sócia n.º 2437, pré-escolar — QE, JI Poça da Barca, Vila do Conde.
- Armando Alves Fernandes, 41 anos, sócio n.º 24 497, 1.º CEB — QZP, EB1 Argivai, Póvoa de Varzim.
- Elisabete Silva Costa, 38 anos, sócia n.º 21 654, 1.º CEB — QZP, EB1 Macieira da Maia, Vila do Conde.
- João Fernando Melo da Costa, 52 anos, sócio n.º 10 224, 1.º CEB — QE, EB1 n.º 1, A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.
- Joaquim Manuel Moreira Neves, 42 anos, sócio n.º 20 156, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Júlio Saul Dias.
- Jorge Basílio Costa Pinto Oliveira, 44 anos, sócio n.º 11 563, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Júlio Saul Dias, Vila do Conde.
- José Augusto Monteiro, 44 anos, sócio n.º 24 404, 1.º CEB — QZP, EB1 Granja, Rates, Póvoa de Varzim.
- José Maria Barbosa Cardoso, 44 anos, sócio n.º 19 918, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Alcides Faria, Barcelos.
- Maria Cristina Martins Pinho Moreira Silva, 42 anos, sócia n.º 12 252, pré-escolar — QE, JI Trás do Prado, Silva, Barcelos.
- Maria Dolores Marques Fernandes, 36 anos, sócia n.º 16 907, 3.º CEB/secundário — QE, EB2/3 Frei João, Vila do Conde.
- Maria Lurdes Ferreira Graça Mesquita, 46 anos, sócia n.º 8169, 1.º CEB — QE, EB1 Argivai, Póvoa de Varzim.
- Maria Manuela Tavares Araújo, 45 anos, sócia n.º 12 172, 2.º/3.º CEB — QE, EB2/3 Apúlia, Esposende.
- Maria Sameiro Oliveira Magalhães, 40 anos, sócia n.º 20 493, 2.º CEB — QZP, EB2/3 Abel Varzim, Barcelos.
- Maria Teresa Moio Pires Miranda, 46 anos, sócia n.º 18 275, 1.º CEB — QE, EB2/3 A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.
- Teresa Maria Martins Evaristo Monteiro, 51 anos, sócia n.º 19 950, 3.º CEB/secundário — QE, EB2/3 Júlio Saul Dias, Vila do Conde.

Suplentes:

- Aida Maria Ferreira Pinto, 47 anos, sócia n.º 4696, 1.º CEB — QE, EB1 Caxinas, Vila do Conde.
- Deolinda Gabriel Ramos, 40 anos, sócia n.º 27 909, pré-escolar QZP, JI Sejães, Terroso, Póvoa de Varzim.
- Isilda Maria Martins Lopes, 48 anos, sócia n.º 27 235, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Henrique Medina, Esposende.
- José Antonino Monteiro Silva Cadeia, 46 anos, sócio n.º 11 847, 1.º CEB — QZP, EB1 Século, Póvoa de Varzim.
- Maria Luz Castro Sá, 25 anos, sócia n.º 32 335, 3.º CEB/secundário — contratada, Escola Secundária Padrão da Légua, Matosinhos.
- Marina Esperança Meira Vilas Boas Viana, 33 anos, sócia n.º 28 002, 1.º CEB — QE, EB1 Aguçadoura, Póvoa de Varzim.
- Raul Francisco Ferreira Azevedo, 60 anos, sócio n.º 5591, 2.º CEB — QE, EB2/3 António Correia de Oliveira, Esposende.

Área sindical de São João da Madeira

Efectivos:

- Ana Maria Oliveira Leite, 37 anos, sócia n.º 22 569, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária João da Silva Correia, São João da Madeira.
- Ana Maria Sanches Gomes, 44 anos, sócia n.º 18 258, pré-escolar — QE, JI de Carquejido, São João da Madeira.
- Anabela Santos Pinho Almeida, 41 anos, sócia n.º 21 441, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 2, Oliveira de Azeméis.
- Djalma Pinto Sá Moscoso Marques, 43 anos, sócio n.º 24 377, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Soares Basto, Oliveira de Azeméis.
- Joaquim Oliveira Pinto, 45 anos, sócio n.º 19 994, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3 São Roque, Oliveira de Azeméis.
- Manuel José Tavares Soares, 36 anos, sócio n.º 34 753, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária n.º 3, São João da Madeira.
- Maria Conceição Rodrigues Pinto, 51 anos, sócia n.º 644, 2.º CEB — particular — QE, Academia de Música, São João da Madeira.
- Maria Cristina Martins Ferreira Comprido, 49 anos, sócia n.º 18 062, pré-escolar — QE, JI Fundo de Vila, São João da Madeira.
- Maria de Fátima Neves Guimarães, 52 anos, sócia n.º 4230, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de São João da Madeira.
- Maria Gracinda Rodrigues Nogueira Costa, 49 anos, sócia n.º 18 101, 1.º CEB — QE, EB1 Picoto, Cucujães, Oliveira de Azeméis.
- Maria Lúcia Almeida Gomes, 44 anos, sócia n.º 6060, pré-escolar — QE, JI de Oliveira de Azeméis.
- Maria de Lurdes Gonçalves Xavier, 47 anos, sócia n.º 18 635, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária de Vale de Cambra.
- Mário João Pinho Ribeiro, 44 anos, sócio n.º 12 138, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Soares Basto, Oliveira de Azeméis.
- Paula Maria Silva Ramos, 41 anos, sócia n.º 25 505, 1.º CEB — QE, EB1 Areosa n.º 1, Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis.
- Ricardo Alexandre Carvalho Lança Santos Mariano, 35 anos, sócio n.º 30 131, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Serafim Leite, São João da Madeira.

Suplentes:

- Ana Maria Ascensão Antunes Santos, 42 anos, sócia n.º 22 534, 1.º CEB — QZP, EB1 n.º 1 de Oliveira de Azeméis.
- Ana Maria Pereira da Mota, 46 anos, sócia n.º 3655, 1.º CEB-QE, Agrupamento de Escolas de São João da Madeira.
- Glória Maria Santos Ribeiro, 42 anos, sócia n.º 21 067, 1.º CEB — QZP, EB1 Rebordões, Oliveira de Azeméis.
- Isabel Maria Castro Guimarães Pereira, 48 anos, sócia n.º 12 360, pré-escolar — QE, JI Igreja, Santiago de Riba-Ul, Oliveira de Azeméis.
- Maria Clotilde Brito Lopes Correia Alves, 51 anos, sócia n.º 11 091, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Búzio, Vale de Cambra.
- Maria Manuela da Mota Roby Amorim, 49 anos, sócia n.º 18 434, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Serafim Leite, São João da Madeira.

Sílvia Fontinha Costa Augusto, 32 anos, sócia n.º 28 283, 1.º CEB — QZP, EB1 Fundo de Vila, São João da Madeira.

Área sindical de Santa Maria da Feira

Efectivos:

- Adília Adelaide dos Santos Novo, 30 anos, sócia n.º 15 851, 1.º CEB — QZP, EB1 Regedoura, Válega, Ovar.
- António José Rodrigues Barbosa, 47 anos, sócio n.º 12 195, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Domingos Capela, Silvalde, Espinho.
- Berta Ângela de Sá Hernando, 49 anos, sócia n.º 1462, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Esmoriz, Ovar.
- Carla Adriana da Piedade Moreira e Santos Pinto, 39 anos, sócia n.º 23 130, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Esmoriz, Ovar.
- Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, 41 anos, sócia n.º 19 073, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Coelho e Castro, Fiães, Santa Maria da Feira.
- Gastão Rocha Pinto Pereira, 53 anos, sócio n.º 21 971, 3.º CEB — QE, EB 2, 3 Canedo, Santa Maria da Feira.
- Manuel Luís Lima Silva, 48 anos, sócio n.º 6166, secundário — QE, Escola Secundária de Santa Maria da Feira.
- Maria Anabela Rego Figueira Sá Pacheco, 52 anos, sócia n.º 10 489, pré-escolar — QE, EBI/JI n.º 1, Anta, Espinho.
- Maria Arminda França Lemos Marques, 41 anos, sócia n.º 22 372, pré-escolar — QE, JI Estrada, Maceda, Ovar.
- Maria Celeste Ferreira Santos, 57 anos, sócia n.º 3822, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Lourosa, Santa Maria da Feira.
- Maria Fernanda Silva Pereira, 48 anos, sócia n.º 19 025, 1.º CEB — QE, EB1 Igreja, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira.
- Maria Manuela Antunes da Silva, 57 anos, sócia n.º 613, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira.
- Maria Manuela Mourão Correia de Sá, 54 anos, sócia n.º 2121, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Dr. José Macedo Fragateiro, Ovar.
- Maria Ondina Pereira Soares Maia, 46 anos, sócia n.º 7930, pré-escolar — QE, Agrupamento de Escolas de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira.
- Ricardo Jorge Dias Cardoso, 38 anos, sócio n.º 23 477, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira.

Suplentes:

- Ana Sofia Soares Pereira, 26 anos, sócia n.º 32 310, 2.º CEB — contratada, EB 2, 3 Maceda, Ovar.
- José Dias de Pinho, 46 anos, sócio n.º 13 563, 3.º CEB — QE, EB 2, 3 Prof. Dr. Carlos Alberto F. Almeida, Santa Maria da Feira.
- Margarida Maria Costa Sá Marques Pimenta, 38 anos, sócia n.º 22 126, pré-escolar — QZP, Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira.
- Maria Augusta Paula Gonçalves Relvas, 49 anos, sócia n.º 11 371, 1.º CEB — QE, EB1 n.º 1 Anta, Espinho.

Maria da Conceição Muchagata Duarte, 49 anos, sócia n.º 12 004, 1.º CEB — QE, EBI/JI São João, São João de Ovar, Ovar.

Maria Elisabete Gomes Correia Pinho, 46 anos, sócia n.º 19 020, secundário — QE, Escola Secundária de Santa Maria da Feira.

Maria Flávia Santos Silva Almeida Fontes, 43 anos, sócia n.º 21 018, 1.º CEB — QE, EBI Torreira, Murtoza.

Área sindical de Vila Nova de Famalicão

Efectivos:

Ana Bela Rodrigues Piedade Lemos, 52 anos, sócia n.º 6274, 1.º CEB — QE, EB1 de Santo Tirso.

Ana Maria Ilhão Moreira de Carvalho, 52 anos, sócia n.º 10 192, 2.º/3.º CEB — QE, EB 2, 3 Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão.

Cristina Maria Domingues Abreu, 38 anos, sócia n.º 21 989, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão.

Fernando Jorge Pinto André, 51 anos, sócio n.º 12 702, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 São Rosendo, Santo Tirso.

Joana da Conceição Santos Mourão do Vale, 43 anos, sócia n.º 13 398, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão.

Jorge Luís Fernandes Pimentel, 45 anos, sócio n.º 17 669, 1.º CEB — QZP, EBI/JI da Rua Luís de Camões, Vila Nova de Famalicão.

José Correia da Silva, 47 anos, sócio n.º 28 607, 1.º CEB — QE, EBI/JI Aldeia do Monte, São Martinho do Campo, Santo Tirso.

José Joaquim Ferreira do Vale, 55 anos, sócio n.º 958, secundário — QE, Escola Secundária Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

José Nascimento Magalhães, 50 anos, sócio n.º 11 515, secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB da Trofa.

Manuel Narciso Gonçalves Machado, 48 anos, sócio n.º 3570, 1.º CEB — QE, EBI/JI Aldeia do Monte, São Martinho do Campo, Santo Tirso.

Maria do Patrocínio Moreira Cardoso, 46 anos, sócia n.º 20 274, pré-escolar — QE, Agrupamento Vertical de Santo Tirso.

Maria Elisabete Rocha da Silva, 30 anos, sócia n.º 36 055, 3.º CEB/secundário — QZP, EB 2, 3 Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca.

Maria Luísa Pimenta Barbosa, 44 anos, sócia n.º 21 177, pré-escolar — QE, Agrupamento Horizontal Além Rio, Santo Tirso.

Maria Teresa Fernandes de Castro Lopes, 54 anos, sócia n.º 956, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

Teresa Jesus Ferreira Neves, 56 anos, sócia n.º 6737, 2.º CEB — QE, EB2/3 Prof. Napoleão Sousa Marques, Trofa.

Suplentes:

Américo Teixeira Moreira, 51 anos, sócio n.º 10 196, secundário — QE, Escola Secundária D. Afonso Henriques, Aves, Santo Tirso.

Catarina Carvalho Cunha Faria, 31 anos, sócia n.º 24 735, pré-escolar — contratada, JI Remelhe, Barcelos.

Emília Manuela Lima Costa Silva, 45 anos, sócia n.º 34 684, 3.º CEB — QE, Escola Secundária

ria/3.º CEB Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão.

Isabel Sofia Machado Pimenta, 32 anos, sócia n.º 25 976, 3.º CEB/secundário — contratada, EB2/3 D. Maria II, Vila Nova de Famalicão.

Maria Otilia Duarte Santos Moreira, 43 anos, sócia n.º 11 119, pré-escolar — QE, JI Ribeiro, Santo Tirso.

Laura Alice Azevedo Gomes Correia, 53 anos, sócia n.º 3674, secundário — QE, ES/3 Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão.

Sílvia Margarida Malheiro Gomes, 25 anos, sócia n.º 33 378, pré-escolar — desempregada.

Área sindical de Viana do Castelo

Efectivos:

Ana Rocha Oliveira, 27 anos, sócia n.º 30 812, 3.º CEB/secundário — particular, Cooperativa de Ensino Ancorensis, Vila Praia de Âncora, Caminha. Augusto Cândido Vaz da Costa Ranha, 56 anos, sócio n.º 1448, secundário — QE, Escola Secundária Monserrate, Viana do Castelo.

Cristina Maria Peixoto de Carvalho, 35 anos, sócia n.º 27 039, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3/Secundária Lanheses, Viana do Castelo.

João António Ribeiro Lopes Correia, 51 anos, sócio n.º 1301, 1.º CEB — QZP, EB1 Igreja Nova, Santa Comba, Ponte de Lima.

Joaquim José Araújo Marques Oliveira, 44 anos, sócio n.º 32 081, 1.º CEB — QE, EB1 Igreja, Beiriz, Póvoa de Varzim.

Jorge Manuel Gomes Teixeira, 40 anos, sócio n.º 28 000, superior — equiparado assistente do 2.º triénio, Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo.

Luís Filipe Brandão Morais Macedo, 42 anos, sócio n.º 16 993, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Margarida Maria Cabral Maio, 51 anos, sócia n.º 1398, 3.º CEB/secundário — QE, EB 2, 3/Secundária de Caminha.

Maria Armanda Martinez de Oliveira Rocha, 46 anos, sócia n.º 11 910, 2.º CEB — QE, Escola Secundária Monserrate, Viana do Castelo.

Maria da Conceição Rodrigues Branco, 45 anos, sócia n.º 8816, pré-escolar — QE, JI Barco, Vitorino das Donas, Ponte de Lima.

Maria Fernanda Bouça Fernandes Braga, 47 anos, sócia n.º 16 330, pré-escolar — QE, JI Outeiro, Gondarém, Vila Nova de Cerveira.

Maria Rosalina Afonso Rodas Veiga, 40 anos, sócia n.º 15 844, 1.º CEB — QZP, Agrupamento de Escolas de Coura e Minho, Vilarelho, Caminha.

Mário Pedro Leal Cardoso Mofinos, 54 anos, sócio n.º 3937, 3.º CEB/secundário — QE EB 2, 3/Secundária de Caminha.

Paula Maria Rodrigues de Sampaio Gonçalves, 43 anos, sócia n.º 16 784, pré-escolar — QE, JI Igreja, Rebordões, Ponte de Lima.

Rui Pedro Rodrigues Palma da Silva, 39 anos, sócio n.º 16 577, 1.º CEB — QZP, EB1 de Paredes de Coura.

Suplentes:

Eva Maria Tavares Baptista Almeida Castro, 48 anos, sócia n.º 16 545, pré-escolar — QZP, JI Montedor, Carreço, Viana do Castelo.

Helena Maria Martins Oliveira Gonçalves, 44 anos, sócia n.º 16 094, 1.º CEB — QZP, EB1 Freiriz, Gemieira Ponte de Lima.

Jaime Silva Araújo, 42 anos, sócio n.º 16 493, 2.º CEB — QE, EB 2, 3/Secundária Monte da Ola, Vila Nova de Anha, Viana do Castelo.

José Pedro Simões Ribeiro, 33 anos, sócio n.º 33 015, profissional — efectivo, ETAP Vale do Minho, Caminha.

Maria da Agonia Carvalho Costa Pereira, 43 anos, sócio n.º 16 421, 1.º CEB — QZP, EB1 Abelheira, Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Paulo Alexandre Dias Franco, 37 anos, sócio n.º 14 743, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.

Regina da Silva Pereira, 25 anos, sócia n.º 34 848, 3.º CEB/secundário — contratada não colocada.

Área sindical de Vila Real

Efectivos:

Alexandre Gomes Silveira Fraguito, 31 anos, sócio n.º 30 207, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 Pinhão, Alijó.

Alice Maria Ferreira Santos Melo Lima, 40 anos, sócia n.º 20 692, pré-escolar — QZP, JI Campanhó, Mondim de Basto.

Álvaro José Cardoso e Costa, 45 anos, sócio n.º 15 252 1.º CEB — QZP, EB1 São Pedro n.º 7, Vila Real.

Carla Alexandra de Sousa Porto Sampaio, 37 anos, sócia n.º 20 639, pré-escolar — QZP, JI Bouça, Mouçós, Vila Real.

Carlos Manuel Ribeiro Barroso Rodrigues, 33 anos, sócio n.º 33 384, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Sé, Lamego.

Clarisse Ferreira Casais, 32 anos, sócia n.º 20 736, 3.º CEB/secundário — QE EB 2, 3 D. Sancho II, Alijó.

Elisabete da Glória Sacramento Fitas, 31 anos, sócia n.º 20 833, 2.º CEB — QE, EB 2, 3 de Amarante.

Fernanda Lopes Martins, 31 anos, sócia n.º 20 944, 3.º CEB/secundário — contratada EB 2, 3 Canedo, Santa Maria da Feira.

Graça Maria Feitais Teixeira Pereira, 33 anos, sócia n.º 20 802, 3.º CEB/secundário — contratada EB 2, 3 São Romão Coronado, Trofa.

José Fernando Bessa Ribeiro, 38 anos, sócio n.º 21 790, ensino superior — professor auxiliar, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.

Luísa Maria Fernandes Teixeira Mesquita, 34 anos, sócia n.º 35 402, 3.º CEB/secundário — contratada, EB 2, 3 Rebordosa, Paredes.

Maria Assunção Pinto Carvalho, 48 anos, sócia n.º 1499, 1.º CEB — QE, Agrupamento de Escolas D. Dinis, Vila Real.

Maria Filomena Silva Pinto Azevedo, 51 anos, sócia n.º 10 985, 1.º CEB — QZP, EB1 Pena, Vila Real.

Maria José Lemos Bebianio, 40 anos, sócia n.º 15 254, pré-escolar — QE, JI Parada Pinhão, Sabrosa.

Ricardo Jorge Pinto Rodrigues, 29 anos, sócia n.º 31 085, 1.º CEB — QZP, equipa de ensino recorrente, Paços de Ferreira.

Suplentes:

Alzira da Fonseca Pinto Ribeiro, 43 anos, sócia n.º 15 388, pré-escolar — QZP, JI Adorigo, Tabuaço.

Carlos Manuel Moreira Gomes, 54 anos, sócio n.º 1532, 3.º CEB/secundário — QE, Escola Secundária/3.º CEB Morgado de Mateus, Mateus, Vila Real.

Fernanda Maria Gonçalves da Santa, 39 anos, sócia n.º 15 352, 1.º CEB — QZP, EB1 Ribalonga, Alijó.

Maria José Ferreira dos Santos, 38 anos, sócia n.º 20 769, 2.º CEB — QE, EB 2, 3/Secundária de Murça.

Odete Filomena Ventura Lopes, 48 anos, sócia n.º 8337, 1.º CEB — QZP, EB1 Mondrões, Vila Real.

Rosalina de Jesus Machado Almeida, 33 anos, sócia n.º 20 798, 3.º CEB/secundário — QE, EBI de Santa Maria.

Sónia Margarida Rosário Calça Xavier, 37 anos, sócia n.º 15 312, 1.º CEB — QZP, EB1 Abaças n.º 2, Vila Real.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 29 de Agosto de 2005.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

...

III — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Agricultores de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação — Eleição em 6 de Maio de 2004 para o mandato de 2004-2006.

Direcção

Presidente — Luís Fernando de Almeida Velho Bairrão, em representação da Sociedade Agrícola Luís Bairrão, L.^{da}

Pedro Miguel Grosso Dias, em representação da Sociedade Agrícola José Francisco Dias, Herdeiros.
Maria Paula Albuquerque Bobela Bastos Carreiras Villaverde.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 22 de Agosto de 2005.

APIEE — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Engenharia Energética — Eleição em 30 de Março de 2005 para o triénio de 2005-2007

Direcção

Empresa	Cargo	Nome
EFACEC — Engenharia, S. A.	Presidente	Ivo das Mercês Barreto.
MATEACE — Electricidade, S. A.	Vice-presidente	Rui Manuel Gonçalves Dantas.
MECI — Montagens Eléctricas Civas Industriais, S. A.	Vogal	António Simões Marques Couto.
João Jacinto Tomé, S. A.	Vogal	Paulo Kristeller Tomé.
Amec Spie Portugal, S. A.	Vogal	José Inácio Felizardo Carvalho.
C. M. E. — Const. e Manut. Electromecânica, S. A.	Vogal	José António Reis Costa.
SOTÉCNICA — Sociedade Electrotécnica, S. A.	Vogal	Carlos Carvalho Adrião.
MONTEL — Montagens Eléctricas, L. ^{da}	Vogal	Flório da Mota Dias.
BRAGALUX — Mont. Eléctricas, L. ^{da}	Vogal	Mário Rui Delgado Lameiras.
TELETEJO — Tel. do Ribatejo, L. ^{da}	Vogal	António Magalhães Constantino.
Pinto & Bentes, S. A.	Vogal	Pedro José Ferreira Galupa.
Membros suplentes		
HEMAPALI — Montagens Eléctricas, L. ^{da}	1.º suplente	Mário Jorge Domingos Marques.
ERI — Energia e Gás, S. A.	2.º suplente	Agostinho Vieira da Cruz.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 24 de Agosto de 2005.

Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes — Eleição em 30 de Junho de 2005 para um mandato de três anos (triénio de 2005-2007).

Direcção

Presidente — Dr. António Joaquim Morgado Fernandes, em representação da Tintas Robbialac, S. A.
Vice-presidente — Engenheiro Manuel Ramos Sobral, em representação da IQUIR — Indústrias Químicas Reunidas, L.^{da}
Tesoureiro — Engenheiro Rui Val Ferreira, em representação da Kenitex Química, S. A.

Vogais:

Engenheiro João Luís Pinto de Sousa, em representação da J. P. Bastos & C.^a, L.^{da}
Joaquim Silva Santos, em representação da TINTAL — Empresa Fabril de Tintas, L.^{da}
Davide Vieira de Castro, em representação da ARGACOL, S. A.
Engenheiro Joaquim Fernandes, em representação da TRIQUIMICA, S. A.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 19 de Agosto de 2005.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Construções Metálicas — SOCOMETAL, S. A. — Eleição em 28 de Junho de 2005 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Manuel Jesus Almeida, serralheiro, bilhete de identidade n.º 3989829, emitido em Lisboa em 14 de Fevereiro de 2005.

António Bernardino Ferreira Coelho, pontaneiro, bilhete de identidade n.º 3563177, emitido no Porto em 3 de Janeiro de 1995.

Alfredo Joaquim Leite Brandão, serralheiro, bilhete de identidade n.º 6674772, emitido em Lisboa em 10 de Março de 1999.

Registados em 23 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 123/2005, a fl. 93 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário — Eleição em 13 de Julho de 2005 para o mandato de três anos.

Efectivos:

João Carlos Bento Lopes.
Joaquim José Alves Ervideira.
António Anésio da Cunha Martins.
Alberto António Fernandes da Rocha.
Armando da Costa Alves Batista.
Diamantino Patarata Cabrita.
Luís Reinaldo Lopes Feijão.
Joaquim Luís Carvalho Oliveira.
Arlindo Candeias da Costa.

José Maria Alves Moreira.
José Manuel Moreira da Silva.

Suplentes:

Custódio Barrelas Jorge.
Vítor Manuel de Castro Neves Dias.
Francisco Pedro Simões.
Nélson Jorge Oliveira Ferreira.
Jorge Manuel dos Santos Vicente.
António Francisco do Nascimento.
Artur Jorge da Cunha Martins.
Hélder Ferreira da Mata.
António José Castro dos Santos.
Joaquim de Carvalho Lima.
João Alegria Saldanha Gasalho.

Subcomissão do G. O. Barreiro

Efectivos:

Custódio José Barrelas Jorge.
António Machado Carrilho Raposo.
Rogério Francisco Fernandes.
António José Mendes Serrabulho.
Artur Manuel Antunes.

Suplentes:

José Luís Rodrigues Grega.
Paulo Ramos Barrocas.
Carlos Alberto P. Duvalé Patronil.
Filipe Manuel Santos Dias Marques.
Ricardo Manuel Delgadinho Sousa.

Subcomissão da manutenção Sul — Barreiro

Efectivos:

Almiro José Guerreiro Firmino.
António Francisco do Nascimento.
Mário Miguel da Silva Bruno.

Suplentes:

Luís Júlio Encarnação dos Reis.
Pedro Manuel Valentim Nunes.
Paulo André Cavaco Moleiro.

**Subcomissão da manutenção de Santa Apolónia/Oeiras/
Serviços Centrais**

Efectivos:

Vítor Manuel de Castro Neves Dias.
Luís Alberto Chaves Santos.
António Manuel P. Correia.

Suplentes:

Carlos Manuel Morais da Silva.
Adelino Manuel Saraiva F. Almeida.

Subcomissão da manutenção de Campolide

Efectivos:

José Gonçalo Filipe Antunes.
Manuel Cardoso.
Marcos Paulino Arsénio.

Suplentes:

José Manuel Tavares Bento.
Luís Miguel Oliveira Alexandre.

Subcomissão do G. O. do Entroncamento

Efectivos:

José Luís Vicente Lopes.
Luís António Rodrigues dos Santos.
Manuel António Folgado M. Borrego.
Vítor Manuel Gariso Cardoso.
Carlos José Fernando Delgado.

Suplentes:

Isidro Branco Conceição Pratas.
Vítor Manuel Oliveira Raposo.
Pedro Manuel Veríssimo Lopes.
Manuel Inês Ferrão.

Subcomissão da manutenção do Entroncamento

Efectivos:

Virgílio Manuel Mexia Machado.
Carlos Manuel Borges Ferreira.
António Manuel Ferreira Rodrigues.

Suplentes:

Rui Manuel Roque Raposo.
Luís Reinaldo Lopes Feijão.

**Subcomissão da manutenção e reparação de material
de mercadorias do Entroncamento**

Efectivos:

João Francisco Lopes Rodrigues.
Rogério Manuel Rodrigues Freitas.
Joaquim da Luz Farto.

Suplente:

Armindo da Conceição M. Pereira.

Subcomissão da manutenção da Figueira da Foz/Coimbra

Efectivos:

Alcides Freitas Simão.
António Missa da Cruz.
António César Simões J. Brilhante.

Suplentes:

José Cordeiro Ribeiro.
José Garcia Ervedeira.
Carlos Alberto Gomes S. Correia.

Subcomissão do G. O. de Guifões — Porto

Efectivos:

António Rodrigues Pereira Pinto.
Nélson Jorge Oliveira Ferreira.
António Luís Duarte da Luz.

Suplentes:

José Alexandre Costa Silva.
José Manuel Sousa Campos.
Augusto Carvalho Alves.

Subcomissão da manutenção de Contumil

Efectivos:

Guilhermino José de Matos Santos.
Albino Manuel da Costa Lima.
António Fernando de Babo Pinheiro.

Suplentes:

João Albano Pinho Ribeiro.
Pedro Miguel Pereira Oliveira.
Joaquim de Carvalho Lima.

Registados em 25 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 351.º, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 124/2005, a fl. 93 do livro n.º 1.

**Comissão de Trabalhadores da INTERBOLSA —
Eleição em 8 de Julho de 2005 para um mandato
de dois anos.**

Membros efectivos:

Joaquim da Silva Cardoso, bilhete de identidade n.º 3979908, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 11 de Dezembro de 1996.
Paulo Joaquim Coelho Martins de Castro, bilhete de identidade n.º 3589265, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 30 de Julho de 2002.
Maria Luísa Antónia Pinto Correia, bilhete de identidade n.º 4823810, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 9 de Janeiro de 2003.

Membros suplentes:

Eduardo António de Sousa Silva, bilhete de identidade n.º 7755583, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 5 de Março de 2002.
Maria da Glória Andrade de Almeida Granja, bilhete de identidade n.º 8599201, emitido pelo arquivo de identificação do Porto em 15 de Fevereiro de 2001.

Registados em 29 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 351.º, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 125/2005, a fl. 93 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

ICOMATRO — Madeiras do Centro, L.^{da}

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 23 de Agosto de 2005, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa ICOMATRO — Madeiras do Centro, L.^{da}:

«Serve a presente para convocar eleições para o cargo de representante legal dos trabalhadores em matéria de SST, a realizar no próximo dia 12 de Setembro de 2005, na empresa ICOMATRO — Madeiras do Centro, L.^{da}»

Seguem-se as assinaturas de nove trabalhadores.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 26 de Agosto de 2005.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 11 de Agosto de 2005)

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150-023 Lisboa — alvará n.º 172/96.
- À Hora Certa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Saraiva de Carvalho, 32, loja, 1250-244 Lisboa — alvará n.º 486/2005.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- Acção e Selecção — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua da Murgueira, 60, Alfragide, 2610-124 Amadora — alvará n.º 471/2004.
- Accelerated Contact Consulting — Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização da Várzea do Brejo, lote F, rés-do-chão, direito, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 479/2005.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150-280 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Carreira, 115-117, 9000-042 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- Allbecon Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 1, 15.º, 1070-101 Lisboa — alvará n.º 481/2005.
- Alternativa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Exterior da Circunvalação, 10 480, rés-do-chão, esquerdo, 4450 Matosinhos — alvará n.º 438/2003.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Preciosa, 181, 4100-418 Porto — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- Amaro & Pires — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Cónego Tomás Póvoa, 3, 3.º, esquerdo, Tavadere, 3082 Figueira da Foz — alvará n.º 449/2004.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal — Recursos Humanos e de T. Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 411/2003.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Posser de Andrade Villar, lote 4, loja B, 2910 Setúbal — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ATLANCO — Selecção e Recrutamento de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- AURESERVE 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Fandango, 25, 5.º, esquerdo, 2670-529 Loures — alvará n.º 457/2004.
- Aviometra Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 2, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.

- Bissau Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 484/2005.
- Bordão — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almada Negreiros, 39, rés-do-chão, direito, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins — alvará n.º 262/2004.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- CLTT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Ester Bettencourt Duarte, lote 76, 9.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 489/2005.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 3.º, 1050-140 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445-245 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 116-05, 4.º, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- CEDEINFESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5718, 1.º, direito, tra-seiras, 4465-093 São Mamede de Infesta — alvará n.º 470/2004.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial da Moita, Rua dos Tanoeiros, lote 43, Arroeteias, Alhos Vedros, 2860 Moita — alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios — alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CIUMAC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pau Queimado, Afonsoeiro, 2870 Montijo — alvará n.º 463/2004.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Cascais Office, rés-do-chão, sala F, Rotunda das Palmeiras, 2645-091 Alcázar — alvará n.º 25/91.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereño, fracção B, 8950-411 Altura — alvará n.º 387/2002.
- CONFITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONSULTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, lote 19, loja B, 2745-074 Queluz — alvará n.º 480/2005.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900-088 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TIR, gabinete 77, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- DELTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Paiva de Andrada, 7, 2.º, 2560-357 Torres Vedras, 2560 Torres Vedras — alvará n.º 483/2005.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Armador, lote 750, 2.º, direito, Zona M de Chelas, 1900-864 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Torta, Vila Marim, 5040-484 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- Eliana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Vale, bloco 5, rés-do-chão, direito, 3610 Tarouca — alvará n.º 447/2004.
- EMOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, Rinchoa, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- Epalmo Europa — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de São Lourenço, 121, 1.º, salas 1 e 6, 4446 Ermesinde — alvará n.º 491/2005.

- Está na Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 83, 1.º, sala 39, 4470 Maia — alvará n.º 452/2004.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra — alvará n.º 441/2003.
- ÉTOILETEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quintas das Rebelas, Rua A, fracção C, 3.º D, Santo André, 2830-222 Barreiro — alvará n.º 458/2004.
- EUROAGORA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada do Tojal, 115, 5.º, esquerdo, frente, 1500 Lisboa — alvará n.º 472/2004.
- EUROCLOK — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, Nossa Senhora da Piedade, 2490-510 Ourém — alvará n.º 465/2004.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2950 Palmela — alvará n.º 22/90.
- EUVEO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armino Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- Externus — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Indústria, 2665 Vila Franca do Rosário — alvará n.º 490/2005.
- FBC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Gomes Freire, 81-B, 2910-518 Setúbal — alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Antero de Quental, 5-B, sala 17, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José de Almeida, 29-B, 3.º, escritório 8, 2805-084 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de Manique, 5, 1.º, direito, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Foz Cávado — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Henrique Medina, Marinhas, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003.
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Martins Sarmento, 42, direito, Penha de França, 1170 Lisboa — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. António Joaquim Granjo, 23, 2900-232 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- FULLCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Açúcar, 86-A, 1950-010 Lisboa — alvará n.º 469/2004.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800-167 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 23, 1.º, esquerdo, 2080-038 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- GRAFTON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 245, 2.º, B, 1250-143 Lisboa — alvará n.º 474/2005.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Artilharia 1, 79, 3.º, 1250-038 Lisboa — alvará n.º 33/91.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HORA CEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, escritório 5, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra — alvará n.º 456/2004.
- HORIOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, 1.º, Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra — alvará n.º 455/2004.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- I. R. S. B. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/2003.
- Ibercontrato — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Castilho, 71, 2.º, esquerdo, 1250-068 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 436/2003.
- Ideal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.

- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- João Paiva — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 8, loja 3, 2910 Setúbal — alvará n.º 448/2004.
- Jones, Pereira & Nunes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, 1.º, sala C, 2600-192 Vila Franca de Xira — alvará n.º 446/2003.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORMAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 109, Arrozinha, apartado 15, 3860-210 Estarreja — alvará n.º 475/2005.
- LABORSET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de Algoeia, 21-B, 2900-209 Setúbal — alvará n.º 482/2005.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga — alvará n.º 439/2003.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Lourical, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- LOCAUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 461/2004.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Ccém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASSELVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- MALIK — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Bairro do Casal dos Cucos, lote 44, cave, 2686 Camarate — alvará n.º 453/2004.
- Man-Hour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Andrade, 51, 1.º, esquerdo, 1170-013 Lisboa — alvará n.º 451/2004.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- MARROD — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Ferrais, 95, Mazarefes, 4935-433 Viana do Castelo — alvará n.º 466/2004.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Urbanização da Quinta Nova, lote B-9, loja 1, 2580 Carregado — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 35, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1064-079 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bela Vista, lugar da Jaca, 4415-170 Pedroso — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- MULTICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, 18, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 108, 2.º, 1050-019 Lisboa — alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Sítio dos Bancelos, 2695 Bobadela — alvará n.º 240/98.

- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, garagem 5, 2605 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000-084 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Brasil, World Trade Center, 9.º, Campo Grande, 1150 Lisboa — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Padre Américo, 18-F, escritório 7, 1.º, 1600-548 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PALMELAGEST — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Monte da Vígia, Algeruz, 2950 Palmela — alvará n.º 460/2004.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775-226 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-070 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Carlos Pereira, 4, cave, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14, 2584-908 Carregado — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- Pro-Impact — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} (2.º proc.), Avenida do Engenheiro Pinheiro Braga, 18, loja 12-B, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 476/2005.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Fernando da Fonseca, 12-A, loja 2, 1600-618 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1800 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bancelos, 2695 Bobadela — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2615-080 Alverca — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Alexandre Ferreira, 96-G, 4400-469 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 249/99.
- ROMTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de David Leandro da Silva, 28, 2.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 487/2005.
- Rumo 3000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Berna, 42, 1.º, direito, 1050-042 Lisboa — alvará n.º 464/2004.

- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Avenida de João XXI, 70, escritório 1, 1000-304 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Estação, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Cruzamento da Estrada de Bucelas, lote 30, Edifício Vendespacos, 2669-908 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, tra-seiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- Start — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550-844 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- Synergie — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de 15 de Novembro, 113, 4100-421 Porto — alvará n.º 265/99.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo & Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave, direito, 1050 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Adelino Palma Carlos, lote 19, 2, Quinta do Gato Bravo, 2810-352 Feijó — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 1, Capa Rota, 2710-144 Sintra — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955-010 Pinhal Novo — alvará n.º 444/2003.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TIMSELECT — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Lugar de Cimo de Vila, Caramos, 4615 Felgueiras — alvará n.º 459/2004.
- TISTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova dos Mercadores, lote 2.06.02, loja C, Parque das Nações, 1990 Lisboa — alvará n.º 477/2005.
- TOMICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António José Saraiva, 20-A, Vale Flores de Baixo, Feijó, 2800 Almada — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Estação, apartado 201, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de Santo António da Serra, lote 46, loja C, 2685-390 Prior Velho, Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1250-068 Lisboa — alvará n.º 55/91.

- TWA — Technical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, direito, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 442/2003.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Carlos de Melo, 154, loja 3, 2810-239 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tagus Park, Edifício Qualidade, Rua do Prof. Aníbal Cavaco Silva, bloco B-3, 2740 Porto Salvo — alvará n.º 342/2001.
- Universe Labour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Patrão Sérgio, 47, rés-do-chão, 4490-579 Póvoa de Varzim — alvará n.º 485/2005.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VARMOLDA — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.d.^a, Rua do Professor Fernando Fonseca, lote B-3, 4, 1600 Lisboa — alvará n.º 478/2005.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. João de Barros, 31, cave, B, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 426/2003.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

